



Félix da Silva Castro

**OS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O INVESTIMENTO PRIVADO EM
ANGOLA À LUZ DA REFORMA FISCAL DE 2014:
O CASO DA AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
E EXPORTAÇÃO DE ANGOLA**

Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças
Orientadora: Professora Doutora Clotilde Celorico Palma

Coimbra, Julho, 2017



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Félix da Silva Castro

**OS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA O INVESTIMENTO
PRIVADO EM ANGOLA À LUZ DA REFORMA FISCAL DE
2014: O CASO DA AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO E
EXPORTAÇÃO DE ANGOLA**

Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças,
apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de
Coimbra, para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof. Doutora Clotilde Celorico Palma

Coimbra, Julho, 2017

DEDICATÓRIA

Em memória da minha mãe, Benvinda Fernanda Koliquty.

AGRADECIMENTOS

No término deste trabalho, não posso deixar de agradecer a todos os que contribuíram para a sua realização, e cujo contributo foi essencial, dentro e fora do âmbito académico.

Desta feita, agradeço a Deus, que todos os dias da minha vida me dá forças para nunca desistir.

Aos meus Pais e aos meus irmãos, agradeço por tudo.

À Professora Doutora Clotilde Celorico Palma, orientadora deste trabalho, que admiro desde que a conheci como minha professora, agradeço todo o apoio e interesse demonstrado na elaboração deste trabalho. Foi fundamental o seu entusiasmo desde o início, a disponibilidade, o incentivo, a colaboração e a amizade sempre manifestada, bem como o facto de nunca duvidar nas minhas capacidades para a sua execução.

À Professora Doutora Ana Maria Rodrigues, coordenadora do Mestrado em Contabilidade e Finanças, por várias ajudas durante a elaboração do presente trabalho, bem como pela sua disponibilidade no esclarecimento de algumas dúvidas no decorrer do curso.

À Professora Doutora Cidália Maria da Mota Lopes, por me fazer ter um grande interesse pela área fiscal no decorrer das aulas de fiscalidade e de fiscalidade internacional.

Ao Dr. Alberto Nguluve, leitor externo deste trabalho, agradeço a oportunidade de discutir ideias, obtendo sugestões e esclarecimentos de grande valor, pelos conhecimentos e disponibilidade, fundamentais para a realização deste trabalho, e a força que soube transmitir nos momentos de maior desânimo.

Ao Dr. Francisco Lelo, Funcionário da UTIP, pelo acesso à informação, aos meios técnicos e recursos disponíveis, indispensáveis à elaboração deste trabalho.

À Agência para a Promoção do Investimento e Exportação de Angola, em particular às unidades técnicas.

Aos meus colegas de curso, pelo companheirismo e apoio moral durante a elaboração deste trabalho e pelos excelentes anos de convívio.

Aos amigos que enfrentaram comigo esta árdua luta, em especial o João Rafael Ferraz Eduardo, pela paciência, incentivo e colaboração, essenciais para a conclusão deste trabalho. A todos os que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a concretização deste trabalho, e que não estão aqui referidos, o meu muito obrigado.

RESUMO

Atualmente, as novas tendências económicas estão a exigir um novo padrão de obtenção de receitas para os Estados por via dos sistemas fiscais. Perante tais complexidades fiscais e implicações tributárias, Angola sentiu-se obrigada a reformar o seu sistema fiscal, com o objetivo de diversificar a economia e de assegurar a resolução das dificuldades causadas pela queda do preço do petróleo.

Para o efeito, procedeu-se à alteração da Lei do investimento privado, que entrou em vigor em 2015, a qual objetivou incentivar o investimento privado para se obter um equilíbrio nas receitas do Estado. Assim, foram criados alguns benefícios fiscais para a captação de investimentos, nomeadamente com o intuito de aumentar as receitas tributárias, considerando que as receitas patrimoniais já não são, de todo, suficientes.

Perante o presente panorama, o objetivo desta dissertação é analisar a influência dos benefícios fiscais no investimento privado em Angola, recorrendo-se a uma metodologia essencialmente qualitativa, mais precisamente a um estudo de caso da Agência para a Promoção do Investimento e Exportação de Angola (APIEX-Angola). Foram realizadas entrevistas semiestruturadas aos atores considerados como sendo importantes (os funcionários das unidades técnicas de investimento privado da APIEX-Angola) para o presente estudo, bem como uma análise documental que consistiu, basicamente, na comparação do aumento de empresas antes e depois da reforma efetuada e na averiguação da contribuição das receitas fiscais no Orçamento Geral do Estado. Os resultados demonstram que existe uma aproximação das receitas fiscais na contribuição para o OGE, tal como, uma fraca contribuição por parte dos benefícios fiscais no âmbito do investimento privado.

Com base nos principais resultados obtidos, podemos concluir que a influência dos benefícios fiscais e a sua agregação aos demais fatores como a localização, as infraestruturas, os recursos naturais, o ambiente político e entre outros no investimento privado, tem sido relevante. Os mesmos proporcionam vantagens para o Estado na obtenção de receitas futuras através da criação de empresas, bem como a sua contribuição na diversificação da economia.

Palavras-chave: Situação económica; Reforma Fiscal; Benefícios fiscais; Investimento privado em Angola

ABSTRACT

Nowadays, new economic trends are demanding a new pattern to obtain State revenues, namely through the fiscal systems. Faced with such fiscal complexities and tax implications, Angola felt the need to reform its tax system, aiming to diversify the economy and to solve all the difficulties that were caused by the fall of the oil prices.

In order to fulfill such goal, the Private Investment Law was amended, which was implemented in 2015, with the aim to encourage private investment to balance the State revenues. Therefore, some tax benefits have been created to raise investments, considering that tax revenues are no longer sufficient to maintain the revenues' equity.

In this context, the main objective of this dissertation is to analyze the influence of tax benefits on private investment in Angola, using a qualitative methodology, more precisely a case study of *Agência para a Promoção do Investimento e Exportação de Angola (APIEX-Angola)*.¹

Semi-structured interviews were carried out with the most important actors (employees of APIEX-Angola's private investment technical units) to the present study, as well as a documentary analysis, which basically consisted in a comparison between the increase of companies before and after the reform and in an assessment of the contribution of tax revenues to the State Budget.

The results demonstrate that there is an approximation of the tax revenues in the contribution to the OGE,² such as a weak contribution of the tax benefits to the private investment.

Considering the obtained results, we can conclude that the influence of tax benefits and their aggregation to other factors such as location, infrastructure, natural resources, political environment and among others in the private investment has been relevant. They provide advantages for the State in obtaining future revenues through the creation of enterprises, as well as their contribution to the diversification of the economy.

Keywords: Economic situation; Fiscal reform; Tax benefits; Private investment in Angola.

¹ The Agency for the Promotion of Investment and Export of Angola.

² State budget.

Lista de siglas, abreviaturas, símbolos

AGT – Administração Geral Tributária

APIEX – Agência para a Promoção do Investimento e Exportação de Angola

ANIP – Agência Nacional do Investimento Privado

Art. – Artigo

BM – Banco Mundial

BNA – Banco Nacional de Angola

CGT – Código Geral Tributário

CRA – Constituição da República de Angola

CRP – Constituição da República Portuguesa

EGC – Estatuto dos Grandes Contribuintes

FMI – Fundo Monetário Internacional

G20 – Grupo dos 20

IAP – Imposto sobre Aplicação de Capitais

II – Imposto Industrial

INE – Instituto Nacional de Estatística

IS – Imposto de Sisa

LFA – Legislação Fiscal Angolana

LGERT – Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária

LIP – Lei do Investimento Privado

MINFIN – Ministério das Finanças

MPME – Micro, Pequenas e Médias Empresas

OCDE – Organizações para Cooperação e Desenvolvimento Económico

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONU – Organização das Nações Unidas

PERT – Programa do Executivo para a Reforma Tributária

UE – União Europeia

UTAIP – Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado

UTIP – Unidade Técnica de Investimento Privado

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Resumo da previsão económica de Angola até 2021	11
Figura 2 - Resumo da previsão económica de Angola até 2021	12
Figura 3- Organigrama APIEX-Angola	78
Figura 4 – empresas existentes em angola em atividade	89
Figura 5 – Comparação das receitas no OGE 2012-2017	90
Figura 6 – Contribuição das receitas fiscais no OGE 2012-2017	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Previsão económica de Angola até 2021	10
tabela 2 – Métodos de classificação das dívidas soberanas.....	13
Tabela 3 - Resumo da evolução da regulação da concorrência fiscal prejudicial	34
Tabela 4 - Resumo da evolução do sistema fiscal angolano.....	36
Tabela 5 - Resumo dos principais impostos do sistema fiscal angolano.....	38
Tabela 6 - Principais impostos existentes na LIP para atração do investimento.....	39
Tabela 7 - Incentivos fiscais referidos no artigo 30º nº 3 da LIP	40
Tabela 8 - Tipo de perguntas e seu objetivo	73
Tabela 9 - Número de empresas existentes em Angola no período de 2010-2015	88

Sumário

Capítulo I – Introdução e enquadramento do tema.....	1
1.1 Problematização	2
1.2 Relevância do tema.....	4
1.3 Objetivos.....	6
1.4 Resultados esperados	6
1.5 Estrutura do trabalho	6
Capítulo II – Enquadramento macroeconómico de Angola	9
2.1 Atual situação económica de Angola	9
2.2 Investimento privado na lei angolana	14
2.2.1 Transferências de lucros e dividendos.....	16
2.2.2 Natureza e objetivo dos benefícios e incentivos fiscais e aduaneiros na LIP	17
2.2.3 Zonas relativas aos incentivos, benefícios fiscais e aduaneiros	18
2.2.4 Regime processual do investimento	19
2.2.5 Benefícios fiscais do regime de tributação das micro, pequenas e médias empresas	20
2.2.6 Administração do sistema dos benefícios	22
Capítulo III – Sistema fiscal	23
3.1 Breves considerações e objetivos de um sistema fiscal.....	23
3.2 Planeamento fiscal.....	25
3.2.1 Limites do planeamento fiscal.....	28
3.3 Concorrência fiscal.....	28
3.3.1 Noção de concorrência fiscal	29
3.3.2 A concorrência fiscal como prejudicial	31
Capítulo IV – O sistema fiscal angolano.....	35
4.1 Considerações gerais	35
4.2 Caracterização.....	38
4.3 O regime dos grandes contribuintes em Angola	41
4.3.1 Considerações gerais.....	41
4.3.2 Organização dos direitos e deveres preconizados para os grandes contribuintes	42
4.3.3 Competências de controlo e fiscalização generalizada da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes	43

4.3.4 O regime de tributação de grupos de sociedades.....	44
4.3.5 O regime dos preços de transferência.....	45
4.4 Os benefícios fiscais	47
4.4.1 Definição e natureza jurídica.....	47
4.4.2 Os benefícios fiscais como despesa fiscal.....	53
4.4.3 Os benefícios fiscais na lei angolana.....	55
4.4.4 Os benefícios e incentivos fiscais na competitividade empresarial	60
4.4.5 Os benefícios e incentivos para a promoção empresarial	61
Capítulo V – Metodologia	65
5.1 Pesquisa qualitativa	65
5.2 Método de pesquisa	67
5.2.1 Técnicas de recolha de informação.....	68
5.2.1.1 Pesquisa bibliográfica	68
5.2.1.2 Pesquisa documental.....	69
5.2.1.3 Entrevista.....	70
Capítulo VI – Apresentação da instituição e análise dos dados e dos resultados.....	75
6.1 Agência para a promoção do investimento e exportação de Angola.....	75
6.1.1 Caracterização, estratégia e objetivos.....	75
6.1.2 Funções.....	77
6.1.3 Estrutura orgânica (organigrama)	77
6.2 Análise dos resultados	79
6.2.1 Entrevistas.....	79
6.2.2 Análise documental.....	86
6.2.2.1 Análise comparativa das empresas existentes em Angola	87
6.2.2.2 Análise comparativa das receitas no OGE dos anos 2012 a 2017	89
Conclusões.....	93
Limitações e sugestões.....	96
Anexos	105

Capítulo I – Introdução e enquadramento do tema

O perigo da economia angolana foi evidenciado pela crise financeira mundial em 2008/2009, devido à dependência das receitas petrolíferas. O problema associado ao reconhecimento desta dependência foi motivado pela queda do preço do petróleo, a qual ocorreu entre 2014 e 2015, o que incentivou, portanto, o governo angolano a implementar e efetuar diversos projetos de investimento para obter uma diversificação da economia angolana.

As atuais complexidades dos sistemas fiscais³ de alguns países e as implicações dos fenómenos tributários são fatores essenciais para que se possa compreender a fiscalidade, não só através da dimensão social, mas também pelas dimensões histórica, política, institucional e económica, nomeadamente devido à análise fundamental que se detém das vertentes normativas dos sistemas fiscais.

Na fiscalidade podemos descortinar duas dimensões, tal como é argumentado por Santos (2013, p.17):

1- Situações fiscais concretas, que envolvem as relações entre os agentes administrativos e os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, residentes e não residentes, e outros sujeitos do sistema de relações fiscais;

2- A relação entre o Estado, em particular as instituições que interferem no governo fiscal, e os cidadãos enquanto titulares da soberania e, conseqüentemente, do poder de tributar ou não.

A primeira dimensão reside no plano do direito, nas noções da relação jurídico-fiscal, no procedimento e processo tributário, enquanto a segunda assenta na constituição fiscal como parte integrante da constituição financeira. Contudo, nestas duas situações estamos perante uma relação entre os contribuintes e os governos fiscais, considerando-se, de igual modo, os impostos.

Tradicionalmente, três tipos de decisões são atribuídos às empresas, de acordo com a sua função financeira: *a)* Decisões de investimento; *b)* Decisões de financiamento; *c)*

³ Ver Borrego et al. (2016), *Tax complexity of state entities: the VAT case in Local Authorities*.

Decisões de distribuição de dividendo. Tendo em conta estes pressupostos, e sabendo que a fiscalidade é um dos fatores que influencia nas decisões de investimento das empresas, a Lei de Investimento Privado de Angola (LIPA), Lei nº 14/15, de 11 de agosto de 2015, aprovada pela Assembleia Nacional e publicada no Diário da República, tem como principais objetivos: atender às necessidades da desburocratização dos procedimentos para a admissão do investimento e adequar o sistema de incentivos e benefícios fiscais e aduaneiros à atual dinâmica económica do país, tornando-os mais atrativos para os investidores. Com o intuito de se diversificar a economia procedeu-se a uma reforma, objetivando-se uma independência gradual do petróleo e um aumento das futuras receitas fiscais. Tormenta (2014, p. 131) preconiza que qualquer investidor seja ele interno ou externo, considerará o regime fiscal aplicável no momento de decisão, nomeadamente no que diz respeito ao retorno dos seus investimentos. Por conseguinte, a reforma efetuada visou a simplificação dos sistemas fiscais, nomeadamente para a atração do investimento, a promoção da competitividade fiscal, o aumento das receitas e a denominada eficiência dos sistemas fiscais (Ventura, 2014).

1.1 Problematização

Segundo a Lei nº 14/15, de 11 de agosto (Lei do Investimento Privado de Angola), o regime anterior de investimento privado encontrava-se desajustado em relação às políticas de fomento e atração de investimento. Atendendo às necessidades de desburocratização dos procedimentos para a admissão de investimentos, bem como à adequação do sistema fiscal aos incentivos e benefícios fiscais e à atual dinâmica económica de Angola, o que confere uma atratividade superior ao investimento, o governo angolano sentiu a necessidade de promover o crescimento económico, não só através das receitas patrimoniais, mas também das receitas fiscais.

Por conseguinte, o objetivo da LIP para o investimento privado é: definir a Política de incentivos e de benefícios fiscais, os princípios e o regime de acesso às facilidades concedidas pelo Estado angolano; a desburocratização para o bom clima de negócios e de investimento, bem como outras medidas que visam atrair atividades económicas de carácter privado e gerar emprego. O investimento privado remete para a utilização, e no âmbito do território nacional, de capitais, de tecnologias, de *know-how*, de equipamentos e de outros projetos económicos, tal como a utilização de fundos destinados à criação de novas empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de representação social de empresas

privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como a aquisição da totalidade ou parte de empresas de direito angolano já existentes, com vista à implementação ou continuidade de determinado exercício económico de acordo com o seu objeto social.

No entanto, o objetivo acima referido não pode ser cumprido sem que esta mesma lei proporcione certos padrões fiscais amplamente aceites e que permitam, de igual modo, a realização menos burocrática de investimentos, comparativamente ao sistema anterior. Similarmente é também fundamental que a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola acelere o processo de investimentos realizados em função dos benefícios concedidos na presente lei, nomeadamente através da redução das taxas de Imposto Industrial, de Imposto de Sisa e de Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Entretanto, a opção pelo uso dos benefícios fiscais como meio para incentivar o investimento privado surge enquanto consequência da necessidade de diversificar a economia, visto que, neste preciso momento, o país se encontra numa situação económica desfavorável.

Perante todos estes pressupostos, a relevância da fiscalidade torna-se cada vez mais notória, considerando que, atualmente, todas as transações e decisões de gestão são submetidas a diversas implicações fiscais, devido ao facto de surgirem de uma panóplia de tratamentos (Ferreira, 2003).

Sabendo que os objetivos da concessão dos benefícios e incentivos fiscais se direcionam para a captação de investimentos para a melhoria da situação económica, social e cultural do país, os mesmos obedecem a alguns princípios e critérios, estabelecidos aquando da sua concessão, conforme consta no anexo da Lei nº 14/15, de 11 de agosto. Perante todas estas constatações, a nossa dissertação visa estudar quais os efeitos dos benefícios fiscais no investimento privado angolano, e com base na atual reforma fiscal, especialmente analisar a lei do investimento privado. Como tal, a recorrência a diversos artigos foi considerada como sendo fundamental, não só para o desenvolvimento da presente temática, como também para a obtenção das diretrizes norteadoras de toda a investigação.

1.2 Relevância do tema

Na atualidade, é atribuída uma relevância notória ao desafio de articular um novo modelo de desenvolvimento que introduza, na sociedade em geral, perspectivas de relações fisco-contribuinte mais equilibradas e de uma administração pública menos burocrática, tendo como propósito os conceitos de descentralização e de eficiência na promoção dos investimentos, a qual deve ser direcionada para o controlo dos resultados fiscais futuros e mais próxima do cidadão e das empresas que os suportam. Estas tendências atuais da situação económica de baixo crescimento em Angola e em alguns mercados internacionais surgem enquanto consequência da recente crise, a qual foi causada pelas commodities a nível internacional, designadamente com a descida do preço do petróleo. As realidades modernas acabaram por determinar que a grande maioria dos objetivos fiscais surgem para manter os sistemas tributários o mais simples possível, devendo ser administrados de acordo com o melhor método possível, considerando que são os sistemas fiscais que objetivam uma repartição justa da riqueza e do rendimento (Basto, 2004).

Em conformidade com o Código Geral Tributário angolano (art. 2º nº 1, al. b)), os benefícios fiscais consistem em medidas de carácter excecional que implicam um desagravamento fiscal perante o regime normal, assumindo as formas de isenção, redução de taxas, deduções a coletas, amortizações aceleradas ou, inclusive, outras medidas fiscais de natureza semelhante, e por meio de captação de investimentos, no sentido de o Estado angolano se encontrar disposto a abster-se de determinadas receitas fiscais por um determinado período de tempo, ainda que pretenda garantir os ganhos futuros com a criação de empresas.

Zee et al. (2002), argumentam que a importância do custo-eficácia é medida através de uma redução de imposto, a qual é bastante elevada devido à perda de algumas receitas por parte do Estado, e que um investimento de subvenção requer uma despesa inicial por parte do governo, o que acaba por expor todo o projeto ao risco de se tornar “inviável”. Os autores concluem (sem qualquer análise quantitativa) que o investimento de subvenção é geralmente o incentivo menos meritório. Isto implica que a relação entre o sistema fiscal e o sistema financeiro se baseie tanto na necessidade de se baixar o nível de tributação, tal como na subvenção dos investimentos. Tratando-se de Angola, podemos prever que os benefícios fiscais, e enquanto meio para o investimento na economia, permanecem

problemáticos, mais precisamente devido ao simples facto de existir uma relação conflituosa entre a sua relevância e a influência no próprio objetivo de captar investimentos no país.

Este estudo é inovador, visto que a reforma fiscal angolana é recente e retrata, de certa maneira, algumas vantagens para os contribuintes, motivo pelo qual a taxa de imposto consiste numa ferramenta para o incentivo do investimento privado. Para além do mais, apresenta uma relevância prática, considerando, por exemplo, que a taxa de Imposto Industrial diminuiu de 35% para 30%, tal como é preconizado pelo art. 4º nº 1 da Lei nº 19/14 de 22 de outubro, que aprova o Código do Imposto Industrial, e pelo art. 64º nº 1 do Código do Imposto Industrial, nomeadamente devido ao facto de poder, eventualmente, incentivar os contribuintes para a realização de novos investimentos.

Neste contexto, procede-se ao estudo de um tema que é atualmente importante na realidade angolana, mais precisamente na área da fiscalidade e das políticas públicas, e principalmente no investimento privado como elemento impulsionador para o desenvolvimento do país e na recente reforma fiscal, visto que introduziu os seguintes objetivos: diversificação das fontes de receitas; atração de investimento estrangeiro; modernização do sistema tributário; formalização da economia e organização contabilística das empresas; alargamento da base tributária; diferenciação da regulamentação aplicável aos grandes contribuintes; novas tecnologias; reforma da Administração Tributária; recursos humanos e eficiência; quadro jurídico de aspetos transversais; e a justiça tributária (Pereira, 2016, p. 8).

Não obstante, existem outras teorias que auxiliam na fundamentação da pertinência deste estudo, designadamente: a teoria fiscal e as teorias do investimento privado. Efetivamente, Bucovetsky (1991) e Wilson (1991) defendem que os países mais pequenos tendem a apresentar incentivos mais fortes para a redução dos impostos do que propriamente as grandes economias, o que pode dar lugar a “uma corrida para o fundo nas taxas” quando pretendem captar investimentos.

Já Hines (2005), por sua vez, argumenta que as pequenas economias deveriam evitar a tributação de rendimentos obtidos por investidores estrangeiros, almejando o incentivo para o investimento privado.

1.3 Objetivos

O presente trabalho foi desenvolvido considerando os seguintes objetivos gerais e específicos:

Gerais

- ✓ Analisar e compreender a influência dos benefícios fiscais no investimento privado em Angola, bem como a sua contribuição para a diversificação da economia, mitigando a independência do país relativamente ao petróleo.

Específicos

- ✓ Identificar as influências, vantagens e desvantagens da utilização dos benefícios fiscais como meio para a captação de investimentos no país;
- ✓ Identificar as políticas públicas para a atração do investimento privado em Angola, e se as mesmas ajudam na atração do investimento;
- ✓ Identificar, com base nos diversos estudos empíricos, teorias que servem de suporte à análise do efeito dos sistemas fiscais na atração do investimento.

1.4 Resultados esperados

- Obtenção de uma perceção global acerca dos assuntos mais importantes das políticas fiscais na captação de investimentos;
- Compreender a influência dos benefícios fiscais na captação e promoção do investimento, bem como a contribuição das receitas fiscais no OGE após a reforma;
- Averiguar se, com a implementação da recente reforma fiscal, houve um aumento ou uma diminuição no número de empresas no período de 2010-2015, por meio das políticas fiscais e das políticas de investimentos.

1.5 Estrutura do trabalho

A presente dissertação encontra-se dividida em seis capítulos. O Capítulo 2, 3 e 4, posteriores à Introdução, são capítulos dedicados à revisão da literatura, objetivando a apresentação de um suporte teórico essencial à presente dissertação. O Capítulo 5 e 6 são referentes às partes empíricas do estudo, apresentando-se, de seguida, as principais conclusões, limitações e recomendações.

Mais detalhadamente, o Capítulo 2 apresenta um enquadramento macroeconómico de Angola, englobando a atual situação económica e as perspetivas futuras, bem como a Lei do investimento privado. O Capítulo 3 versa sobre o sistema fiscal em geral, tecendo-se algumas considerações acerca do planeamento e da concorrência fiscal. Já o Capítulo 4 enquadra o sistema fiscal angolano, especialmente os impostos que servem como incentivos e benefícios fiscais, e o regime dos grandes contribuintes. O Capítulo 5 aborda a metodologia adotada na presente dissertação, enquanto o Capítulo 6 apresenta e analisa os resultados obtidos no presente estudo, demonstrando as contribuições do autor. Por fim, são apresentadas as conclusões, limitações e recomendações para futuras linhas de investigação.

Capítulo II – Enquadramento macroeconómico de Angola

2.1 Atual situação económica de Angola

Na atualidade, Angola encontra-se numa situação económica bastante crítica, visto que as quedas a nível do preço do petróleo fizeram com que o país entrasse numa crise económica, o que causou, por sua vez, uma recessão na economia. A crise, proporcionada pelo baixo custo do barril de petróleo, acabou por incentivar a diversificação da economia, com o objetivo de moderar os problemas causados pela dependência do petróleo. De acordo com os estudos conduzidos por Angola (2015), sobre as Perspetivas de Crescimento Económico de Angola até 2020, a redução significativa da dinâmica de crescimento do setor petrolífero não é completamente substituída ou compensada pelo incremento da velocidade de variação do PIB não petrolífero. As componentes externas de risco para o crescimento económico de Angola são a produção, a procura internacional e o preço do petróleo, com projeções de quebras significativas até 2020 e em anos posteriores. A estabilização do crescimento global da economia angolana estará compreendida entre os 5,5% e os 6% até ao ano de 2019. No entanto, o mesmo estudo considera que os défices fiscais sistemáticos até 2019, terão um valor acumulado de cerca de 14% do PIB e que o incremento médio anual de 250 dólares no PIB per-capita, entre os períodos de 2014 e 2019, é insuficiente para se distribuir mais e melhor, devido ao atual modelo de repartição do rendimento e de acesso às rendas do petróleo. No entanto, a sustentabilidade da dívida pública do país não é questionada pelos futuros empréstimos, os quais serão necessários para financiar os sucessivos défices orçamentais (Rocha, 2014).

Para o efeito, o Ministério das Finanças elaborou um plano nacional de desenvolvimento 2013-2017, no qual se fundamenta que o crescimento da economia angolana deve ser suportado pela diversificação da estrutura económica nacional, remetendo, portanto, para um dos seus objetivos principais: a Promoção e Diversificação da Estrutura Económica.

Analisando os aspetos mais importantes e relativos à economia angolana, é necessário considerar os que consistem em setores-chave de toda a produção nacional, visto que ambos (Produção do petróleo e Agricultura), no presente momento, se mantêm abaixo da média na série normal de produção e apresentam uma tendência para variar negativamente em relação ao primeiro trimestre de 2016 (com base nos estudos feitos pelo INE). É

importante salientar que não é a primeira vez que a economia atravessa um período de extremas dificuldades, nomeadamente no que diz respeito à baixa dos preços do petróleo e no âmbito do mercado internacional. É deveras preocupante que, apesar do conhecimento de que não existem preços estáveis no mercado, o governo não tenha tomado as devidas precauções no que diz respeito às possíveis variações neste âmbito.

As previsões económicas de Angola, e segundo os estudos conduzidos pelo FMI (Ford Economic Outlook - abril de 2016) e pelo Banco Mundial, encontram-se resumidas na Tabela 1.

TABELA 1 – Previsão económica de Angola até 2021

Designação/Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB (%)	5,2	6,8	4,8	2,8	2,5	2,7	3,2	3,7	4,2	4,3
Inflação (%)	10,3	8,8	7,3	10,3	19,1	15,2	12,9	10,9	9,4	9,0
Investimento (%)	14,9	14,7	15,3	9,3	10,5	11,6	11,5	11,4	11,4	11,4
Importações (%)	8,5	9,0	11,2	-23,8	-13,2	3,0	-1,0	-0,1	1,2	3,1
Exportações (%)	3,8	0,1	-2,1	7,9	8,2	-1,6	0,1	0,2	0,5	0,0
Balança Corrente (%)	12,0	6,7	-2,9	-8,5	-11,6	-8,8	-6,2	-4,6	-3,8	-3,7
Receitas Públicas (%)	5,8	-4,1	-9,2	-30,5	-2,9	30,6	22,2	18,5	13,5	12,1
Despesas Públicas (%)	15,8	7,5	6,8	-31,7	10,8	24,5	16,2	14,2	12,4	12,0

Fonte: FMI, Banco Mundial.

Na perspetiva do FMI e do Banco Mundial, a economia de Angola apresentou um baixo crescimento a nível do PIB no ano de 2015, cerca de 2.8%, comparativamente ao ano de 2014, no qual registou um crescimento de cerca de 4.8%. O declínio do preço do petróleo bruto no mercado internacional teve um impacto significativo nos saldos orçamentais. O preço do petróleo em 2014 era de USD 104, tendo decrescido em 2015 para USD 52, representando um declínio de 48% num espaço de 12 meses. Porém, no princípio de 2016 os preços continuaram a decrescer, atingindo valores médios na ordem dos USD 30.

Após ter atingido o seu pico no ano de 2010, a produção do petróleo começou a descer ligeiramente a partir de 2014, mais precisamente na ordem dos 1.786 milhões btps/dia para 1.660 milhões bps/dia. Ainda assim, e mesmo após a sua queda em 2015, a produção aumentou 5.7% comparativamente ao declínio registado em 2014 de 2,6%. Por conseguinte, o crescimento económico não relacionado com a produção petrolífera também

teve de diminuir no ano de 2015, através de atrasos na efetivação dos projetos de investimentos mais relevantes no setor da eletricidade e da indústria.

De salientar que, devido ao efeito da crise, a inflação tem estado a aumentar continuamente desde junho de 2014, momento em que atingiu o seu valor mais baixo, registado na ordem dos 7,3%. Já nos anos seguintes, a inflação duplicou significativamente, atingindo os 19,1% em 2016, traduzindo-se num aumento de 11,8%.

Os preços dos produtos também seguiram uma tendência muito semelhante, passando de 6% nos finais de 2014 para 11,3% em 2015. Seguindo o mesmo panorama, o Banco Nacional de Angola também teve de aumentar as taxas de juro, de 9% para 12%, e as reservas mínimas obrigatórias, as quais passaram de 12,5% para 25%.

As figuras seguintes (Figura 1 e 2) representam as variações económicas do período compreendido entre 2012 e 2021, destacando tanto o contexto atual como futuro de Angola.

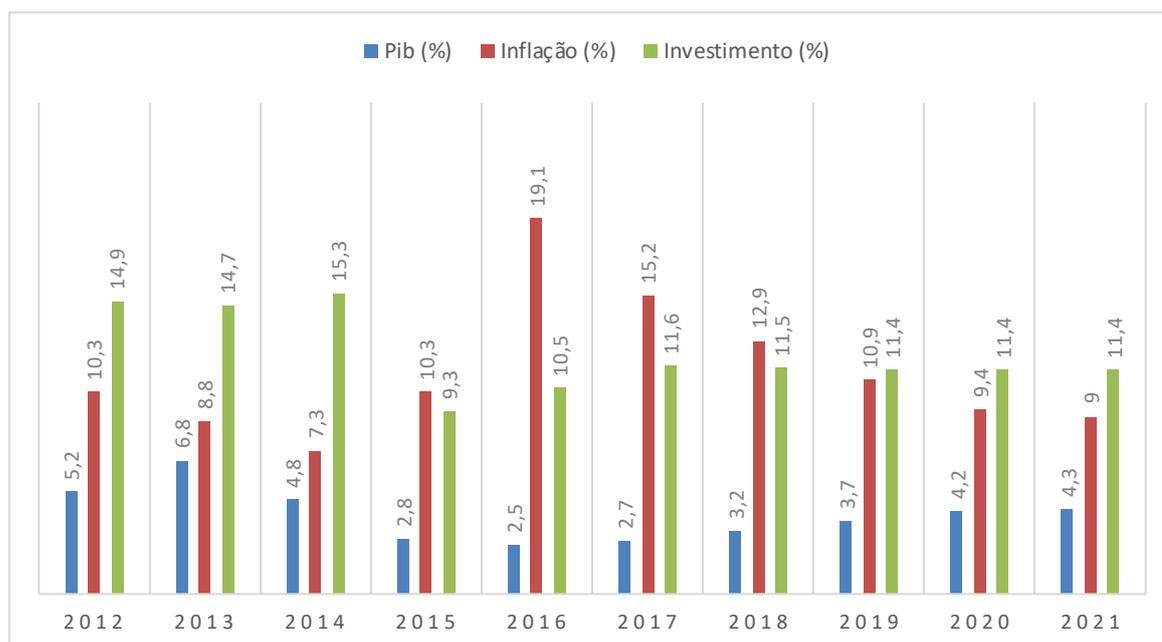


FIGURA 1 - Resumo da previsão económica de Angola até 2021

Fonte: FMI, Banco Mundial.

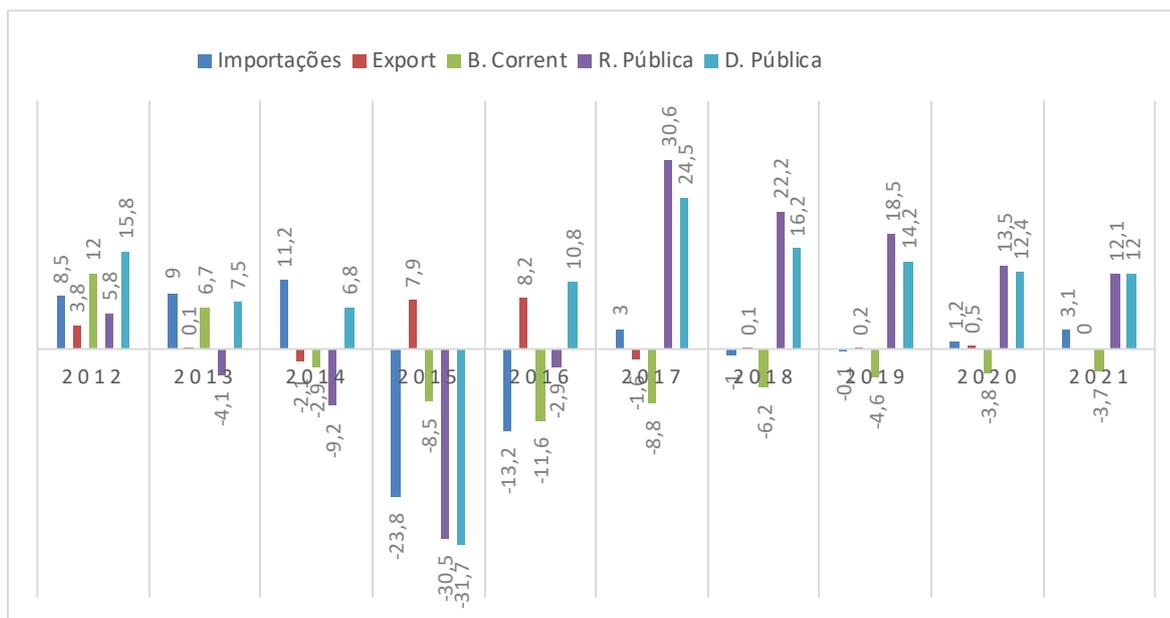


FIGURA 2 - Resumo da previsão económica de Angola até 2021

Fonte: FMI, Banco Mundial.

Considerando os problemas económicos causados pelo baixo preço do petróleo, a agência de *rating Fitch* desceu o ‘*rating*’ da dívida soberana de Angola para o nível ‘B’, mantendo-se abaixo da escala de investimento, ou seja, com perspetivas de evolução ‘negativa’. No entanto, trata-se de uma decisão esperada após o estabelecimento da crise no país. A agência *Fitch*, por outro lado, antecipou-se, argumentando que a economia angolana não cresceu no ano de 2016, ainda que se demonstrasse bem mais otimista do que o Governo quanto à previsão de défice das contas públicas. De facto, esta agência estimou o défice em 5,8% do PIB em 2016, contra os 6,8% inscritos pelo Governo no OGE revisto.

Já a agência S&P Global Rating procedeu a uma classificação do País na mesma posição, tendo decrescido do nível ‘B+’ para o nível ‘B’. Porém, o mercado angolano mostra-se como sendo altamente especulativo, considerando os dados apresentados na Tabela 2, onde consta a maneira como são classificadas as dívidas soberanas e a posição correspondente a cada País relativamente ao cumprimento de suas obrigações.

TABELA 2 – Métodos de classificação das dívidas soberanas

Moody's		S&P		Fitch		Rating description
Long-term	Short-term	Long-term	Short-term	Long-term	Short-term	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	Prime
Aa1		AA+		AA+		High grade
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-		AA-		
A1		A+	A-1	A+	F1	Upper medium grade
A2		A		A		
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2	
Baa1		BBB+		BBB+		Lower medium grade
Baa2	P-3	BBB		BBB	F3	
Baa3		BBB-	A-3	BBB-		
Ba1	Not Prime	BB+	B	BB+	B	Non-investment grade
Ba2		BB		BB		speculative
Ba3		BB-		BB-		
B1		B+		B+		Highly speculative
B2		B		B		
B3		B-		B-		
Caa1		CCC+	C	CCC+	C	Substantial risks
Caa2		CCC		CCC		
Caa3		CCC-		CCC-		
Ca		CC		CC		Extremely speculative
		C		C		Default imminent
C		RD	D	DDD	D	In default

Fonte: S&P global ratings, Moody's e Fitch.

Estas agências salientam que uma obrigação avaliada como 'B' é mais vulnerável ao não pagamento do que as obrigações com *rating* 'BB', ainda que o devedor apresente, atualmente, capacidade para honrar os seus compromissos financeiros relativos às obrigações. As condições adversas aos negócios, financeiras ou económicas, provavelmente prejudicariam a capacidade ou a disposição do devedor de honrar os seus compromissos financeiros relativos às obrigações. Neste entendimento, Angola encontra-se numa posição de mercado especulativo, proporcionando algumas dificuldades no pagamento de todas as suas obrigações. Para tal, só com políticas de crescimento económico, e com a famosa diversificação económica que ocorre nos dias de hoje e com políticas públicas adequadas, é que se pode atingir uma posição favorável relativamente ao cumprimento de tais obrigações.

Para a mitigação de todas estas situações, o FMI (2014) fundamenta que o contributo substancial da diversificação económica para impulsionar o crescimento económico poderia ter um impacto superior sobre a redução da pobreza, especialmente em programas de proteção social.

Contudo, essa diversificação apenas será alcançada com a melhoria do ambiente de negócios e com o desenvolvimento do setor privado não petrolífero, mais precisamente através de reformas nos quadros institucionais e jurídicos, bem como com o alargamento do acesso aos créditos por parte de empreendedores e com o investimento na formação dos trabalhadores do setor não petrolífero.

No ponto seguinte apresentar-se-à uma abordagem à lei do investimento privado, nomeadamente enquanto modo de execução dos investimentos e enquanto elemento de crescimento económico, social e cultural.

2.2 Investimento privado na lei angolana

No que concerne ao investimento privado em Angola, é de salientar que o mesmo, e anteriormente à presente reforma, se encontrava enquadrado nos regulamentos da ANIP, a atual APIEX, que consiste no órgão responsável para o efeito. Nesta senda, analisaremos a Lei do Investimento Privado angolano e os seus incentivos e benefícios fiscais, bem como o regime de incentivos da lei das micro, pequenas e médias empresas.

O investimento privado em Angola, presente na atual reforma, foi promulgado pela Lei nº 14/15, de 11 de agosto, visto que, no sistema anterior, o regime sobre os investimentos

se encontrava desajustado em relação à dinâmica económica e política da atração de investidores, nacionais ou estrangeiros, como um elemento fulcral para a diversificação da economia e do desenvolvimento de um país.

O investimento privado tem como objetivo a captação e mobilização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos, e também com vista a este desenvolvimento económico e social do país, a diversificação da economia, o crescimento da oferta de emprego e a melhoria das condições de vida das populações. Para atender a tais objetivos, a lei prevê a necessidade de desburocratização dos procedimentos para a admissão do investimento, assim como proporcionar um sistema de incentivos e benefícios fiscais e aduaneiros compatíveis com a atual dinâmica económica do país.

A Lei nº 14/15, de 11 de agosto, no seu artigo nº 1, estabelece as bases gerais do investimento e define os princípios e o regime de acesso aos investimentos e benefícios fiscais, bem como outras facilidades na concessão de investimentos pelo Estado. Sabendo que esta lei é aplicável aos investimentos externos e internos, acaba por ser aplicada sobre qualquer valor relativamente ao investimento externo e sobre um limite mínimo no valor igual ou superior a AOA, 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas) para o investimento interno. A lei estabelece que não é aplicável a pessoas coletivas de direito privado com 50% ou mais do seu capital social detido pelo Estado ou por outra pessoa coletiva pública que é objeto da própria regulamentação.

Como foi argumentado anteriormente, a lei prevê a aplicação de benefícios e incentivos fiscais ao investimento, no seu artigo 3º, nº 1 e 2, preconizando que os incentivos e benefícios da presente lei são aplicados nos seguintes contextos:

1º- No investimento externo num valor global de 1.000.000,00 USD;

2º- No investimento interno, cujo valor corresponde até 500.000,00 USD ou mais.

Ainda que alguns argumentos pertencem à visão convencional e outros à visão alternativa, acabam por se combinar, nomeadamente para a existência de custos elevados de investimento, tais como: a taxa de juros, os preços de bens e serviços e dos bens de capitais para a visão convencional. Já na visão alternativa, a instabilidade macroeconómica gera um padrão de crescimento da renda de mercado para taxas baixas e voláteis. Estes elementos determinam, portanto, posturas defensivas por parte dos agentes privados, visto que mantêm os seus níveis de investimentos em patamares necessários apenas para a proteção das suas

posições de mercado e para um ambiente geralmente marcado pela baixa exposição às pressões da concorrência externa (Lélis, et al., 2015).

A política de investimento em Angola obedece a 5 princípios fundamentais, nos termos do artigo 5º da LIP:

- Respeito pela propriedade privada;
- Respeito pelas regras do mercado livre e da sã concorrência;
- Respeito pela livre iniciativa, exceto para áreas definidas pela constituição;
- Garantias de segurança e proteção do investimento;
- Promoção da livre e cabal circulação dos bens e dos capitais nos termos e limites legais.

No que tange às operações de investimento interno, a presente lei considera como tal, e nos termos do nº 1 do art.2º, os seguintes atos: a utilização da moeda nacional ou outra moeda equivalente conversível e domiciliado em território nacional; a aquisição de tecnologia e *know-how*, máquinas e equipamentos, entre outros, nos termos do art. 13º. A lei também prevê a forma de realização de investimentos, bem como as operações de investimento externo e suas formas de realização encontram-se preconizadas nos arts. 14º e 16º da Lei nº 14/15, de 11 de agosto.

No que respeita às garantias, direitos e deveres gerais do investimento privado, a lei (art. 19º) se aplica a toda sociedade comercial constituída ao abrigo da lei angolana, ainda que for com capitais provenientes do estrangeiro.

2.2.1 Transferências de lucros e dividendos

No que concerne a transferência de lucros e dividendos, esta mesma lei, e nos termos do art. 22º após a implementação do projeto de investimento privado interno como externo, garante ao investidor o direito de transferir para o exterior os dividendos, o produto de liquidação dos seus investimentos, os produtos de indemnização, as royalties, as mais-valias e outros rendimentos de remuneração de investimentos indiretos, associados à cedência de tecnologia. No seu art. 23º, nº 1 e 2, determina-se que os investidores podem recorrer ao crédito interno ou externo, e de acordo com os termos legais vigentes, pois os recursos provenientes do crédito interno que são concedidos aos investidores externos, ou

sociedades comerciais detidas maioritariamente por estes, só são aceites como capitais a aplicar nos projetos após estarem plenamente implementados.

Para além do mais, os investidores estão sujeitos a deveres gerais e deveres específicos. Quanto aos deveres gerais, estes salientam que os investidores são obrigados a respeitar a presente lei e demais legislações aplicáveis em Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades nelas definidas. Os deveres específicos, por outro lado, estipulam que o investidor é obrigado, e com base nos prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projeto de investimento de acordo com os compromissos assumidos, a promover a formação e o enquadramento da mão-de-obra nacional, a não praticar quaisquer atos de discriminação e exclusão entre trabalhadores nacionais e expatriados, a pagar impostos, taxas e todas as demais contribuições, a constituir fundos e reservas e fazer provisões; a aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidas por lei, a respeitar as normas relativas à defesa do meio ambiente e a respeitar as normas relativas à higiene, proteção e segurança no trabalho, a contratar e manter atualizados os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores e a contratar e manter atualizados os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos dos arts. 24º e 25º da LIP.

O investidor tem ainda o dever de pagar taxas suplementares de Impostos sobre a Aplicação de Capitais, constituindo o montante dos dividendos ou lucros distribuídos a pessoas singulares ou coletivas, que estão sujeitas a obrigação de pagamento de uma taxa suplementar de Impostos sobre a Aplicação de Capitais, tais como:

- a) 15%, quando o valor excedente for até cerca de 20%;
- b) 30%, quando o valor excedente for entre 20% e 50%;
- c) 50%, quando os valores excedentes ultrapassem os 50%.

2.2.2 Natureza e objetivo dos benefícios e incentivos fiscais e aduaneiros na LIP

Os benefícios fiscais são considerados como sendo despesas fiscais, nomeadamente no sentido de apresentar um custo de oportunidade. Segundo a Lei nº 14/15, de 11 de agosto, a determinação e o controlo destes benefícios são tratados em regulamento próprio. São considerados benefícios fiscais, nos termos do nº 3 do art. 28º, as deduções a matéria coletável, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, as isenções e reduções

de taxas de imposto, as contribuições e direitos de importação, o diferimento no tempo do pagamento de impostos e outras medidas fiscais de carácter excecional que beneficiem o investidor contribuinte.

Quanto aos objetivos dos benefícios ou incentivos constantes na LIP, e de acordo com Gomes (1991), os benefícios ou incentivos caracterizam vantagens fiscais na pretensão de um comportamento futuro de interesse público, em que os mesmos são concedidos por forma de causa e efeito. Para tal, a concessão dos incentivos na LIP é realizada tendo em conta os objetivos previstos no art. 29^o⁴. Contudo, os benefícios apresentam ainda um carácter excecional, uma vez que não constituem regra e não são de concessão automática nem ilimitados no tempo⁵. A concessão e extinção dos mesmos obedecem ao regime de tributação que se encontra previsto na pauta aduaneira dos direitos de importação e exportação.⁶

2.2.3 Zonas relativas aos incentivos, benefícios fiscais e aduaneiros

As operações de investimento e a atribuição dos benefícios fiscais prevista na LIP contribuíram para a organização das zonas de desenvolvimento económico (zonas económicas especiais e polos de desenvolvimento, bem como as zonas francas), conforme a distribuição das diversas cidades existentes no país.⁷ Para a concessão dos incentivos, o presente diploma também prevê alguns requisitos, os quais devem ser cumpridos pelos investidores privados, resultando de uma análise casuística prevista no art. 39^o:

- a) Encontrar-se em condições legais para o exercício da sua atividade;
- b) Não serem devedores da administração geral tributária e da segurança social;
- c) Não terem dívidas em mora junto do sistema financeiro;

⁴ Nos termos do art. 29^o, os incentivos fiscais são concedidos com os seguintes objetivos: Incentivar o crescimento da economia, promover o bem-estar económico-social e cultural da população, promover as regiões mais desfavorecidas, aumentar a capacidade produtiva nacional, proporcionar parcerias entre entidades nacionais e internacionais, induzir a criação de novos postos de trabalho para os nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana, obter transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva, aumentar as exportações e reduzir as importações, aumentar a disponibilidade cambial e o equilíbrio da balança de pagamento, propiciar o abastecimento eficaz do mercado interno, promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos e, por fim, reabilitar, expandir ou modernizar as infraestruturas destinadas à atividade económica.

⁵ Ver art. 30^o da Lei n^o 14/15, de 11 de agosto, Lei do Investimento Privado Angolano.

⁶ Ver arts. 31^o, 32^o, 33^o e 34^o da Lei n^o 14/15, de 11 de agosto, Lei do Investimento Privado Angolano.

⁷ Ver arts. 35^o, 36^o, 37^o e 38^o da Lei n^o 14/15, de 11 de agosto, Lei do Investimento Privado Angolano.

- d) Dispor de contabilidade organizada e adequada às exigências de apreciação e acompanhamento do projeto de investimento.

Para além dos requisitos, encontram-se também estabelecidos os critérios de concessão da redução dos Impostos Industrial, Imposto de Sisa, tal como o Imposto sobre a Aplicação de Capitais, que variam de 1 a 10 anos.⁸

2.2.4 Regime processual do investimento

Conforme o exposto no art. 45º, existe um único regime processual de investimento, ao qual estão sujeitos todos os projetos de investimentos. Esta natureza e estrutura do contrato de investimento é celebrada entre a administração fiscal do Estado angolano e o investidor privado, no qual são definidos os direitos e deveres de ambas as partes.⁹

Para além da Lei nº 14/15, de 11 de agosto, foram implementados o Decreto nº 181/15, de 30 de setembro, que versa sobre as Linhas Mestras da Política Nacional do Investimento Privado, com o objetivo de reformar as estratégias de desenvolvimento sustentável de Angola, assim como o Decreto Presidencial 182/15, que regula os procedimentos para a realização do investimento privado, sendo que o seu objetivo consiste em estabelecer as competências, bem como o bom funcionamento, da estrutura organizacional de apoio ao investimento privado, os procedimentos e o quadro jurídico do acompanhamento dos contratos de investimento privado previstos na Lei do Investimento Privado.

Por conseguinte, de seguida proceder-se-á a uma abordagem resumida do regime fiscal das micro, pequenas e médias empresas, nomeadamente no que diz respeito aos benefícios fiscais concedidos, uma vez que estes têm merecido maior atenção por parte do Estado.

⁸ Ver arts. 40º, 41º, 42º, 43º, e 44º da Lei nº 14/15, de 11 de agosto, Lei do Investimento Privado Angolano.

⁹ Ver nº 1 e 2 do art. 46º da Lei nº 14/15, de 11 de agosto, Lei do Investimento Privado Angolano.

2.2.5 Benefícios fiscais do regime de tributação das micro, pequenas e médias empresas

Desde os tempos remotos, as micro, pequenas e médias empresas vêm sendo consideradas como os principais instrumentos de sustentação das economias em todo o mundo. No caso angolano em particular, a recente crise fez com que houvesse uma certa diminuição do número de empresas, ou seja, algumas microempresas encerraram as suas atividades por falta de produtos, visto que as mesmas são totalmente dependentes das importações. A existência das micro, pequenas e médias empresas também tem sido fundamental na redução do desemprego e na diminuição da pobreza, motivo pelo qual foi aprovada, em 2011, a Lei nº 30/11, de 13 de setembro, que objetiva a promoção do desenvolvimento económico e social de Angola.

Esta Lei objetivou o estabelecimento das condições de acesso aos benefícios, incentivos e outras facilidades, apenas aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas (MPME). As políticas de apoio foram baseadas em vários pressupostos.¹⁰ Pela observância da classificação das MPME, as sociedades comerciais e industriais (sociedades por quota e sociedades unipessoais) são consideradas MPME, sendo que as sociedades anónimas e os investidores externos (sociedades comerciais e investidores individuais) não são consideradas MPME, nomeadamente nos termos das alíneas a) e b) do nº1 do art. 2º da Lei nº 01/04, de 13 de fevereiro.

Quanto ao regime fiscal das MPMEs, e no que se refere aos apoios fiscais e financeiros, a lei teve como objetivo simplificar os atos e procedimentos de tributação, subvenção diferenciada consoante o tipo de atividades, as taxas de juro aplicadas pelas instituições financeiras bancárias nas atividades ligadas ao microcrédito e a disponibilização de programas dirigidos ao financiamento das MPMEs.¹¹

Assim, e conforme se encontra previsto na Lei do Investimento Privado, a lei das MPMEs também prevê a divisão do país por 4 zonas, as quais são abrangidas para a aplicação dos incentivos fiscais, designadamente:

- a) Zona A, que corresponde às províncias de Cabinda, Zaire, Uíge, Bengo, Cuanza Norte, Malange, Cuando Cubango, Cunene e Namibe;
- b) Zona B, que corresponde às províncias de Cuanza Sul, Huambo e Bié;

¹⁰ Ver art. 3º da Lei nº30/11, de 13 de setembro, da Lei das MPMEs.

¹¹ Ver art. 18º da Lei nº 30/11, de 13 de setembro.

- c) Zona C, que corresponde às províncias de Benguela, exceto os municípios do Lobito e de Benguela e a Província da Huila, também exceto o município do Lubango;
- d) Zona D, que corresponde à Província de Luanda e os municípios de Benguela, Lobito e do Lubango.

Serão concedidos benefícios para a zona A nos primeiros cinco anos, para a zona B nos três anos e para as zonas C e D nos dois anos, mais precisamente no que diz respeito à redução das taxas previstas no Código do Imposto Industrial. Por conseguinte, e relativamente às microempresas, independentemente da zona em que estiverem situadas, o Imposto Industrial será calculado sobre o valor bruto das vendas por uma taxa de 2% de cada mês, sendo pago até aos 10 dias úteis do mês seguinte. Para além do mais, são-lhe também atribuídas, e aquando das suas atividades, a isenção do pagamento do Imposto de Selo. Caso as microempresas não possuam uma contabilidade organizada, podem utilizar um livro de registos de compra e venda dos serviços prestados, o qual deve ser apresentado ao departamento ministerial responsável pelas finanças públicas, pois é a este que compete a definição dos livros de registos, tal como do modelo de contabilidade simplificada.¹²

No caso das pequenas e médias empresas, os benefícios são atribuídos em função da zona da sua localização. Assim, estas serão beneficiadas de redução das taxas previstas no Código de Imposto Industrial do seguinte modo:¹³

- Zona A: Beneficia da redução da taxa até 50%;
- Zona B: Beneficia da redução da taxa até 35%;
- Zona C: Beneficia da redução da taxa até 20%;
- Zona D: Beneficia da redução da taxa até 10%.

Nos termos do nº 9 do art. 20º da Lei nº 30/11, de 13 de setembro, as MPMEs industriais ainda gozam de isenção do Imposto de Consumo sobre as matérias-primas e subsidiárias. Estes benefícios proporcionam o incentivo ao investimento nas zonas francas de desenvolvimento e na descentralização das atividades económicas de Luanda para todo o território nacional.

¹² Ver nº 4 e 8 do art. 20º da Lei nº 30/11, de 13 de setembro.

¹³ Ver art 20º da Lei nº 30/11, de 13 de setembro.

2.2.6 Administração do sistema dos benefícios

O Estado é responsável pela gestão dos sistemas de incentivos e benefícios fiscais, sendo executada por meio do departamento ministerial responsável pelas finanças públicas.

No caso de o capital social da empresa ter participação de uma pessoa singular ou coletiva, o contribuinte deve ter, e obrigatoriamente, uma contabilidade organizada, enquanto as médias empresas devem, pelo menos, possuir uma contabilidade geral.

As MPMEs que prestarem falsas declarações ou fraudarem a presente lei, no que respeita à aplicação dos benefícios fiscais, perdem automaticamente, e de forma definitiva, o direito de serem beneficiadas dos incentivos fiscais previstos, detendo ainda a obrigação de cumprirem a retroatividade das regras gerais dos sistemas fiscais vigentes,¹⁴ sendo da competência da repartição fiscal onde se encontra registada a empresa dar o cumprimento à referida sanção.

A lei também prevê o apoio das instituições financeiras bancárias públicas na linha de créditos específicos as MPMEs, devendo o montante disponível e as condições de acesso serem expressos nos respetivos orçamentos e ser amplamente divulgadas.¹⁵ Ainda assim, também é dado o apoio para a criação de competências promovidas por meio de ações de formação profissional, cursos profissionais e das medidas de apoio à criação das competências.¹⁶

Em suma, a lei salienta que a fiscalização decorrente dos benefícios e incentivos, bem como dos aspetos laborais, ambientais e de segurança, deve ter uma natureza orientadora, particularmente quando a atividade, por sua natureza, comportar graus de risco compatíveis com os tais procedimentos, salvo se for verificada qualquer situação de fraude ou embaraço à fiscalização.¹⁷

¹⁴ Ver art 21º da Lei nº 30/11, de 13 de setembro.

¹⁵ Ver art. 22º da Lei nº 30/11, de 13 de setembro.

¹⁶ Ver arts. 23º, 24º e 25º da Lei nº 30/11, de 13 de setembro.

¹⁷ Ver art. 32º da Lei nº30/11, de 13 de setembro.

Capítulo III – Sistema fiscal

3.1 Breves considerações e objetivos de um sistema fiscal

Os sistemas fiscais são definidos com base nos princípios orientadores sobre os impostos e os contribuintes, sendo que qualquer Estado moderno (sendo um Estado fiscal) não deve ser um Estado patrimonial nem um Estado apenas taxador. Isto demonstra que os sistemas fiscais são regidos pelos fenómenos políticos, ainda que a natureza política dos impostos reflita, na atualidade, muitas correntes ideológicas de forma distinta, tanto na análise da ótica do Estado como na ótica do poder dos contribuintes, formando os dois objetos tradicionais da ciência política e a orientação dos sistemas fiscais (Santos, 2013).

O sistema fiscal constitui um dos meios para assegurar o desenvolvimento do aparelho do Estado, que consiste na parte fundamental do crescimento dos serviços administrativos que consomem sem produzir, proporcionando os estímulos da procura através do expediente das despesas públicas, dos subsídios ou reduções fiscais aos setores privados e do controlo da própria produção. Santos (2013, p. 21) salienta que o Estado moderno vive dos impostos, consistindo num Estado fiscal.

Posto isto, percebe-se que o conjunto de impostos integrantes num determinado Estado designa o sistema fiscal que o Estado utiliza para garantir as despesas públicas, uma vez que os mesmos constituem a manutenção de uma lógica global dos problemas mais agudos de qualquer sistema fiscal, devido à evolução dos mercados, e que a solução para estas questões passa por encarar o sistema fiscal como uma realidade dinâmica, em interação com o meio envolvente, mas sem perda do seu quadro geral de referência (Pereira, 2014).

Neste sentido, as Constituições da República Portuguesa e da República de Angola, têm uma opinião unânime sobre o sistema fiscal, definindo-o “como sendo o meio para satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, assegurar a realização da política económica e social do Estado e proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacional” (Art. 103º CRP e Art. 101º da CRA). De acordo com Nabais (2011), no Estado fiscal são os impostos que constituem o seu suporte financeiro, pois uma tal hipótese ficaria afastada da ideia de solidariedade que está na base da instituição e funcionamento de um Estado, já que, embora todos beneficiem dos serviços públicos, apenas contribuem para o seu suporte financeiro os que se revelem com capacidade contributiva.

Nesta perspetiva, um sistema pode ser definido como um conjunto de unidades reciprocamente relacionadas que, tratando-se de um sistema aberto, está em interação com o meio envolvente que o influencia e é influenciado por ele. Assim, deste conceito derivam as características de um sistema, as quais são designadas por características objetivas e características de globalização, onde também são distinguidos, e por Pereira (2014), os domínios complementares da análise de um sistema fiscal: domínios normativos, domínio económico, domínio organizacional e o domínio psicossociológico.¹⁸

A classificação dos sistemas fiscais é realizada em função dos critérios sociopolíticos e socioeconómicos, sendo que os sociopolíticos distinguem sistemas fiscais por serem mais liberais ou mais socializantes, enquanto os socioeconómicos distinguem sistemas fiscais dos países industrializados e sistemas fiscais dos países em desenvolvimento.¹⁹

Smith (1950, p. 485-489) fundamenta que um bom sistema fiscal deve assentar em certos princípios, os quais norteiam todo o seu funcionamento, nomeadamente: a qualidade, que consiste na igualdade ou desigualdade de tributação; a certeza, que clarifica que o imposto que todo o indivíduo é obrigado a pagar deve ser certo e não arbitrário; a conveniência de pagamento, que está relacionada com o tempo ou o modo mais provável de ser conveniente para o pagamento do contribuinte; e a economia na cobrança, que proporciona a obtenção de receitas superiores com o mínimo de custos possível, através de quatro modos:

1ª- O lançamento do imposto poderá requerer um grande número de oficiais, cujos ordenados podem consumir a maior parte do produto do imposto e cujos emolumentos podem impor outra taxa adicional sobre o povo;

2ª- O imposto pode obstruir a iniciativa das pessoas e desencoraja-las a uma aplicação em certos ramos de negócio, os quais poderiam garantir o sustento e emprego a um número elevado de indivíduos;

3ª- Pela confiscação e outras sanções em que incorrem os contribuintes, tentando, sem êxito, evadir-se dos impostos, pode muitas vezes levá-los à ruína, e desse modo acabar com o benefício que a comunidade poderia ter recebido do investimento dos seus capitais;

¹⁸ Ver Pereira (2014), *Fiscalidade*. 5ª Ed. Coimbra: edições Almedinas, S.A., p.66.

¹⁹ Ver Pereira (2014), *Sistemas fiscais de países industrializados e de países em desenvolvimento*, p. 68-69.

4ª- Ao sujeitar o povo a frequentes inspeções e ao exame odioso dos cobradores de impostos, pode expô-lo a dificuldades desnecessárias, vexames e opressões.

Ainda assim, Pereira (2014) salienta que existe uma semelhança entre as regras e os princípios que são hoje assumidos como sendo essenciais para enquadrar um sistema fiscal e que se procura considerar nas reformas fiscais: Equidade, eficiência económica e simplicidade, também considerados hoje por alguns autores como objetivos acrescidos dos sistemas fiscais.

Os sistemas fiscais mostram-se salutareos para a sustentabilidade das despesas públicas de qualquer Estado, através das políticas fiscais, económicas e sociais para o crescimento e desenvolvimento do país, uma vez que os mesmos participam de forma direta ou indireta neste processo.

3.2 Planeamento fiscal

O planeamento fiscal é uma forma de minimizar os custos fiscais, devendo ser cumprido e respeitado de acordo com a lei de um modo global para que se possam encontrar operações comerciais jurídicas com pouca ou nula tributação, conforme definido por Sanches (2006, p. 21):

O planeamento fiscal consiste numa técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquele que, por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada de menos encargos fiscais.

O planeamento fiscal é, em si mesmo, um ato lícito através do qual o contribuinte procura obter uma vantagem fiscal pelo facto de que os contribuintes procuram sempre fazer poupanças fiscais (Palma, 2015, p. 126). Esta é uma atividade permitida, e devidamente protegida na forma jurídica. Ainda assim, Santos (2010) afirma que a noção de planeamento fiscal invoca uma ação voluntária e programada, dirigida à concretização de determinados fins ou objetivos pré-fixados, sendo que o mesmo está associado quer ao planeamento estatal quer ao planeamento empresarial. O mesmo autor enfatiza que não existe uma definição inequívoca de planeamento fiscal, nem tão pouco uma valoração consensual deste conceito, uma vez que a sua terminologia varia de sistema jurídico para sistema jurídico e de autor para autor.

Fazendo-se uma analogia daquilo que são as várias definições enunciadas por diversos autores sobre o planeamento fiscal, é notório que proclama um direito subjetivo do sujeito passivo, no que respeita às suas obrigações fiscais, mas é também fundamental para a segurança das relações tributárias, juridicamente falando. Na perspetiva dos contribuintes, o objetivo de quem usufrui do planeamento fiscal é a minimização da fatura fiscal, pagando o mínimo de impostos. Contudo, esta visão é muito primária e retraída, necessitando de uma visão global da economia. No caso de empresas, o objetivo deveria ser a maximização do valor das mesmas, sendo que, para casos extremos, o não pagamento de impostos pode ser conseguido pela ausência de faturação e de lucros, não se concretizando, porém, o próprio objetivo em si.

O processo de globalização, embora tenha aumentado significativamente a criação da riqueza e a escolha dos consumidores, promoveu a abertura de vários caminhos para as estratégias do planeamento fiscal, envolvendo o uso frequente de produtos financeiros sofisticados, a arbitragem tributária, e o uso recorrente de centros financeiros *offshore* (Owens, 2005). Com a inclusão da globalização nos sistemas fiscais, e através de transações internacionais, é possível apresentar uma distinção entre planeamento fiscal interno e externo²⁰ (Santos, 2005).

Neste sentido, e perante uma lei ambígua que comporta vários sentidos ao contribuinte, acaba por proporcionar uma escolha do que é menos prejudicial. Isto é, o contribuinte pode procurar uma via negocial fiscalmente menos onerosa com o intuito de atingir um determinado resultado económico.

Por definição, esta noção de planeamento fiscal enunciada por Sanches (2006) está ligada à autonomia privada, o que implica a não violação de normas gerais ou específicas da fiscalidade, sendo que os aumentos dos deveres de cooperação do sujeito passivo das obrigações fiscais são hoje considerados numa ótica distinta e através dos seus comportamentos aceites legalmente. Neste sentido, o contribuinte pode ou não corresponder a essas obrigações impostas por lei, o que nos leva a compreender que os Estados preveem nos orçamentos certas metas de receitas fiscais para fazer face à despesa projetada, calculando, simultaneamente, os níveis de despesa fiscais concedidas. Por isso, existe de

²⁰ O planeamento fiscal interno visa otimizar a sua fatura fiscal numa dada jurisdição, recorrendo a mecanismos legislativos ou administrativos existentes no quadro de ser único o espaço fiscal ou pela ambiguidade da lei interna, e o Planeamento fiscal externo ou internacional, envolve o contacto necessário com mais de uma jurisdição fiscal. Sendo que as relações fiscais são cada vez mais hoje pautadas nas relações internacionais (Santos, 2010, p. 231).

facto um planeamento fiscal estadual²¹ interno e um planeamento fiscal dos contribuintes (Santos, 2010).

Determinados comportamentos dos contribuintes, e com o objetivo de obter uma poupança fiscal devido à existência da gestão fiscal, culminam em certos confrontos entre ambos os planeamentos, refletindo uma certa tensão de distintas naturezas.²² No entanto, tratam-se de atos voluntários, válidos, lícitos e daqueles que têm por objetivo o afastamento, desoneração ou o diferimento fiscal.

Segundo Rocha (2012), existe uma distinção adequada entre planeamento, evasão e fraude fiscal, notando-se que, para o caso do planeamento fiscal, a grande ilicitude é nula, no caso da evasão fiscal é moderada e na fraude fiscal é elevada. Como é fácil de observar, foi pontualmente nestes termos, onde se situa a coordenação fundamental do discernimento, que existe entre a evasão (*tax avoidance*) e a fraude fiscal (*tax evasion*), uma vez que, nestes últimos casos, a carga valorativa subjacente é negativa e o comportamento em questão tem uma dose de ilicitude.

Formas de Poupança Fiscal	{	Planeamento fiscal	→ Licidade
		Evasão fiscal ²³	→ Ilicitude moderada
		Fraude Fiscal ²⁴	→ Ilicitude Acentuada

No entanto, é fundamentado por Palma (2015, p. 26) que o planeamento fiscal deve ser objeto de restrições, devido ao facto de existirem algumas dificuldades na identificação da fronteira entre o ato legítimo de planeamento fiscal e o ato abusivo, o qual conduz a vantagens fiscais patológicas.

²¹ O planeamento fiscal estadual visa precaver o fenómeno da perda (imprevisível) de receitas derivadas da ação dos contribuintes.

²² O confronto entre estes dois tipos de planeamento (estadual vs. empresarial) reflete uma certa tensão, de natureza política e sociológica, entre a cultura das administrações tributárias e a cultura das organizações empresariais (e de defesa dos contribuintes). Esta tensão revela-se no facto de o planeamento fiscal estadual visar a maximização da receita tributária e o planeamento fiscal empresarial a minimização da fatura fiscal (Santos, 2010).

²³ A evasão fiscal é definida por Sanches (2006, p. 25) como sendo um comportamento objetivamente orientado, com o propósito de se conseguir pura e simplesmente falsear a qualificação ou a quantificação de factos tributáveis para obter uma redução do imposto.

²⁴ Fraude Fiscal consiste na diminuição do imposto a pagar através de atos ou negócios ilícitos, os quais infringem frontalmente a lei fiscal (Pereira, 2014).

3.2.1 Limites do planeamento fiscal

Diante das tensões existentes, as quais têm a sua origem em causas políticas, económicas, psicológicas e técnicas,²⁵ os Estados são obrigados a impor um determinado limite ao planeamento fiscal das empresas. Nabais (2011) salienta que a liberdade do planeamento fiscal carece de alguns limites, embora este se firme pelo princípio da liberdade de gestão fiscal. Contudo, nota-se que o planeamento fiscal legítimo é aquele que respeita os princípios regulamentares, visando que o contribuinte selecione as soluções menos difíceis.

Oliveira (2009) argumenta que é contra-natura proibir o planeamento fiscal, as atividades mentais e materiais dirigidas a minimizar os encargos fiscais, uma vez que os sistemas fiscais possibilitam, em regra, opções tributárias aos contribuintes societários, sendo que o exercício dessas opções pode culminar numa atividade de grande significância para o planeamento fiscal.

Com efeito, nas lutas contra as diversas maneiras de redução do imposto a pagar por meio da evasão e fraude fiscal, o Estado português impõe algum limite, nomeadamente com uma cláusula anti abuso, através do art. 38º, n.º 2, da LGT Portuguesa.²⁶ Contudo, a luta pela evasão e fraude fiscal passou a ser consequência e tarefa do legislador, sendo que os limites do planeamento fiscal, enquanto manifestações da liberdade da gestão fiscal das empresas, permitem, de uma maneira geral, evitar as pretensões dos contribuintes relativamente ao planeamento fiscal abusivo (Nabais, 2011).

3.3 Concorrência fiscal

A mobilidade com que os mercados são expostos obriga as empresas a serem administradas num ambiente de concorrência, na qual perfilha a luta, a rivalidade, a oposição e o conflito mercantil. Neste sentido, a concorrência empresarial no mercado e a concorrência entre os ambientes económicos, impulsionadas por políticas tributárias e

²⁵ Ver Pereira (2014), *Fiscalidade*. 5ª ed. Coimbra: Edições Almedina S.A., p. 473-476.

²⁶ O n.º 2 do art. 38º diz o seguinte: “São ineficazes no âmbito tributário os atos ou negócios jurídicos essencial ou principalmente dirigidos, por meios artificiosos ou fraudulentos e com abuso das formas jurídicas, à redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos que seriam devidos em resultado de factos, atos ou negócios jurídicos de idêntico fim económico, ou à obtenção de vantagens fiscais que não seriam alcançadas, total ou parcialmente, sem utilização desses meios, efetuando-se então a tributação de acordo com as normas aplicáveis na sua ausência e não se produzindo as vantagens fiscais referidas”.

económicas financeiras de atração de investimento, é um fenómeno de elevada significância económica com grandes repercussões para a tributação (Elali, 2009).

Na generalidade das empresas, e por meio da sua globalização e internacionalização, são criados meios contínuos de inserção, os quais são enfatizados por inúmeros aspetos que afetam os movimentos de capitais, de bens e serviços, de fatores de produção, de tecnologia e do *know-how*. Assim, Elali (2009, p. 408) argumenta que, nos últimos anos, se verificaram vários resultados positivos da globalização económica em diferentes aspetos, tais como:

- a) A alocação mais eficiente dos fatores de produção;
- b) A maior disponibilidade de bens no mercado para os consumidores;
- c) A redução dos custos de capitais;
- d) A redução dos custos de transporte;
- e) A maior troca de informação, de conhecimento e tecnologia.

No entanto, estes aspetos estão aliados às políticas fiscais de cada Estado, motivando a concorrência fiscal, que pode ser utilizada enquanto instrumento de política fiscal para atrair investimentos. De acordo com Fortes e Bassoli (2010), o Estado, ao intervir por meio de políticas normativas, fiscais e de incentivos, contempla os valores económicos da liberdade, da oportunidade e do merecimento, sendo defendido pelo direito, nomeadamente através da livre iniciativa e da livre concorrência.

3.3.1 Noção de concorrência fiscal

A definição de concorrência fiscal é bastante difícil, uma vez que nela se encontram englobados vários elementos de conexão, conforme o exemplo dado por Andrade (2002), que demonstra que os compradores podem deslocar-se para tentar evitar o pagamento de um imposto de consumo, que uma empresa pode mudar a sua localização de produção para vários locais, através do imposto sobre os lucros, assim como uma pessoa pode mudar a sua residência por causa dos impostos sobre o rendimento.

Vários autores, como Andrade (2001, 2002), Santos (2003), Wilson e Wildasin (2004) e Santos (2009), afirmam que não existe na literatura uma definição taxativa de concorrência fiscal, acrescentando que se tem verificado um enorme esforço na delimitação

da mesma, uma vez que esta se distingue entre concorrência fiscal vertical e horizontal.²⁷ Neste sentido, importa salientar que a concorrência fiscal, e na visão de Wilson e Wildasin (2004), tem uma definição mais ampla, a qual engloba vários fenómenos, na qual existiriam dois grandes raciocínios das operações mercantis, onde se envolve um grande esforço para a manipulação dos termos que cada agente desejar em termos de troca. Neste entendimento, a concorrência fiscal é limitada na correspondência entre os serviços públicos (regra geral aqueles que são reservados à atividade produtiva) e nas obrigações das receitas públicas necessárias que financiam tais serviços.

Andrade (2001), no seu estudo sobre a concorrência fiscal e a concorrência fiscal prejudicial na tributação direta do capital, conclui que o esforço de redução da carga fiscal para atrair investimentos diminui o nível de tributação para níveis sub eficientes, sendo que, previsivelmente, a redução da despesa incidirá sobre aquelas políticas sociais que não favorecem diretamente a atividade produtiva, sendo que o peso da tributação se desloca do capital para os fatores menos móveis, tal como é o caso do trabalho. Assim, a tributação dos capitais encontra algumas dificuldades, as quais são criadas pela administração fiscal, visto que é amplamente sabido que a mobilidade, quer nacional, quer internacional, atribui facilidades aos contribuintes para minimizar o montante do imposto a pagar (Andrade, 2002).

Perante as posições relatadas e assumidas pelos diversos autores, a noção de concorrência fiscal aplica-se nas ocasiões em que o sistema fiscal de um Estado interessa e afeta o sistema fiscal de um outro Estado, nomeadamente de um modo contínuo e por intermédio das receitas fiscais. De facto, o interesse comum resulta da necessidade de os Estados proporcionarem o bem-estar social através da adequação dos impostos. Concordando com Santos (2009), é de salientar que a promoção da concorrência fiscal só é válida se trazer o bem-estar social e a melhoria das condições dos cidadãos, pois caso contrário já não visa uma promoção de concorrência fiscal, mas sim um crescimento caótico para alguns beneficiários.

²⁷ Concorrência fiscal vertical é aquela que reside na existência de várias jurisdições com poderes tributários autónomos sobre postos geográficos. Por sua vez, concorrência fiscal horizontal refere-se à determinação independente dos regimes de tributação por jurisdições situadas no mesmo plano (Andrade, 2002, p. 58).

3.3.2 A concorrência fiscal como prejudicial

Compreendendo o mercado como sendo um meio de coordenação de atividades económicas, as forças de procura e oferta determinam os preços, a produção e os métodos de produção, assim como as concorrências entre empresas e entre Estados. Neste sentido, a ideia de concorrência seria a concorrência perfeita, considerando a perspectiva de que não existem imperfeições nos mercados. Mas Santos (2003) argumenta que, na prática, e no novo mundo das formas de concorrência possível, estas são necessariamente imperfeitas e impuras, baseadas nas estruturas monopolistas.

Como qualquer competição, a concorrência fiscal deve realizar-se de forma transparente e honesta. Caso contrário, pode tornar-se prejudicial, mais concretamente na falta de observância dos requisitos necessários no momento de tomada de medidas que objetivam impulsionar o incumprimento das leis fiscais de diferentes Estados, tal como a deslocalização das empresas para as jurisdições mais favoráveis, o que significa que qualquer redução tributária que cause saída de capitais de outros países será entendida como prejudicial por esses países (Zodrow, 2003).

Os sistemas fiscais permitem a existência de regimes especiais, isto é, regimes com níveis de tributação mais reduzidas ou, por vezes, com ausência de tributação (quer seja para contribuintes residentes ou não residentes), com objetivos de criar e trazer investimentos para aquele Estado e o bem-estar social para os cidadãos. De acordo com esta perspectiva, a concorrência fiscal passou a ser um elemento político de concorrência entre os Estados ou instituições, a qual lhes permite decidir sobre quais receitas fiscais e que nível de abdução das mesmas servirá como despesa fiscal para atrair tais investimentos. Assim, as políticas fiscais dos Estados são influenciadas pelos mecanismos dos mercados nacionais ou estrangeiros, tradicionais e por cooperação (Santos, 2003). Isto significa que as receitas fiscais são exorbitantemente baixas para todo o mundo, considerando que a soma total dos bens e serviços que cada Estado disponibiliza é inferior ao desejado, ou seja, é inferior ao que é considerado como sendo necessário para cumprir os objetivos preconizados, o que representa um determinado nível de incapacidade e um crescimento do desequilíbrio económico.

Perante este panorama, Azevedo (2013) acrescenta que, devido à vasta discordância de espaço existente entre as autoridades e os poderes que estão espalhados pelo universo, as consequências da concorrência fiscal têm representado uma luta na procura de atração de

capitais, particularmente através da redução de taxas dos impostos do seu sistema fiscal, interagindo entre si e originando um problema, visto que o seu resultado não é o mais eficiente do ponto de vista universal.

Assim, as grandes diferenças no espaço de cada Estado, ou seja, entre os pequenos e grandes Estados, bem como entre os países desenvolvidos e emergentes, são muito elevadas, uma vez que os países mais pequenos ficam muito melhor quando existe concorrência fiscal internacional em detrimento dos grandes Estados, ao invés da inexistência da tal concorrência (Azevedo, 2013). De salientar que, sem a concorrência fiscal, seria praticamente desqualificada a atração de fluxos de capitais, quer a nível interno, quer a nível externo. Para este efeito, a competitividade fiscal apresenta duas particularidades: por um lado, se dentro de determinados limites é desejável o seu funcionamento como um fator dinamizador das economias, por outro lado pode assumir, voluntária ou involuntariamente, um ambiente completamente predador, interferindo com o princípio da neutralidade, conduzindo, portanto, a uma erosão de receitas e colocando em risco os objetivos do Estado na dinamização da economia do País (Palma, 2015, p. 130).

É neste sentido que nos convém enfatizar que estes fenómenos do ambiente da globalização são afetados pelos governos, designadamente através da sua base tributária, na qual se confrontam com diversas necessidades para encontrar um equilíbrio entre a defesa e reconstituição da sua base tributária, e a prevenção de uma carga fiscal excessiva que afaste os agentes económicos e os devidos investimentos (Faria, 2003). Assim, devido ao aumento dos custos fiscais, ou seja, ao aumento da despesa fiscal, os Estados são obrigados a dirigir as suas receitas fiscais para os fatores de trabalho, propriedade e consumo, com a possibilidade de não se conseguir cobrir os gastos públicos com as receitas fiscais.

A corrida para a obtenção de fundos detém consequências ao nível das bases fiscais dos países com grande dimensão económica na generalização de baixos níveis de fornecimentos de bens e serviços públicos e a um aumento das desigualdades na distribuição dos rendimentos, sabendo-se que são os mais ricos que mais acesso têm à mobilidade da sua base fiscal para os paraísos fiscais e que são os mesmos que mais ganham com isso. Assim, pode-se afirmar que, de facto, e por um lado, a concorrência fiscal pode-se revelar como benéfica, destacando-se como um elemento dinamizador das economias, e, por outro, devido ao não cumprimento dos limites colocados pelas jurisdições, pode ter um carácter prejudicial, servindo, neste último caso, como objeto de medidas de regulação fiscal (Azevedo, 2013).

Segundo Leitão (2003), as administrações fiscais encontram várias dificuldades devido ao fenómeno da globalização, essencialmente devido ao facto de a mobilidade de capitais implicar a quebra de receitas, assim como as medidas de concorrência fiscal prejudicial que são adotadas por muitos países por meio da atração de fluxos financeiros de forma desleal. Devido a promessas que são realizadas enquanto garantia na ausência de tributação, e sendo os capitais elementos sem pátria, deslocam-se, com grande velocidade, para locais onde são oferecidos, uma vez que o fenómeno da globalização provoca enormes intercâmbios de fluxos financeiros a nível internacional. É notório que, ocorrendo tais situações de concorrência fiscal prejudicial, é natural que existam irregularidades nos sistemas fiscais dos Estados vítimas desses danos, pela subtração do imposto a pagar, na medida em que se opera uma distorção dos verdadeiros fluxos financeiros, danificando a integridade e a equidade dos sistemas fiscais e desencorajando o cumprimento por parte de todos os contribuintes.

Estas irregularidades carecem de certas medidas, as quais devem legitimar uma boa prática da concorrência fiscal e enquanto elemento benéfico. De acordo com Azevedo (2013), o espírito da concorrência fiscal nociva representa uma dimensão realmente mundial, sendo que a luta contra estas práticas não deixa de corresponder a um dos principais desafios internacionais para os dias de hoje, justificando a particular atenção e o forte empenho manifestado pela regulação aos devidos propósitos. Tal regulação é justificada, por sua vez, pelo necessário impedimento de a concorrência interempresarial dever ser restringida ou falseada, mais precisamente quando resulta de um planeamento fiscal dos agentes económicos que são induzidos pelas políticas fiscais de cada país.

Nestes casos, é necessário combater esta concorrência fiscal prejudicial, visto que, deste modo, qualquer medida tomada por uma jurisdição fiscal no sentido de diminuir a tributação é suscetível de justificar que a outra reaja, promovendo a baixa do imposto de forma igual, com o objetivo de não se perderem as vantagens competitivas.

No entanto, várias entidades, como a ONU, a OCDE, o FMI, a OMC, a UE, e o G20, têm-se debruçado sobre as questões da regulação e do combate às práticas que prejudicam o fenómeno da concorrência fiscal, ainda que, e a nível mundial, seja apenas a ONU a entidade que apresenta as devidas condições para efetuar tal tarefa e de um modo legítimo.

A Tabela 3 fornece alguns exemplos da evolução verificada ao longo dos anos, nomeadamente a nível da regulação da concorrência fiscal prejudicial, pelas entidades e instituições previamente mencionadas.

TABELA 3 - Resumo da evolução da regulação da concorrência fiscal prejudicial

Ano	Relatório	Descrição
1962	Relatório Neumark	Sendo um documento pioneiro, nele tratava-se de uma recomendação à adoção de normas que visem a harmonização direta das sociedades e das pessoas singulares.
1966	Relatório Segré	Tinha como objetivo analisar a criação de um mercado de capitais, sendo propostas medidas para eliminar obstáculos de natureza fiscal integrados na comunidade com dois segmentos: a) Celebração de uma convecção multilateral para evitar a dupla tributação, e b) Abolição da retenção na fonte sobre juros ou adoção de um sistema comum de retenção na fonte.
1992	Relatório Ruding	A nível regional da OCDE quando ocorreu o 2º encontro de ministros na qual resultou, pela primeira vez, o fenómeno de concorrência fiscal como alvo de análise específica e oficial. Também se exprimiu, de forma contida, uma preocupação natural, como o incremento das práticas de concorrência fiscal entre Estados membros da união europeia.
1996	Lyon Cimeira G7 e ECOFIN Verona	Nesta cimeira foram adotados três documentos: Declaração sobre o terrorismo; uma informação de natureza económica intitulada “A mundialização em benefício de todos”; e uma declaração do Presidente intitulada «Mais segurança e estabilidade num mundo mais solidário». Na declaração elaborou-se um plano de regulação da Competição tributária internacional sob duas formas: da OCDE e da EU.
1997	Código de Conduta	Data em que foi aprovado o Código de Conduta por uma Resolução do Conselho e dos Representantes dos Estados Membros. Este código permite, de certa forma, regular o comportamento das empresas no que diz respeito à concorrência.
1998	Harmful tax competition: An emerging Global Issue	Foi o primeiro Conselho de Ministros da OCDE que teve o objetivo de combater as práticas prejudiciais que afetam a localização das atividades financeiras e outras prestações de serviços, em virtude da existência de paraísos fiscais.

Fonte: adaptado pelo autor de estudos conduzidos por Leitão (2003).

Para o caso de Angola, consiste também na obrigação do cumprimento das regulações, particularmente através dos benefícios que se podem obter da globalização económica. De acordo com Leitão (2003), a atração dos rendimentos não surge enquanto efeito indireto das medidas fiscais adotadas pelo Estado, considerando que o seu objetivo principal remete para a atração de fluxos financeiros que não apresentam elementos de conexão com o Estado, e que, deste modo, cabe a um outro Estado.

No capítulo seguinte proceder-se-á a uma análise do sistema fiscal Angolano, considerando a caracterização do regime dos contribuintes mais significativos e dos benefícios fiscais que nele estão inseridos enquanto elemento fundamental da presente dissertação.

Capítulo IV – O sistema fiscal angolano

4.1 Considerações gerais

Sendo Angola um país em vias de desenvolvimento, é bastante notória a falta de uma informação económica considerável, visto que a própria administração apresenta lacunas a nível de equipamento, de sistematização e de capital humano. De acordo com Pereira (2014, p. 69)

Nos sistemas fiscais dos países em vias de desenvolvimento, o nível de fiscalidade é baixo e a estrutura assenta em grande medida nos impostos indiretos e sobretudo nos impostos relacionados com o comércio externo em especial a exportação. Este desequilíbrio pode de algum modo ser explicado pelo diminuto rendimento per capita, que impede qualquer significativa tributação do rendimento, que encontra igualmente dificuldades derivadas da escassa ou insuficiente monetarização da economia. A organização administrativa que suporta o sistema fiscal é, pelo seu lado, incipiente e a legislação fiscal, muitas vezes herdada dos tempos coloniais, mostra-se não raro inadequada.

Assim, é fundamental que os Estados adequem os seus sistemas fiscais em função das suas políticas a nível da economia, da administração, da sociedade e da cultura (Machado, et al., 2015). Neste caso, e para uma compreensão superior do atual sistema fiscal angolano, é pertinente ilustrar as principais reformas fiscais ocorridas. Desde a antiguidade até aos dias de hoje ocorreram três reformas: (i) a reforma fiscal de 1948-1950, (ii) a reforma fiscal de 1967-1972 e (iii) e a recente reforma de 2014.

A organização e o funcionamento da fiscalidade angolana têm evoluído a partir de traços típicos dos sistemas fiscais de países desenvolvidos. Assim, e com base neste argumento, Cruz e Santos (1994) afirmam que a forma como evolui o sistema fiscal angolano está intensamente demarcada pela sua realidade.²⁸

A Tabela 4 apresenta as principais evoluções do sistema fiscal, ilustrando as reformas que ocorreram até ao presente.

²⁸ Ver Cruz e Santos (1994), A fiscalidade Angolana entre os constrangimentos do subdesenvolvimento e as exigências do desenvolvimento. *Fisco*, nº 61, p. 24-36.

TABELA 4 - Resumo da evolução do sistema fiscal angolano

Nº	Reforma	Objetivo
1	Fase anterior à reforma de 1948-1950	Caracterizada com a passagem dos ciclos da borracha, diamante, milho e, ainda nos anos quarenta, o ciclo do café. O seu plano fiscal assentava nas receitas provenientes dos direitos de importação e do imposto indígena, que em alguns períodos foi tido como a principal fonte de receita tributária. Nesta época, o sistema fiscal não era adequado, visto que a realidade era muito injusta.
2	A reforma de 1948-1950	Principalmente direcionada para a inclusão das alterações na tributação direta do sistema fiscal, uma vez que se pautava na criação de novos impostos ou na extinção de outros impostos, e na redefinição dos princípios ou ajustamento das taxas. Esta era equacionada a partir de uma filosofia de maior descentralização tributária e administrativa.
3	A reforma de 1967-1972	Esta reforma centrou-se na criação do imposto de produção e consumo, a qual resultou na fusão de vários impostos que apresentavam a mesma designação. A mesma foi motivada essencialmente para travar a aplicação das disponibilidades cambiais à importação de bens de consumo menos essenciais. Verificou-se também que, nesta época, a verdadeira reforma ocorreu apenas no plano de tributação direta.
4	A recente reforma de 2014	Foi promulgada pelas LGERT ²⁹ , tendo como objetivos: a diversificação das fontes de receitas, a atração do investimento estrangeiro, a modernização do sistema tributário, a formalização da economia e a organização contabilística das empresas, o alargamento da base tributária, a diferenciação da regulamentação aplicável aos grandes contribuintes, as novas tecnologias, a reforma da administração tributária, os recursos humanos e eficiência, o quadro jurídico de aspetos transversais e a justiça tributária.

Fonte: adaptado pelo autor

Após todas estas etapas de evolução, pode-se verificar que as questões que condicionavam o bom funcionamento do sistema fiscal angolano na década de 40 a 70 eram as poucas bases de tributação, a escassez de recursos humanos qualificados, os meios técnicos, a vasta desorganização administrativa e a inexistência de políticas de formação enquanto meio de capacitação humana.

A estrutura jurídica do sistema fiscal angolano, antes e depois da independência, é inspirada no sistema fiscal português, não apenas naquela época, como também nas alterações mais recentes, ainda que com algumas adaptações em virtude da realidade angolana. Santos (1989) salienta que, na atualidade, a estrutura do sistema fiscal angolano ainda repousa nos impostos, remontando para o período colonial, alguns dos quais foram introduzidos no princípio das décadas de 60 e 70, mais precisamente através da reforma fiscal portuguesa daquela época. Neste sentido, o sistema fiscal angolano é constituído por

²⁹ Ver Ferreira, Almeida e Pires (2015), *Legislação fiscal angolana 2014*.

impostos de um suporte cedular, os quais são sensivelmente idênticos aos do sistema fiscal português.

Oliveira (2012), no seu estudo sobre a cooperativa administrativa, conclui que um sistema fiscal eficiente e eficaz requer uma administração também ela eficaz e eficiente, uma vez que esta última requer faculdades administrativas adequadas, incluindo, portanto, a aquisição de informações relevantes dos contribuintes, seja a partir das declarações destes como da sua colaboração para efeitos fiscais. Mais uma vez, estas situações demonstram que, independentemente da reforma efetuada em 2014, sem estas bases sólidas o sistema fiscal angolano tende a não cumprir os objetivos evidenciados nas LGERT, aquando da sua implementação.

As particularidades que levaram o sistema fiscal a adaptar-se à sua realidade atual já foram devidamente analisadas por diversos autores, designadamente através da excessiva dependência que o país apresentava dos seus recursos minerais. De acordo com Machado et al. (2015, p. 249):

Na realidade, a razão de ser da implementação do processo de reforma tributária em Angola encontra-se intimamente relacionada com o atual cenário de monocultura fiscal das finanças públicas angolanas, em que a estrutura das receitas do Estado inscritas no orçamento geral do Estado se encontram excessivamente dependente dos rendimentos resultantes da exploração dos recursos minerais, em especial os rendimentos resultantes das operações de exploração do petróleo bruto.

Considerando que, recentemente, todo o sistema fiscal angolano foi alvo de uma reforma, constata-se que esta foi implementada num momento muito propício, sobretudo no que concerne ao posicionamento do país numa economia de nível internacional, uma vez que se pressupõe que a existência de um Estado acarreta a associação de recursos financeiros, os quais podem ser obtidos de vários modos, sendo que, neste caso em particular, será designado por Património e Tributos, tal como é definido na Constituição da República de Angola.

Tal como já foi referido, na Constituição da República de Angola são definidas as finalidades do sistema fiscal: a) a satisfação das necessidades financeiras do estado e de outras entidades públicas; b) a realização das políticas económicas e sociais; e c) uma justa repartição do rendimento da riqueza nacional, assim como a estabilização financeira mediante a diversificação da economia para assegurar as suas fontes de receita (art. 101º da CRA e art. 10º nº 2 do CGT).

4.2 Caracterização

A Constituição angolana não se compromete com qualquer tipo de imposto, nomeadamente no que diz respeito aos impostos que procedem a distinções particulares. O sistema fiscal, ou seja, o sistema dos impostos, assenta na capacidade contributiva manifestada pelo interesse dos sujeitos passivos, por meio dos rendimentos e do património e através do consumo. O atual sistema fiscal angolano é caracterizado por diversos impostos de forma cedular e estrutural, pela existência de uma legislação fiscal, na qual estão anexados o Código Geral Tributário, o Código das Execuções Fiscais, o Código do Processo Tributário, os códigos dos principais impostos e diversos regulamentos sobre os impostos, salientando-se que os mesmos são classificados como diretos e indiretos. Assim, o sistema fiscal angolano é constituído pelos seguintes impostos (Tabela 5):

TABELA 5 - Resumo dos principais impostos do sistema fiscal angolano

Impostos sobre o Rendimento	Imposto sobre o Património	Imposto sobre o Consumo
Imposto Industrial – que visa a tributação dos lucros das atividades e das prestações de serviços.	Imposto Predial Urbano – Inserido na tributação das propriedades de imóveis urbanos.	Imposto de Consumo – Visa a tributação da produção, importação, vendas finais e prestações selecionadas.
Imposto sobre o rendimento do trabalho – que tributa os salários e as prestações de serviços.	Imposto de Sisa – visa tributar as transações e direitos de imóveis a título oneroso.	Imposto Especial sobre o Consumo – que tributa apenas o consumo de certos bens, como por exemplo o consumo de bebidas alcoólicas, tabaco, veículos pesados ou de luxos e sobre os derivados do petróleo.
Imposto sobre Aplicação de Capitais – Visa a tributação dos juros, dividendos, mais-valias e outros rendimentos.	Imposto sobre Sucessões e Doações – Visa tributar as transmissões a título gratuito.	Imposto de Selo – que se insere na tributação de recibos, documentos e operações, e as transações aduaneiras.
Imposto Predial Urbano – Visa a tributação das rendas recebidas.		

Fonte: adaptado pelo autor da Legislação Fiscal angolana.

Todos os impostos do sistema fiscal angolano, sejam sobre o rendimento, sobre o património ou sobre o consumo, comportam benefícios fiscais. Porém, na presente dissertação apenas fazemos referência aos benefícios fiscais que se encontram previstos na LIP e que são sustentados pela reforma fiscal. Neste sentido, e como formas para promover o investimento, a LIP, no seu art.º 30º, nº 4, diz que a presente lei permite conceder a redução gradual do Impostos Industrial, Imposto sobre a Aplicação de Capitais e do Imposto de Sisa,

desde que os investimentos cumpram cumulativamente com os requisitos considerados importantes para a economia angolana. Assim, e dos principais impostos existentes em Angola, e tal como foi apresentado na Tabela 5, apenas procederemos a uma abordagem dos que se caracterizam enquanto elementos conexos para os investimentos, tal como é apresentado na Tabela 6.

TABELA 6 - Principais impostos existentes na LIP para atração do investimento

	Imposto Industrial	Imposto sobre A. C	Imposto de Sisa
Incidência	Lucros imputáveis ao exercício de qualquer atividade de natureza comercial ou industrial.	Rendimentos provenientes da simples aplicação de capitais (Juros, dividendos, Royalties e repatriamento de lucros).	Transmissão a título oneroso de bens imóveis aos titulares a quem cabe o direito de receber os bens.
Matéria coletável	Dedução aos lucros dos custos, prejuízos e de benefícios fiscais	Lucros distribuídos pelas sociedades ou sucursais em Angola, bem como qualquer recebimento ou pagamento ocorrido.	Liquidada com vista nos valores que constarem dos respetivos titulares, ou seja, declarado pelos contratantes.
Taxa	30%	5% - 15%	2%
% Média no OGE	5, 204%	0,458%	0,032%
Benefícios	Resultam de acordos celebrados com o Estado angolano, ou outro ente público legalmente competente para o efeito	Juros auferidos por instituições financeiras e cooperativas quando sujeito a imposto industrial ainda que dele isentos.	Donativos, corpos administrativos e heranças. Outros benefícios previstos na Lei do investimento privado.

Fonte: elaborado pelo autor com base na legislação fiscal, LIP e OGE.

Tal como é demonstrado na Tabela 6, os principais impostos utilizados na promoção do investimento não contribuem de um modo significativo para as receitas fiscais. Assim, e para uma melhor ilustração dos benefícios propostos pela Lei de Investimento Privado no que diz respeito a estes impostos em particular, é fundamental atentar no art. 28º, nº 3, o qual preconiza que constituem benefícios fiscais ou incentivos fiscais as deduções à matéria coletável, as amortizações e reintegração aceleradas, o crédito fiscal, isenção e redução de taxas de impostos, contribuições e direitos de importação, o deferimento no tempo do pagamento de impostos e outras medidas fiscais de carácter excecional que beneficiem o contribuinte investidor. Estes impostos são, portanto, caracterizados deste

modo, constituindo-se como a base dos benefícios seguintes,³⁰ os quais são apresentados na Tabela 7. Tal como é argumentado por Gomes (1999), os benefícios fiscais são encarados sob o ponto de vista jurídico e económico, sendo que o primeiro, para além de impedir o surgimento da obrigação tributária por via do seu normal conteúdo, origina o direito aos benefícios fiscais através dos interesses públicos extrafiscais de natureza excecional desagravando a tributação. Por sua vez, o segundo ponto de vista encara os benefícios fiscais como gastos ou despesas fiscais, essencialmente pelo facto de o Estado deixar de arrecadar determinadas receitas por um determinado período de tempo.

TABELA 7 - Incentivos fiscais referidos no artigo 30º nº 3 da LIP

Criação de postos de trabalho para nacionais	Até 50 postos	>50 <100	> 100 <500	> 500
	5,00%	7,50%	10,00%	12,50%
Valor do Investimento em Kz equivalente a:	> USD 500 Mil e < USD 5 Milhões	> USD 5 Milhões e < USD 20 Milhões	> USD 20 Milhões e < USD 50 Milhões	> USD 50 Milhões
	5,00%	7,50%	10,00%	12,50%
Localização do Investimento		Zona «A»		Zona «B»
		7,50%		15,00%
Produção agrícola, pecuária, silvícola, pesca, respetivas agroindústrias e conexas		Zona «A»		Zona «B»
		7,50%		15,00%
Produção destinada à exploração	Até 25%	> 25% < 50%	> 50% < 75%	> 75%
	7,50%	10,00%	12,50%	15,00%
Participação acionista de Angolanos	> 10% < 20%	> 20% < 35%	> 35% < 45%	> 45% < 50%
	7,50%	10,00%	12,50%	15,00%
Valor acrescentado nacional	Até 25%	> 25% < 50%	> 50% < 75%	> 75%
	7,50%	10,00%	12,50%	15,00%

Fonte: Anexo da Lei do Investimento Privado.

³⁰ Ver Lei nº 11/15, de 11 de agosto. Lei do investimento privado.

4.3 O regime dos grandes contribuintes em Angola

4.3.1 Considerações gerais

Conforme descrito no Decreto n.º 147/13, de 1 de outubro, que aprova o Estatuto dos Grandes Contribuintes (EGC), este tem como enfoque, “conferir um tratamento diferenciado e personalizado aos contribuintes que representam um peso significativo nas receitas fiscais do País, bem como imprimir um maior controlo e assistência a esta categoria de contribuintes, consagrando um regime jurídico específico para a prossecução destes objetivos”.³¹

Este objetivo foi consagrado com o intuito de se estabelecer um quadro legal que conferisse à Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes competências superiores no que diz respeito à fiscalização e ao controlo das atividades dos grandes contribuintes.

O diploma visa também um controlo significativo dos grandes contribuintes, o qual é assente na organização e no funcionamento da repartição fiscal dos grandes contribuintes, na relação mais próxima da administração fiscal com os contribuintes, visando uma utilização superior das capacidades de cumprimento das obrigações fiscais, assim como uma disciplina normativa perante o imposto que se pretende liquidar.

Atentando no que foi estabelecido para o cumprimento dos objetivos preconizados, bem como a consagração de alguns regimes especiais de tributação que são sensíveis à complexidade das operações desenvolvidas, convém destacar as medidas agregadas pelo EGC, que são, essencialmente, as que se seguem:

- 1- Organização dos direitos e deveres preconizados para os grandes contribuintes;
- 2- Competências de controlo e fiscalização generalizada da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes;
- 3- O regime de tributação de grupos de sociedades previstas no EGC;
- 4- O regime dos preços de transferências, também previstas no EGC.

As previsões emanadas pelo EGC visam uma eficácia superior, quer na melhoria da assistência e do controlo prestados pela Administração Fiscal, consideradas como vantagens provenientes do EGC, quer no distanciamento de conflitos concorrenciais, solucionando-os de uma maneira mais rápida (Machado, et al., 2015).

³¹ Ver Preâmbulo do Decreto Presidencial n.º 147/13, de 1 de outubro.

Através do Despacho nº 471/14, de 28 de fevereiro, relativo ao princípio da legalidade da administração pública, procede-se à publicação da lista dos grandes contribuintes, particularmente através do despacho nº 472/14, de 28 de fevereiro, sendo que, e de acordo com o preâmbulo do mesmo despacho, a classificação ou não dos grandes contribuintes segue um conjunto de critérios, tal como é o caso dos níveis de importação, do setor de atividades, do nível de faturação e do interesse público estratégico. Através destes mesmos critérios, existem dois grupos de Grandes contribuintes, tal como é preconizado no ponto 2 do referido despacho:³²

- Grandes contribuintes por Natureza, caracterizados pelas empresas públicas de grande dimensão, as companhias petrolíferas e diamantíferas, as instituições financeiras e as empresas de telecomunicações;
- Grandes contribuintes nominalmente classificados na lista anexa ao Diploma.

4.3.2 Organização dos direitos e deveres preconizados para os grandes contribuintes

Tal como já foi referido anteriormente, no EGC estão reunidos alguns direitos e deveres, particularmente para os grandes contribuintes. Com base no art. 4º do EGC, os direitos dos grandes contribuintes são:

a) *Proceder* à liquidação e pagamento do imposto junto da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes;

b) *Manter* uma relação de proximidade com a Administração Fiscal, através da designação de dois técnicos da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, que sirvam de interlocutores privilegiados das suas relações com a Administração Tributária;

c) *Beneficiar* de planos especiais para parcelamento de eventuais dívidas fiscais, a serem definidos pelo Diretor Nacional de Impostos, sempre que se verifique como sendo necessário.

No que diz respeito ao cumprimento das obrigações fiscais por parte dos grandes contribuintes, os critérios e as condições dos planos especiais de pagamento dos impostos são assegurados pela administração fiscal, que garante tanto a liquidação como o pagamento. Assim, e de modo a garantir que essa liquidação não fica inteiramente à disposição da

³² Ver Despacho nº 471/14, de 28 de fevereiro.

Administração Fiscal, e em conformidade com o disposto no art. 5º do EGC, os grandes contribuintes têm os seguintes deveres:

a) *Proceder* à auditoria e certificação da sua contabilidade, através de um contabilista perito ou de uma sociedade de contabilistas peritos, nos termos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas e dos Contabilistas Peritos;

b) *Proceder* à entrega da Declaração Modelo 1 do Imposto Industrial, acompanhada de um relatório técnico do contabilista responsável pela preparação das suas demonstrações financeiras;

c) *Comunicar*, por escrito, à Administração Fiscal, sempre que existam alterações na sua estrutura de participações sociais, gerência e/ou administração, ou da sua sede ou local de direção efetiva.

A vinculação dos deveres dos grandes contribuintes permite que a Administração Fiscal melhore o cumprimento dos princípios de transparência, tratando-se os contribuintes com meios humanos e técnicos bastante sofisticados e adequados, os quais determinam que a Administração Fiscal tem um maior controlo no cumprimento de tais deveres.

4.3.3 Competências de controlo e fiscalização generalizada da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes

Sendo a Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes um órgão criado especificamente para as atividades especiais dos grandes contribuintes, a sua sede localiza-se em Luanda. Nos termos do art. 7º do EGC, são competências da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes:

- i) A liquidação, pagamento e cobrança dos impostos devidos pelos grandes contribuintes, classificados nos termos do presente diploma, bem como a correção das respetivas declarações dos seus rendimentos;
- ii) O Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, o Imposto do Selo e o Imposto de Consumo devidos pelos Grandes Contribuintes, os quais devem ser entregues na Repartição Fiscal competente e na respetiva área de atividade;
- iii) A fiscalização dos impostos compreendidos no número anterior é da competência da Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, exceto quando é expressa uma determinação em sentido contrário pelo Diretor Nacional de Impostos.

4.3.4 O regime de tributação de grupos de sociedades

Os grupos de sociedades são as sociedades comerciais que, pela conservação das respetivas personalidades jurídicas, próprias ou distintas, são encontradas como sendo subordinadas a uma direção económica unitária e comum (Antunes, 2002).

O regime de tributação dos grupos de sociedades previsto no EGC permite a tributação dos grupos de sociedades, mais precisamente através da soma algébrica dos resultados positivos ou negativos das entidades integrantes no grupo, devido ao facto de uma delas ser considerada como grande contribuinte. Assim, o n.º 2, do art. 8.º do EGC considera como grupos de sociedades aqueles que, de forma direta ou indireta, detenham pelo menos 90% do capital da outra ou outras sociedades, denominadas dependentes, a partir do momento em que tal participação consista em mais de metade dos direitos de voto das sociedades em comum. Segundo Pereira (2016) e Machado *et al.* (2015), este regime de tributação dos grupos de sociedades presume a tributação dos resultados fiscais agregados e não consolidados, uma vez que, no cálculo deste, são incluídos os resultados operacionais intra-grupo e que, no regime do EGC, não está assente a eliminação dos resultados originados pelas operações do grupo. Assim, essa tributação incide sobre os resultados de cada sociedade, considerada isoladamente.³³

O regime de tributação dos grupos de sociedades em Angola tem uma aplicação anual, sendo que o mesmo depende da entrega de uma declaração “modelo 5”, com uma antecedência mínima de três meses em relação à data limite de entrega da declaração do Imposto Industrial, nos termos do art.º 8.º, n.º3. O mesmo artigo salienta que o deferimento da pretensão que é decidido e notificado pelo chefe de Repartição está sujeito à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

– A sociedade dominante e as sociedades dominadas devem ter sede e direção efetiva em Angola;

– A participação da sociedade dominante na sociedade dependente tem de ter uma antiguidade superior a dois anos, com exceção das sociedades constituídas pela própria sociedade dominante, que podem utilizar o regime, logo que lhes seja possível cumprir o disposto no n.º 3 deste artigo;

³³ Cfr., Pereira (2014), *Tributação das empresas em Angola: o imposto industrial e o estatuto dos grandes contribuintes*, p. 109.

– A sociedade dominante não pode ser considerada dependente de nenhuma outra sociedade, com sede ou direção efetiva em Angola.

Nos termos do art. 8º, nº4, do EGC, são excluídas da integração do perímetro dos grupos de sociedades aquelas que, no início e durante a aplicação do regime especial de liquidação e pagamento, possam remeter para as seguintes situações:

a) Não desempenhem atividade há mais de um ano, ou que contra si tenham pendentes ações ou processos de insolvência, liquidação, dissolução, ou execução fiscal;

b) Tenham registado prejuízos fiscais nos últimos dois exercícios fiscais, anteriores à data do pedido de inclusão no presente regime;

c) Sejam beneficiárias de incentivos fiscais atribuídos ao abrigo da Lei de Bases do Investimento Privado, seja através da modalidade de isenção ou da redução da taxa nominal do Imposto Industrial.

No art. 9º do presente regime, prevê-se a cessação do mesmo, a qual acontece quando os requisitos deixam de vigorar nos grupos, os quais se encontram enumerados nos nºs 2 e 3 do art. 8º do EGC. Ou seja, quando se verificam as situações previstas no nº 4 do art. 8º.

4.3.5 O regime dos preços de transferência

De acordo com as Diretrizes da OCDE, os preços de transferência são os preços através dos quais uma empresa transfere bens corpóreos, ativos incorpóreos ou prestações de serviços para empresas associadas (OCDE, 2002, p. 20). Os preços de transferência remetem para um valor que é atribuído a qualquer bem, direitos ou serviços transacionados entre entidades. No entanto, se uma entidade exerce algum poder que acaba por influenciar ou condicionar as decisões de gestão de uma outra entidade, implica um afastamento significativo dos preços de transferência entre as entidades, através de meios fiscais ou de outra natureza, daquilo que seria o preço praticado entre as entidades independentes no mercado (Pereira, 2016). Dito de um outro modo, o objetivo dos preços de transferência consiste na prevalência do princípio da concorrência.

No EGC angolano, no seu art. 10º, nº 1, é atribuído o poder de a Direção Nacional de Impostos efetuar as correções necessárias para a determinação da matéria coletável,

sempre que, em virtude de relações especiais entre o contribuinte e outra entidade, sujeita ou não a Imposto Industrial, tenham sido estabelecidas para as suas operações, condições diferentes das que seriam normalmente acordadas nas operações entre entidades independentes, conduzindo a um lucro apurado que, com base na contabilidade, seja diferente do que o que seria apurado em caso de ausência dessas relações.

Tal como foi referido anteriormente, a influência que uma entidade exerce sobre outra, de forma direta ou indireta, e em termos de relações especiais, é considerada através das condições enumeradas pelo art. 11º, nomeadamente:

a) Quando os administradores ou gerentes de uma sociedade, bem como os cônjuges, ascendentes e descendentes destes, detêm direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital, ou dos direitos de voto na outra entidade;

b) Quando a maioria dos membros dos órgãos de administração, direção ou gerência sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto ou parentesco na linha reta;

c) Quando as entidades se encontram vinculadas por via de contrato de subordinação;

d) Quando se encontram em relações de domínio ou de participações recíprocas, bem como vinculadas por via de contrato de subordinação, de grupo paritário, ou outro efeito equivalente nos termos da Lei das Sociedades Comerciais;

e) Quando entre uma e outra existam relações comerciais que representem mais de 80% do seu volume total de operações;

f) Quando uma financia a outra, em mais de 80% da sua carteira de crédito.

Os contribuintes são obrigados a elaborar dossiês de preços de transferência quando os seus proveitos totais, e na data de encerramento de contas do exercício, são superiores a sete mil milhões de Kwanzas quando as relações especiais entre as entidades e os preços praticados são caracterizadas. Entende-se que esta obrigação engloba todos os contribuintes, uma vez que o art. 12º do EGC não especifica se tal obrigação é apenas para os grandes contribuintes ou também para os contribuintes em geral. O referido *dossier* deve ser apresentado com uma série de documentos, conforme especificado no nº 3, do art. 12º do EGC, devendo ser entregue seis meses após o encerramento da data fiscal.

Machado *et al.* (2015) argumentam que esta obrigação especial de informação visa um melhor procedimento de controlo dos contribuintes por parte da administração tributária, nomeadamente dos que estabeleçam relações especiais com outras entidades, de modo a que se possam fazer as correções necessárias para a determinação da matéria coletável.

Para a determinação da matéria coletável dos preços de transferência, os contribuintes estão sujeitos às condições previstas no art. 13º do EGC, como sendo aqueles aceites pela Direção Nacional de Impostos, nomeadamente: (i) O método do preço comparável de mercado; (ii) O método do preço de revenda minorado; (iii) O método do custo majorado. No entanto, a escolha do método deve centrar-se nas operações concretas, sendo que o mais apto é o que garante o princípio da concorrência.

4.4 Os benefícios fiscais

4.4.1 Definição e natureza jurídica

Considerando que os benefícios fiscais se encontram associados a uma situação tributária, compreende-se a própria delimitação do conceito de benefícios fiscais. Habitualmente, é através do sistema de tributação regra que se concebe o conjunto de normas ou parâmetros estruturais necessários à aplicação de um imposto (Faria, 1995, p. 17).

Segundo a alínea b) do art.º 4º, da LIP, “os benefícios fiscais são medidas que implicam uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de promover o desenvolvimento de fatores à escala macroeconómica para o país, bem como o de favorecer atividades de reconhecido interesse público, social e cultural”. Para Faria (1995), o conceito de benefícios fiscais destaca-se em relação a outros conceitos, tais como o desagravamento fiscal, incentivos fiscais, despesas fiscais e exclusão fiscal. Para tal, enfatiza-se que uma correta definição dos benefícios fiscais é necessária, tanto da perspetiva do legislador sobre a matéria, como da perspetiva de quem o aprecia ou utiliza.

Relativamente aos objetivos da atribuição dos benefícios fiscais, e nos termos do artigo 29º, parágrafo único da LIP, são enumerados, da alínea a) até alínea l), como objetivos económicos e sociais por via fiscal, ou seja, o bem maior na adequação dos benefícios fiscais face aos impostos extrafiscais para se prosseguir pela via fiscal os objetivos de natureza social, económica e cultural (Nabais, 2015). O mesmo autor salienta que os objetivos dos benefícios fiscais se integram na política extrafiscal no seguimento destes objetivos, porque

se apresentam como medidas conjunturais e temporárias. Faria (1995) argumenta que a clara e precisa definição dos objetivos a prosseguir através dos benefícios fiscais e num elemento primordial é fundamental para o desagravamento fiscal na promoção dos investimentos. Tais objetivos, como já foi referido, devem inserir-se numa política económica, social e cultural de modo geral, sendo que, para o efeito, a sua delimitação deve resultar do exposto, ponderando e harmonizando com o sistema fiscal vigente.

Os incentivos fiscais podem ter outros objetivos, os quais vão desde o incentivo ao investimento produtivo, poupança e aplicação de capitais, ao emprego; e, entre outros, por via das políticas fiscais que detêm um impacto abrangente no setor económico. Pereira (2011) salienta que os Estados fornecem um conjunto de exceções às regras gerais de tributação, de forma a desencadarem os incentivos e benefícios fiscais, nomeadamente:

- Redução de taxas de impostos – Para além de existir uma taxa para determinada categoria de rendimento, os governos permitem que sejam aplicadas, em determinadas situações, taxas inferiores para certos rendimentos. Este tipo de incentivo diz respeito à taxa de tributação do lucro das empresas ou dos lucros distribuídos, ambas de extrema importância no âmbito da ponderação que leva a recorrer ao investimento privado;
- Isenções fiscais – Surgem para afastar, definitiva ou temporariamente, determinadas situações que, regra geral, a lei prevê como suscetíveis de tributação;
- Exclusões tributárias – Para determinadas situações que não se encontram abrangidas no âmbito da aplicação de certas normas;
- Deduções – Possibilidade de reduzir a carga fiscal através da consideração total ou parcial de certos encargos (ex. regime das amortizações e das reintegrações);
- Amortizações e reintegrações aceleradas – Modalidades contabilísticas, permissivas do apuramento do lucro tributável das empresas, quando “aceleradas”, que conduzem à redução do mesmo lucro tributável (fator de incentivo);
- Reporte de prejuízos – Existindo, num determinado exercício, um prejuízo fiscalmente aceite, o mesmo pode ser deduzido em exercícios seguintes;
- Créditos de imposto – Este incentivo fiscal não recai diretamente sobre o lucro tributável das empresas, mas sim sobre o valor do imposto a pagar.

Os benefícios fiscais, para uns, constituem sempre penalizações fiscais, enquanto para outros não; a não ser para aqueles indivíduos irresponsáveis, que não se preocupam em

compensar as receitas fiscais, podendo salientar que as opções de políticas fiscais, nos últimos anos, têm focalizado as suas atenções no incentivo ao cumprimento fiscal voluntário (Lopes, 2008).

A criação dos benefícios fiscais, e considerando os argumentos apresentados anteriormente, e como instrumentos de uma política de desenvolvimento económico, social e cultural do Estado, surge enquanto realização de elementos que devem concretizar as políticas públicas, por meio da exceção das regras de tributação com diversas finalidades. Faria (1995) sublinha que um benefício fiscal deve ser caracterizado pela natureza excepcional e enquanto justificativa da extra fiscalidade, podendo-se deduzir, pela assistência de interesses públicos, como constitucionalmente importante. Neste entendimento, pressupõe-se que a criação dos benefícios fiscais é regida pelo interesse público, com o intuito de estabelecer meios que cativem os investidores para a criação de empresas.

Faria (1995) conclui que a justificação para a criação dos benefícios fiscais deverá encontrar-se no domínio de interesses públicos, nomeadamente na sua proteção, visto que é fundamental salvaguardar o fundamento público, procedendo com as regras de tributação existentes no sistema fiscal. É notável que existem muitas condições na criação e concessão dos benefícios fiscais. No nosso caso, vamos focalizar mais no que respeita à criação de empresas, uma vez que o sistema fiscal angolano prevê regulamentos de simplificação dos sistemas fiscais relativamente à internacionalização e à captação de investimentos.

Um outro elemento diz respeito à condicionante dos benefícios fiscais, a qual se encontra consagrada no Tratado de Roma (cf. Arts. 92.º e 93.º, cit. in Faria, 1995) e salienta a não compatibilidade destes, considerando, para além do mais, que os mesmos não são aceites como benefícios fiscais quando favorecem certas empresas ou produções, quando falseiam ou ameaçam falsear a concorrência e quando afetam as trocas comerciais entre os Estados membros.

O sistema fiscal angolano proporciona benefícios à exportação como modalidade para os investimentos externos, os quais são realizados sem recurso às reservas cambiais do país. Sabendo que os incentivos se traduzem pelo estímulo, no sentido de alteração de uma situação ou de condicionar um comportamento, visto que constitui uma ação e não uma passividade, uma vez que refletem uma relação bilateral quase contratual, entre aquele que promove os incentivos (Estado) e aquele que usufrui dos mesmos (contribuinte). Um bom sistema deveria promover a redução de mecanismos para o uso de incentivos. Os incentivos

devem ser objeto de uma avaliação de resultados, pois só assim se pode dizer que se utiliza eficazmente todos os recursos públicos por meio do investimento. Isto quer dizer que, após um período de tempo, os benefícios concedidos devem sofrer uma prévia avaliação, designadamente se a sua criação tem ou não um efeito para o país (Santos, 1999).

Com o intuito de elucidar a componente angolana, e sabendo que muitos países transferiram os instrumentos orçamentais por meio das receitas fiscais, motivados pela diversificação da economia e objetivando incentivar o investimento privado, foi fundamental promover a independência do país relativamente aos seus recursos naturais. A queda do preço do petróleo proporcionou uma crise financeira, cambial e a desvalorização da moeda nacional, o que causou uma enorme crise na sustentabilidade. Neste contexto, encontramos perante um paradoxo de uma guerra fiscal através das políticas públicas, visto que no ano anterior foi implementada uma reforma fiscal no país, a qual priorizou uma maior eficiência no sistema fiscal, mais precisamente por via do investimento, tanto nacional como estrangeiro, a ponto de não existir competitividade com os recursos públicos, visto que os mesmos se encontram cada vez mais escassos e que, adicionalmente, já não suportavam as despesas públicas.

Por conseguinte, a recente reforma fiscal introduz uma certa clareza na atribuição de incentivos e de benefícios fiscais, nomeadamente para a promoção da concorrência fiscal entre as suas regiões e do incentivo ao investimento privado como meio de diversificação da economia angolana.

Considerando que o conceito de benefícios fiscais representa o resultado da implementação de um sistema de monopolização fiscal por parte do Estado, os mesmos são considerados como despesa fiscal. Na verdade, a origem desses benefícios fiscais está associada à teoria das limitações dos atos do poder político, que tiveram a sua concretização no período medieval, pois este limite do poder político encontra-se no setor privado (Martins, 2006).

Martins (2006) esclarece que o benefício fiscal é uma forma de privilégio concedido por meio da graça ou liberdade, para além do crédito comum. Embora o mesmo autor afirma que nem todos os desagravamentos de natureza tributária evidenciam a existência de um benefício, a partir do momento em que se considera a posição do contribuinte perante a satisfação das suas necessidades quer seja público ou privado, todos os benefícios fiscais,

por se situarem no campo dos impostos, constituem uma abolição à capacidade contributiva e nunca ao princípio do benefício ou da equivalência.

Vários autores, como Palma (2001, p. 117), destacam que o imposto justo é aquele que garante a igualdade material na repartição dos encargos tributários, isto é, que os detentores da mesma capacidade contributiva pagam o mesmo imposto, enquanto os contribuintes com diferentes capacidades contributivas suportarão impostos diferentes (equidade horizontal e vertical). Ou seja, o princípio da capacidade contributiva consiste em estabelecer limites para os contribuintes poderem pagar aquilo que devem pagar.

Os objetivos extras fiscais, e quando claramente definidos, devem ser atingidos pela expansão ou retração do investimento e do consumo, bem como pela redistribuição. São precisamente estes objetivos que conformam o conteúdo e a extensão da capacidade contributiva.

Os benefícios fiscais são considerados como um meio de incentivo económico, social e cultural. Martins (2006) esclarece que os benefícios fiscais também representam todas as vantagens atribuídas aos sujeitos, almejando a realização de um determinado comportamento que, em condições normais, seria realizado em menor escala e por meio do sistema fiscal e financeiro de um Estado.

Os incentivos são compostos por três elementos fundamentais, designadamente:

- 1- Imputabilidade;
- 2- Vantagem económica;
- 3- Financiamento.

Martins (2006) destaca que a jurisprudência comunitária tem vindo a apresentar elementos que permitem detetar benefícios atribuídos seletivamente a determinados operadores económicos por via do sistema fiscal, os quais são consignados da seguinte forma:

1º A discricionariedade conferida aos órgãos de administração na criação das despesas fiscais;

2º O montante mínimo de investimento para a atribuição do benefício criado, que corporize renúncia de receitas tributárias. Ao delimitar um montante mínimo de investimento, as empresas que dispõem de meios financeiros importantes são beneficiadas;

3º O tempo dos benefícios fiscais criados deixa à mercê das autoridades a sua concessão a determinadas empresas;

4º O paralelismo entre a medida fiscal adaptada e os regimes considerados pelas próprias autoridades como auxílio de Estado.

Compreendendo que os incentivos e benefícios fiscais constituem despesas para o Estado, a despesa fiscal corresponde, e em termos económicos, a um dispêndio virtual de recursos originariamente pertencentes ao Estado. Juridicamente, a despesa fiscal corresponde ao enunciado, estimativa ou limitação das situações de renúncia de receitas tributárias que seriam arrecadadas pelo Estado em função do conteúdo do núcleo essencial da tributação estabelecida. A renúncia está, portanto, na base de um incentivo concedido aos contribuintes, sendo os indivíduos singulares ou coletivos.

A despesa fiscal traduz-se no conjunto de receitas a que o Estado teria direito, mas que acaba por abdicar através de: a) Pedido dos sujeitos passivos; b) Vontade própria, definida por via legal ou contratual; e c) Pelo resultado de atribuição de preferências, de carácter subjetivo ou objetivo, que traduzem a redução do quantum resultante da obrigação jurídica do imposto. Por meio da abdicação destas receitas, e por parte do Estado, a despesa fiscal enfrenta dois limites, os quais foram estudados por Martins (2006), que são: a dificuldade na delimitação jurídica e na sua adequação económica. Já a realidade da despesa fiscal encontra-se dotada de três características:

1-Incerteza, 2-Subjetividade e 3-Transitoriedade de estimativa. Assim, a doutrina sustenta que a despesa fiscal tem um valor meramente informativo, dadas as suas limitações.

Na consagração jurídica do conceito de despesa fiscal, o sistema francês considera três elementos em particular:

- a) A excecionalidade da despesa fiscal pode, por vezes, encontrar um limite temporal, na medida em que se podem criar realidades permanentes;
- b) A generalidade da aplicabilidade da despesa fiscal pode passar a ser considerada como parte do núcleo essencial da tributação;
- c) O incentivo fiscal apenas pode revestir a natureza de despesa se o conteúdo do núcleo essencial da tributação for dotado de neutralidade.

Para Martins (2006), a criação de determinados benefícios fiscais não evidencia uma certeza na quantificação do sacrifício suportado, porquanto estes visam criar

rendimentos adicionais e comunitários, e não meramente um reforço dos recursos públicos. Os benefícios fiscais tornam atrativas determinadas atividades e criam um lucro extraordinário que, por sua vez, incentiva a entrada de novos produtores no setor. A referida entrada de novos produtores no setor, porém, reduz tendencialmente a margem de rentabilidade criada, desaparecendo, assim, o efeito dos benefícios em detrimento dos produtores e a favor dos consumidores. Os benefícios fiscais não se dissipam a partir do momento em que se assumem como exclusão tributária. O problema mais complexo, e quanto ao tipo de procedimentos, será o apuramento de qual a entidade competente para a atribuição do benefício, particularmente quando este esteja dependente de reconhecimento. Nesta senda, o autor distingue os impostos nacionais, regionais e locais.³⁴ Quanto à verificação das vicissitudes e à extinção do direito ao benefício fiscal, a lei consagra algumas situações nas quais pode ocorrer a supressão dos benefícios fiscais.

4.4.2 Os benefícios fiscais como despesa fiscal

Atualmente, vários autores têm abordado a temática dos benefícios fiscais com base numa perspectiva de que estes consistem num elemento coautor da despesa fiscal, de modo a proporcionar uma saúde financeira ao Estado. De facto, o grande objetivo dos benefícios fiscais em Angola é descrito por Sequeira (2016), particularmente do seguinte modo: (i) Fomentar o empresariado nacional; (ii) Incentivar os contribuintes a pagarem os seus impostos, o mais baixo possível; (iii) Formalização da economia; (iv) Promover o emprego; (v) Competitividade económica para a eliminação dos monopólios e (vi) Redução da pobreza no país. Por força desta postura de intervenção nos sistemas fiscais, os benefícios fiscais são hoje assumidos com grande importância em muitos países, sendo que, no caso de Angola, a recente reforma já prevê a regulação destes benefícios no Código Geral Tributário.

No momento em que o Estado decide conceder benefícios fiscais com objetivos económicos, sociais e culturais, recorre a certos métodos de carácter tributário. No que diz respeito ao conceito de benefícios fiscais, é conveniente fundamentar que o desagravamento,

³⁴ Na concessão dos benefícios fiscais, os Impostos Nacionais são definidos tendo em conta o âmbito de intervenção regional e local, ou seja, a delimitação da competência é de carácter negativo e não positivo. Quanto aos Impostos Regionais, o critério determinante para a atribuição da competência na concessão dos benefícios fiscais é o interesse específico das regiões autónomas. Quanto aos Impostos Locais, os benefícios fiscais são concedidos relativamente aos impostos próprios num período máximo de 10 anos. Ex: IMI, IMT e o IMV (Martins, 2006).

redução ou isenção de factos tributários implica a perda de uma determinada receita fiscal, a qual deveria ser cobrada. Assim “os benefícios fiscais são como se vê despesa do Estado em que se prescindiu da tributação sobre factos sujeitos a imposto porque se reconhece existir, em certas circunstâncias, um interesse público mais relevante do que o interesse público que fundamenta a própria regra ou decisão de tributar” (Catarino, 2014, p. 477).

Desta forma, e tal como é defendido por Martins (2006), os benefícios fiscais encerram três requisitos essenciais:

1º- Constituem uma derrogação às regras gerais de tributação;

2º- São aditados pela prossecução de um objetivo social, económico e cultural relevante;

3º- Têm por obrigação atribuir vantagens aos contribuintes.

Estes requisitos demonstram que existe uma relação íntima entre os benefícios fiscais e os sistemas de tributação regra, uma vez que os benefícios fiscais consistem necessariamente na redução da base tributária com a inevitável e correspondente rutura nas receitas fiscais, o que origina uma consequente fase de aumento do nível de taxas de tributação para colmatar essa redução de receitas inerentes aos benefícios concedidos. E, por sua vez, os sistemas tributários regra, correspondem àquilo que seria o total de receitas tributárias cobradas, sem quebrar os princípios de equidade e da capacidade contributiva em detrimento das receitas futuras que proveem dos objetivos preconizados na sua concessão. A receita fiscal da qual o Estado abdica por intermédio dos benefícios fiscais, equivalente aos subsídios diretos em dinheiro, é qualificada como despesa fiscal, tendo em conta os princípios constitucionais da estrita legalidade e da igualdade regulados por lei (Gomes, 1991). Os benefícios fiscais podem representar a despesa fiscal do Estado e, nessa ótica, existe a necessidade de alterar os mesmos por via das possibilidades existente sobre a elaboração do orçamento, que o governo encontra nas economias e que, muitas vezes, pode existir uma relação antagónica entre a necessidade de conceder tais benefícios e incentivos de natureza fiscal e a necessidade da receita promovida pelo orçamento através da indisponibilidade financeira (Martins, 2016).

Interessa-nos compreender a abordagem entre o benefício fiscal e a despesa fiscal, particularmente no que tange aos interesses existentes, tanto do fisco como dos contribuintes. Todavia, a natureza concreta dos objetivos de concessão dos benefícios fiscais relaciona-se, como vimos, com um superior interesse público, visto que a despesa fiscal tem para o

orçamento os mesmos custos que teriam a concessão de um subsídio ou uma subvenção direta. Mesmo assim, os efeitos financeiros e económicos da despesa fiscal são iguais aos efeitos de um subsídio, podendo ainda serem ignorados nos processos ou na feição dos orçamentos de cada país, o que significa que a concessão de benefícios pode criar problemas de injustiça horizontal e vertical, aumentando as taxas para se conseguir recuperar as receitas perdidas. Neste sentido, é, então, necessário afirmar que a concessão de benefícios fiscais é realizada de modo mais ou menos eficaz com os grupos de pressão, os quais se adaptam ao funcionamento do sistema político de um determinado país, ao invés do mérito que os mesmos merecem (Sanches & Gama, 2010).

Desta forma, os benefícios fiscais são considerados despesas fiscais, visto que podem ser previstos no Orçamento Geral do Estado ou em documento anexo e, sendo caso disso, nos orçamentos das regiões autónomas e das autarquias locais, conforme se encontra consagrado no n.º 3, do art.º 2.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais português. O mesmo artigo, no n.º 4, preconiza o controlo da mesma despesa fiscal, a qual é inerente aos benefícios fiscais concedidos, e que a mesma é realizada por meio da apresentação da declaração dos rendimentos isentos auferidos. Assim, os incentivos e benefícios fiscais previstos na LIP são considerados como sendo uma despesa fiscal, devido à sua relação intrínseca com os benefícios concedidos, que devem estar plasmados no Orçamento Geral do Estado.³⁵

A avaliação da despesa fiscal é de extrema complexidade, pois deve estar inserida numa análise de custo-benefício (benefício concedido e a despesa causada com os benefícios futuros causados), da qual pode resultar um aspeto com uma justificação pertinente em detrimento do benefício proporcionado. A essa despesa fiscal é atribuída uma grande preocupação, em detrimento da necessidade de se racionalizar a aplicação dos escassos recursos públicos que estão em decadência (Faria, 1995).

4.4.3 Os benefícios fiscais na lei angolana

À luz da recente reforma fiscal, o novo Código Geral Tributário (CGT), com o objetivo de aplicar as relações tributárias em geral (exceto quando esteja em causa a aplicação de normas de direito internacional que vinculam o Estado angolano, tal como as normas internas de natureza especial), alterou diplomas e leis que vigoraram até à data da presente reforma. Nesta senda, é consagrado no Código Geral Tributário um capítulo autónomo para os benefícios fiscais. O CGT prevê que o Estado, instituições públicas,

³⁵ N.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 21/14 do Código Geral Tributário.

instituições públicas de providência, autarquias, segurança social, partidos políticos, associações públicas e instituições religiosas beneficiam de uma isenção em sede de impostos sobre o rendimento e património.

O CGT, no seu art. 2º, nº1, al. b), define os benefícios fiscais como sendo medidas de carácter excecional, os quais implicam uma vantagem ou simplesmente um desagravamento fiscal perante o regime normal, assumindo-se como uma forma de isenção, redução de taxas, deduções à matéria coletável, amortizações aceleradas ou outras medidas fiscais de natureza semelhante.

No seu art.º 16º, nº 1, o CGT esclarece que os benefícios fiscais só podem ser criados por lei, a título transitório ou excecional, com a finalidade de uma política económica, social, ambiental ou quaisquer outras de relevante interesse público reconhecido pela constituição. Para o mesmo artigo, a criação dos benefícios fiscais respeita o princípio da igualdade, sendo que os mesmos constituem uma despesa fiscal que deve ser prevista no Orçamento Geral do Estado.

O art.º 17º prevê a classificação dos benefícios fiscais em automáticos e não automáticos, condicionais e não condicionais, reais ou pessoais. Quanto ao acesso aos benefícios fiscais, o art.º 18º evidencia que depende da verificação dos pressupostos constantes nos respetivos diplomas, e que os mesmos são reconhecidos por atos administrativos que têm um efeito meramente declarativo. Estes benefícios fiscais também podem ser concedidos por contrato, nos casos e condições expressamente estabelecidos por lei, uma vez que esses benefícios fiscais contratuais visam o equilíbrio económico e social do país, o desenvolvimento local e o incentivo ao investimento privado (art.º 19º).

Os benefícios fiscais na lei angolana estão sujeitos à publicação no diário da república e à divulgação no sítio da internet. Sem prejuízo da responsabilidade que possa advir da falta dolosa ou negligente da sua publicação, quando obrigatória, apenas nos casos previstos na lei, a publicação é condição de eficácia do ato administrativo que proceda ao reconhecimento dos benefícios fiscais. A publicação e divulgação devem identificar a entidade concedente do benefício fiscal, a natureza do benefício auferido e a data da decisão, nos termos do art.º 20º, do CGT.

O art.º 21 do CGT determina que a caducidade dos benefícios fiscais é atribuída através do termo do prazo para qual foram concedidos. A inobservância culposa das condições estabelecidas na lei por facto imputável ao seu titular determina a caducidade dos

mesmos. Quando o benefício diz respeito à aquisição de quaisquer bens, com a condição da afetação à direta realização dos fins da entidade adquirente, a isenção caduca se os bens forem alienados nos oito anos posteriores à aquisição, devendo, nesse caso, o contribuinte proceder à liquidação do imposto e à entrega do respetivo imposto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Entre a classificação acima referida, dos benefícios fiscais, o mesmo artigo prevê que os benefícios reais são transmissíveis por morte ou entre vivos, desde que os seus pressupostos se mantenham na pessoa do transmissário. A extinção dos benefícios fiscais implica automaticamente a reposição do regime geral de tributação.

O CGT, no seu capítulo autónomo dos benefícios fiscais, destaca estes elementos como sendo essenciais para o sistema fiscal angolano.

A Lei do Investimento Privado determina, a partir do seu art.º 27º, que tanto as pessoas singulares como as pessoas coletivas estão sujeitas aos benefícios fiscais, usufruindo dos mesmos e sujeitando-se às mesmas penalizações.

A presente lei (LIP) considera que os benefícios fiscais são despesas fiscais. Conforme afirma Martins (2006), a despesa fiscal representa, em traços gerais, a totalidade das receitas tributárias, que o Estado está sujeito a renunciar em nome de opções políticas assumidas. Nestes termos, os procedimentos para a sua determinação e controlo contabilístico são tratados em regulamentos próprios. A LIP considera como benefícios fiscais, as deduções à matéria coletável, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos, contribuições e direitos de importação, o diferimento no tempo do pagamento de impostos e outras medidas fiscais de caráter excecional que beneficiem o investidor contribuinte (art.º 28 da LIP).

O objetivo da presente lei (LIP) na atribuição de benefícios fiscais consiste no incentivo ao crescimento da economia, na promoção ao bem-estar económico, social e cultural das populações, na promoção das regiões mais desfavorecidas, sobretudo no interior, no aumento da produtividade nacional, no estabelecimento de parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras, na criação de novos postos de trabalho para os cidadãos nacionais e elevação da qualificação da mão-de-obra angolana; na transferência de tecnologia e aumento da eficiência produtiva, no aumento da exportação e redução da importação, no aumento da disponibilidade cambial e o equilíbrio da balança de pagamento, no abastecimento eficaz do mercado interno, na promoção do desenvolvimento tecnológico, da

eficiência empresarial e da qualidade dos produtos e na reabilitação e expansão, ou modernização, das infraestruturas destinadas à atividade económica.

Os benefícios fiscais, e para o caso de Angola, assim como para as demais legislações, não são de carácter obrigatório e não constituem a regra, visto que a sua concessão não é de carácter automático ou indiscriminado, nem ilimitada no tempo. Só as empresas que investem, no mínimo, os valores previstos na al. b) do n.º 1 do art.º 3º da referida lei têm direito aos benefícios de um regime especial de deduções à matéria coletável, assim como às amortizações e reintegrações aceleradas nos termos regulamentares.

Para a concessão destes benefícios fiscais e incentivos, é necessária uma análise objetiva e de acordo com os seguintes critérios, os quais são previstos pela LIP:

- 1º- Criação de postos de trabalho para nacionais;
- 2º- Valor do investimento em kwanzas ou o equivalente;
- 3º- A localização do investimento, na qual encontramos duas zonas A e B;
- 4º- Produção agrícola, pecuária, silvícola, piscatória, assim como as respetivas agroindústrias e conexas;
- 5º- Produção destinada à exportação;
- 6º- Participação acionista de angolanos;
- 7º- Valor acrescentado nacional.

Após a análise detalhada dos critérios, é permitido conceder a redução gradual do Imposto Industrial, Imposto de Sisa e o Imposto sobre a Aplicação de Capitais, desde que os investimentos cumpram cumulativamente com os requisitos considerados importantes para a economia angolana, numa ótica de atração do investimento qualificado.

Os benefícios fiscais cessam imediatamente nas circunstâncias em que o investidor tenha usufruído de uma poupança em impostos não entregue ao Estado, de montante igual ao investimento realizado ou se tiver decorrido um período máximo de 10 anos. Ou seja, os benefícios à redução da taxa de Imposto Industrial, Sisa e sobre a Aplicação de Capitais têm um período de 10 anos (art.º 30º da LIP).

Para além destes benefícios, a LIP prevê a concessão extraordinária de benefícios e incentivos fiscais, a qual é realizada por meio de negociação, no âmbito do regime contratual do investimento privado, cujo valor global corresponde ao equivalente em Kwanzas, igual

ou superior a USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares), devendo gerar 200 ou 500 postos de trabalho para os cidadãos nacionais, tanto da zona de desenvolvimento A, quanto da B (art.º 32º da LIP).

Nos termos do art.º 34º, os benefícios fiscais previstos pela LIP extinguem-se: a) Nos termos do prazo por que foram concedidos; b) Pela verificação dos pressupostos da respetiva condição resolutiva; e c) Por revogação da autorização do investimento (Esta extinção dos incentivos fiscais tem como consequência a reposição automática do regime geral de tributação).

Na atribuição dos incentivos e benefícios fiscais, e para as operações de investimento, o país encontra-se dividido por zonas de desenvolvimentos, tal como foi descrito anteriormente em zonas A e B. A zona A é constituída pelas províncias de Luanda, os municípios sede de Benguela, Huila, e o município do Lobito. A zona B é constituída pelas restantes províncias, o que possibilita a perceção de que estas zonas carecem de especial atenção na promoção ao investimento. As descentralizações das estruturas ligadas à concessão dos benefícios deveriam estar mais preocupadas com investimentos na zona B e, conforme é notório no estudo conduzido pelo INE-Angola, verifica-se uma certa disparidade no número de empresas existente na zona A, comparativamente à zona B.

A concessão dos benefícios fiscais do II, IS e IAC obedece a prazos para o efeito, segundo os critérios estabelecido no art.º 30º, nº 5, que variam de 1 a 10 anos, em consonância com o seguinte:

- a) Para investimentos obtidos com 10 a 30% de redução de imposto, o prazo de concessão será de 4 anos;
- b) Para os investimentos obtidos de 31 a 50% de redução imposto, o prazo de concessão será de 6 anos;
- c) Para investimentos obtidos de 51 a 70% de redução do imposto, o prazo de concessão será de 8 anos;
- d) Para os investimentos obtidos de 71 a 100% de redução do imposto, o prazo de concessão será de 10 anos.

4.4.4 Os benefícios e incentivos fiscais na competitividade empresarial

Em termos gerais, tanto a competitividade económica como a empresarial é normalmente influenciada por vários fatores, tendo-se demonstrado que a fiscalidade tem sido um destes fatores. Contudo, vários estudos relatam que as sensibilidades dos investimentos conduzidos por via fiscal, em particular pelos benefícios fiscais, estão cada vez mais dependentes de fatores como as condições estruturais, o setor de atividade, a política do país e o ciclo económico.³⁶ Isto comprova que os sistemas fiscais não são fatores preponderantes na competitividade empresarial, visto que também dependem de outros fatores.

A fundamentação dos benefícios fiscais para a competitividade empresarial tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável da economia nacional, reforçando os fatores competitivos, a capacidade de penetração em outros mercados, novos ou já conhecidos, bem como alargar as bases da economia e a exportação dos produtos nacionais. Como preconizado no Código Geral Tributário e na Lei do Investimento Privado,³⁷ e quanto aos objetivos do alargamento das bases tributárias e da diversificação da economia, o Estado angolano visa, através destes diplomas, incentivar a realização de projetos de investimento direcionados a todas as áreas do mercado interno, e não só, sabendo-se que, na implementação de um projeto de investimento, os investidores serão beneficiados da redução dos Impostos de Sisa, Imposto Industrial e do Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

A perspetiva de criação destes benefícios fiscais origina alguma pressão nos governos para que garantam que o seu sistema fiscal seja um apoio ao investimento. Considera-se que a concorrência interna das empresas pertencentes a um ordenamento jurídico, ou seja, empresas domésticas, sofre também alguma pressão, tendo uma certa preocupação relativamente à competitividade, nacional ou internacional, pelo facto de que esses benefícios são apenas dirigidos para aqueles que têm capacidade para o efeito. Os governos podem ser alvo de investimentos focalizados nos incentivos fiscais, os quais podem causar a exclusão das empresas domésticas com a redução das taxas de certos impostos, o que pode, ainda, promover, embora de forma ligeira, o baixo rendimento de algumas empresas (OCDE, 2007). Contudo, a eficácia dos benefícios fiscais no desenvolvimento económico, que permite a competitividade empresarial, pode ser considerada como um dos

³⁶ Ver OCDE (2007), *Tax effects on foreign direct investment: Recent evidence and policy analysis*.

³⁷ Ver Código Geral Tributário e a Lei do Investimento Privado em Angola.

fatores que levam a deslocalização das empresas na procura de mercados mais atrativos por meio destes sistemas fiscais.

4.4.5 Os benefícios e incentivos para a promoção empresarial

Como foi argumentado anteriormente, a natureza dos benefícios fiscais e incentivos fiscais, como meio para a promoção económica, social e cultural, proporciona a realização de determinados comportamentos dos investidores na busca de baixos custos no pagamento de impostos dos seus investimentos, por meio de um sistema fiscal mais favorável na realização de suas atividades. Não obstante, a utilização dos benefícios fiscais como meio de políticas públicas para promover o investimento privado acarreta determinadas consequências, visto que os mesmos constituem despesas para o Estado. Para tal, não se pode entender que esta despesa fiscal renunciada pelo Estado, em detrimento do investimento, não tem um prazo de vigência e que, também em função dos valores previstos para a sua concessão, ou seja, em função dos seus critérios de concessão, os investidores com interesse o façam mesmo nestas condições. Estas situações suscitam algumas dúvidas no que concerne o desincentivo ao próprio investimento.

Martins (2006) também argumenta que os governos detêm vários incentivos para os privados, nomeadamente quando visam atingir determinados objetivos. Os benefícios fiscais só devem ser criados por lei,³⁸ sendo que, neste caso, Angola criou estes benefícios com o objetivo de promover o empresariado nacional, assim como os demais objetivos para a consagração dos investimentos. Ainda se considera que os benefícios fiscais corporizam medidas gratuitas de financiamento, representados pelo Estado e reconhecidas como despesa fiscal.

Assim sendo, muitos autores acreditam e defendem que os benefícios fiscais ao investimento apresentam uma tendência de se incorporarem nos preços, custos ou margens de lucros, tornando-se, a partir deste momento, ineficientes.

Segundo Faria (1995), a base deste raciocínio, que emana dos seguidores da teoria da otimização, mostra que os benefícios fiscais se tornam tão atrativos em determinadas

³⁸ Ver art.16º nº 1 da Lei nº 21/14 do Código Geral Tributário.

atividades, que levam os investidores a deslocar os seus potenciais investimentos para estas áreas.

Assim, Sarkar (2012), que estudou a atração do investimento privado por meio da redução de taxas fiscais e a subvenção ao investimento, ou seja, ambas, afirma que um imposto com taxas mais elevadas (mas com uma subvenção correspondentemente maior, para que o total de custos para o governo continue a zero), resultará num menor incentivo de investimento e, portanto, vai acelerar o investimento de subvenção. Uma implicação óbvia deste resultado é que, para o governo, é melhor aumentar a taxa de imposto, bem como a subvenção; ou seja, em outras palavras, um investimento de subvenção é mais eficiente do que um corte na taxa de impostos.

Dos estudos de Pinto (2011) resulta que os benefícios fiscais tendem sempre a justificá-los, como medidas de políticas fiscais, pois este ganho para o contribuinte deve-se à perda de receitas fiscais do Estado. O mesmo autor afirma que o estudo da problemática dos benefícios fiscais apresenta uma importância no âmbito da apreciação de qualquer sistema fiscal, que decorre muito naturalmente do facto de se tratar de desacertos em relação às regras gerais de tributação. Não se pode pensar que os benefícios são meros desagravamentos ou reduções de impostos, pois, se fosse esta a perspetiva, logicamente não se podia aceitar a sua existência, visto que se teria apenas reflexos na perda de receitas fiscais e na introdução de injustiças no tratamento de vários contribuintes.

Entre os vários incentivos fiscais constantes na Lei do Investimento Privado de Angola, e de outros diplomas vigentes no país para a promoção empresarial, estes servem como elementos primordiais para os investimentos, embora vários autores considerem que os sistemas fiscais são apenas elementos conexos dos fatores do mercado, proximidade geográfica e as culturas entre os países na promoção empresarial. De acordo com Simões *et al.* (2015), no seu estudo sobre o impacto da política fiscal sobre investimentos diretos estrangeiros, afirma que as políticas fiscais afetam as decisões de investimentos mais relevantes quando outras políticas (económicas e sociais) do país são consideradas para o investimento de forma convergente. No entanto, uma simples demonstração da natureza destes impostos abrangidos pela lei na promoção do investimento garante, de forma direta ou indireta, benefícios e incentivos fiscais, mostrando que as políticas fiscais podem ser consideradas como fatores motivadores na tomada de decisões de investimento por muitas empresas. Assim, se nos é permitido, podemos afirmar que existem vários fatores que são aceites a nível mundial como, por exemplo, o tamanho do mercado, os custos da mão-de-

obra, a transparência no ambiente de negócios, as taxas de câmbio, as restrições ao comércio, o défice comercial, o crescimento económico e a carga fiscal (Larrañaga, 2016).

Perante estas ênfases atribuídas às políticas fiscais ao investimento, Demirhan e Masca (2008) sustentam que a literatura continua a ser bastante indecisa acerca da sensibilidade dos investimentos aos benefícios, afirmando ainda que, quando no país que concede os benefícios para atrair investimentos existem recursos naturais ricos, pode não ser necessário um incentivo adicional, tal como ocorre em países politicamente instáveis (por exemplo, Nigéria e Angola), onde os grandes retornos da indústria extrativa parecem compensar a instabilidade política, mesmo sendo os benefícios fiscais objeto de operações que se denominam compensação financeira, ou seja, todos os descontos ao montante global das receitas tributárias gerais que constam nos mapas do orçamento de cada Estado (Martins, 2006).

No que respeita à promoção do investimento empresarial por meio dos benefícios e incentivos fiscais, não nos podemos surpreender com o facto de, a nível internacional, estar a ser amplamente difundida, almejando a otimização das lutas para a atração dos investimentos por dois métodos (redução da taxa de imposto e a concessão ou subsídio ao investimento) conhecidos e mais usados pelos Governos na corrida para incentivar o investimento privado (Sarkar, 2012), considerando que os incentivos e benefícios fiscais mostram resultados de forma consistente quando a depreciação da moeda está associada a maiores necessidades de investimento. Isto porque um valor de moeda depreciada conduziria à posição mais elevada de riqueza relativa para os investidores (Ang, 2008). Para o alcance dos objetivos de atração de investimentos, os governos podem garantir um bom clima, não só político como também institucionalmente adequado, conforme previsto na LIP,³⁹ que, por sua vez, poderá reduzir a insegurança na escolha de uma política fiscal de incentivos na redução das taxas de impostos. Assim, mantendo-se constante todo o restante panorama, será ideal investir quanto maior for a incerteza. Entretanto, o momento ideal para se proceder a investimentos está dependente da incerteza em redor do projeto (Barbosa, et al., 2015).

Jackson e Markowski (1996), nas suas análises, concluíram que os governos funcionam como prestadores de serviços de educação (habilidades), sendo evidente que, pelo papel significativo que desempenha numa sociedade, os governos também influenciam na

³⁹ Ver Preâmbulo da Lei nº 14/15, de 11 de agosto.

promoção empresarial por meio da atração destes investimentos, proporcionando o bem-estar social.

Existe uma grande variabilidade de estudos académicos sobre os fatores que influenciam a promoção dos investimentos, nos quais, e na maioria das vezes, são utilizadas análises estatísticas por via de regressões lineares, nomeadamente os testes de hipótese, encontrando-se enquanto fatores influenciadores apenas algumas variáveis, tais como: tamanho do mercado, custos de investimentos, recursos naturais ricos, proximidade geográfica, cultura entre países, políticas fiscais (redução das taxas de impostos ou subvenção de investimentos) e as baixas taxas de inflação (Jackson & Markowski, 1996; Ang, 2008; Demirhan & Masca, 2008; Sarkar, 2012; Barbosa *et al.*, 2015; Simões *et al.*, 2015; Larrañaga *et al.*, 2016). Assim, pode-se concluir que a promoção empresarial depende de vários fatores, constatando-se que os benefícios fiscais através das políticas fiscais de cada país têm um papel importante para o crescimento do empresariado, uma vez que, reduzindo as taxas de impostos das empresas, evidencia-se de forma eficaz uma política para atrair investimentos, permitido pelo argumento de que uma primeira atração está, muitas vezes, dependente do tamanho relacionado com os investimentos daquela região, o que pode explicar o facto de que os benefícios fiscais sirvam como formas de retificação de um erro do mercado.

Capítulo V – Metodologia

Segundo Marconi e Lakatos (2007), a pesquisa é uma indagação minuciosa ou um exame crítico e exaustivo na procura de factos e princípios de uma diligente busca para averiguar algo. Pesquisar não é apenas procurar a verdade, é também encontrar respostas para questões propostas utilizando métodos científicos.

Para a realização deste estudo, optamos pela metodologia de investigação com uma abordagem qualitativa, na qual recorreremos a um estudo de caso da APIEX-Angola por meio de entrevistas dirigidas aos funcionários específicos que entendem do assunto e que se mostraram interessados na participação da presente investigação.

Considerando a pertinência e relevância do presente tema, para o alcance dos objetivos específicos e gerais previamente referidos procedeu-se a um estudo qualitativo, o qual compreende uma pesquisa bibliográfica, a consulta documental e entrevistas, as quais serviram como meios ou técnicas de recolha de informação. No entanto, esta metodologia enquadra-se no propósito do estudo que se refere aos benefícios fiscais para o investimento privado em Angola, à luz da recente reforma fiscal, em especial aos efeitos dos benefícios fiscais no investimento privado em Angola, o que poderá, de alguma forma, ajudar na compreensão das recentes alterações ao sistema fiscal e os benefícios fiscais existentes na Lei de Investimento Privado.

Para este efeito, procuramos responder à seguinte questão de investigação:

Quais são os efeitos dos benefícios fiscais para o investimento privado em Angola? O objetivo é obter informações importantes e critérios, tanto gerais como específicos da investigação, numa perspetiva macro e micro sobre as atividades de investimentos em conformidade com o sistema fiscal e, neste caso, sob o ponto de vista da perceção da APIEX-Angola.

5.1 Pesquisa qualitativa

Para Amado e Ferreira (2014), a ideia de se realizar uma investigação qualitativa não se reduz à mera aplicação de uma técnica ou conjunto de técnicas, uma vez que a pesquisa qualitativa compreende uma visão do mundo, assim como a dos sujeitos humanos

e da ciência, que podem influenciar a sua escolha, tendo em conta a sua aplicação, que é inerente a qualquer técnica ou procedimento. Neste entendimento, Coutinho (2013, p. 28) preconiza que a investigação qualitativa tem como objeto de estudo as intenções e situações, isto é, tende a apoiar-se na investigação de ideias, para se descobrir o significado das ações individuais e das interações sociais a partir da perspectiva dos intervenientes no processo.

O enfoque da investigação qualitativa representa um modelo fenomenal, cuja realidade é estabelecida através das perceções dos sujeitos, com o principal objetivo de compreenderem e constatarem os significados, por meio de explicações verbais e de observações, em detrimento das investigações quantitativas, que resultam da quantificação dos efeitos dos números através de modelos pré-definidos. Desta forma, são descritos por Bohdan & Biklen (1994, p. 47-50) as seguintes características da investigação qualitativa:

- 1- Na investigação qualitativa, a fonte direta de dados é o ambiente natural, sendo que o investigador consiste no instrumento principal;
- 2- A investigação qualitativa é descritiva, sendo os dados recolhidos em forma de palavras ou imagens e não de números;
- 3- Os investigadores qualitativos interessam-se mais pelo processo do que simplesmente pelos resultados ou produtos. Como é que as pessoas negociam os significados? Como é que se começaram a utilizar certos termos e rótulos? Como é que determinadas noções começaram a fazer parte daquilo que consideramos ser o “senso comum”? Qual a história natural da atividade ou acontecimentos que pretendemos estudar?;
- 4- Os investigadores qualitativos tendem a analisar os seus dados de forma indutiva. Não recolhem dados ou provas com o objetivo de confirmar ou infirmar hipóteses construídas previamente: ao invés disso, as abstrações são construídas à medida que os dados particulares que foram recolhidos se vão agrupando;
- 5- O significado é de importância vital na abordagem qualitativa. Os investigadores que fazem uso desse tipo de abordagem estão interessados no modo como diferentes pessoas dão sentido às suas vidas.

Os investigadores qualitativos fazem questão de se certificarem de que estão a apreender as diferentes perspectivas de um modo adequado e por meio das perspectivas dos intervenientes no processo, em que descobrem o significado das suas ações individuais e das interações sociais, apoiando-se na investigação de ideias (Coutinho, 2013).

5.2 Método de pesquisa

De acordo com o exposto nos capítulos anteriores, a questão de investigação será respondida por meio de um estudo de caso: O caso da APIEX-Angola. Do estudo de Lessard-hébert *et al.* (2010), foi constatado que a expressão estudo de caso relata a forma de uma investigação que serve para enquadrar técnicas de recolha de dados, o que permite enquadrar o método no polo técnico de uma metodologia de investigação.

A escolha do presente método deveu-se ao facto de o mesmo ajudar na obtenção da maior parte dos possíveis caminhos do estudo e do entendimento da fiscalidade no contexto organizacional e social em que se insere. Trata-se de uma investigação empírica que relata o apuramento de fenómenos no interior da sua conjuntura atual, onde o pesquisador não tem controlo sobre os eventos e variáveis, procurando apreender a totalidade de uma situação, compreender e interpretar a complexidade de um caso concreto (Martins, 2006). No entanto, este método é benéfico, visto que a reforma fiscal é bastante complexa e abrangente, podendo enviesar o estudo, sendo que o conhecimento existente sobre o assunto é insuficiente para sustentar os eventuais casos, nomeadamente devido ao facto de não poder ser estudado num contexto diferente daquele em que o mesmo ocorre.

Para Yin (1989, cit. in Amado & Freire, 2014), o estudo de caso é um método de investigação empírico que apura fenómenos contemporâneos dentro de um contexto da vida real, quando as fronteiras entre o fenómeno e o contexto não são claramente evidentes e na qual se utilizam várias fontes. Analisando a definição de estudo de caso de uma forma geral, observa-se que retrata situações de gestão, que conta com um apelo a várias fontes de dados para um diagnóstico mais fiável, com o objetivo de se conseguir uma imagem do caso em estudo, e enquanto totalidade integrada e entidade unitária do estudo (Teodósio & Guerra, 2014).

Para o estudo de caso da presente investigação são utilizadas três formas combinadas de pesquisa: a exploratória, a explicativa e a descritiva, pelo simples facto de que a pretensão remete para a análise, descrição e compreensão se a implementação da reforma fiscal, e principalmente com a alteração da LIP, os benefícios fiscais nela existentes têm influenciado o crescimento de empresas como meio para diversificar a economia angolana e tornar o país menos dependente dos recursos naturais, assim como para explicar

como os benefícios fiscais são pouco estudados naquele contexto, o que nos leva à utilização de várias técnicas de recolha de informação.

5.2.1 Técnicas de recolha de informação

Sendo uma fase importante para o investigador neste processo de investigação, uma vez que é o momento em que se tem contacto direto com a realidade, que muitas vezes é designada por trabalho de campo. Para chegar a esta etapa, é necessário que se procure uma base teórica que forneça os fundamentos indispensáveis para a concretização da investigação. Para tal, realizou-se a pesquisa bibliográfica, tendo sido possível compreender o estudo profundo sobre o tema em questão, encontrando-se relacionada com o problema e os objetivos da investigação apresentada.

No presente estudo de caso, ponderou-se se a questão de investigação seria respondida por meio de entrevistas semiestruturadas dirigidas aos sujeitos especialistas na área do investimento privado, sendo elementos integrantes da APIEX, UTIP e da UTAIP. As entrevistas poderão proporcionar uma perspetiva ampla sobre a contribuição dos benefícios fiscais no investimento privado. A pesquisa documental foi realizada por meio da análise de vários documentos relacionados com o processo de investimento, especificamente no que tange o número de empresas existentes e a contribuição das receitas fiscais no OGE. No entanto, esperamos que exista uma ótima validação dos resultados adquiridos na combinação destas três ferramentas de recolha de informação.

5.2.1.1 Pesquisa bibliográfica

Para Marconi e Lacatos (2007), a pesquisa bibliográfica não é uma mera repetição do que foi escrito anteriormente sobre o assunto, visto que propicia o exame de um tema sob um novo enfoque ou na alçada de uma abordagem inovadora.

A pesquisa bibliográfica abrange toda, ou grande parte, da informação pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias e teses, material cartográfico, entre outros. A sua finalidade é colocar o pesquisador em contacto direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre

determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas, tanto publicadas como gravadas.

De acordo com esta linha argumentativa, Manso (1971), corroborando Trujillo (1974), afirma que a pesquisa bibliográfica, realizada de um modo pertinente, oferece meios para definir e resolver não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram, uma vez que tem por objetivo permitir ao investigador o esforço paralelo na análise das suas pesquisas ou a manipulação das suas informações.

Sendo assim, a presente dissertação não foi exceção, uma vez que foi iniciada com a pesquisa de livros, de artigos científicos e de outros documentos que retratam o objeto em estudo.

5.2.1.2 Pesquisa documental

Qualquer pesquisa implica o levantamento de dados de várias fontes, sejam quais forem os métodos ou técnicas empregues. A pesquisa documental apresenta a particularidade de a fonte de coleta de dados se encontrar restrita a documentos escritos, ou não, constituindo o que se denomina por fontes primárias (Marconi & Lakatos, 2007). Estas podem ser recolhidas no momento em que o facto ou o fenómeno ocorre ou em momentos posteriores. Para o presente estudo, a pesquisa documental consistiu essencialmente na análise do número de empresas existentes em Angola no período de 2010 a 2015, na análise dos OGE no período de 2012 a 2017, bem como outras publicações relevantes que versam sobre o tema em questão como objeto do referido estudo. Esta técnica de recolha de informação serviu para analisar vários estudos sobre o comportamento do crescimento ou não do número de empresas e da contribuição das receitas fiscais no OGE.

Assim, a análise documental abrangeu fontes oficiais, como os diplomas legais, a LFA, o OGE e os registos dos números de empresas existentes, com o objetivo de recolher dados fiáveis que permitam interpretar, analisar, descrever e, se possível, comparar de uma forma mais exaustiva, as alterações que têm ocorrido nas políticas de criação das empresas, tendo em conta o crescimento das mesmas, assim como o aumento ou não das receitas fiscais.

Neste caso da APIEX-Angola, a análise incidirá, essencialmente, no crescimento das empresas, visto que é um dos focos das alterações da LIP (melhorar as condições para a criação de empresas), bem como da presente investigação. Ou seja, procura-se elaborar uma comparação dos registos das empresas criadas antes e depois da reforma, num período de 6 (seis) anos, compreendidos entre 2010-2015, usando-se os registos publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, existentes no anexo 3 (três), respetivamente. Também se realizará uma análise particular das empresas existentes até aquela data, principalmente aos grandes contribuintes, acompanhando a sua evolução em função da reforma fiscal de 2014.

5.2.1.3 Entrevista

Para o presente trabalho, optou-se por esta técnica de recolha de informação (entrevista semiestruturada) e pela sua utilização para o cumprimento dos objetivos traçados inicialmente.

Marconi e Lakatos (2007, p. 92) definem a entrevista como sendo “o encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional”. No entanto, é um procedimento utilizado na investigação social, para coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social. Amado e Freire (2014) argumentam que a entrevista constitui um meio poderoso para compreender os seres humanos e para a obtenção de informações nos mais diversos campos.

Para Gao e Hatt (1969, cit. in Marconi & Lakatos, 2007), a entrevista consiste no desenvolvimento de precisão, focalização, fidelização e validade de um certo ato social, como a conversação. Nestes termos, alguns autores consideram a entrevista como o instrumento de excelência da investigação. No presente estudo, a entrevista foi elaborada de forma semiestruturada ou semidiretiva, em que as questões proveem de um guião, onde se define e regista o essencial do que se pretende saber. Neste estudo, optou-se pelas entrevistas semiestruturadas por parecem mais adequadas neste contexto em particular e por permitirem maior segurança ao investigador.

No entanto, a realização desta entrevista teve como orientação inicial efetuar um questionário e, posteriormente, a sua devida aplicação. Desta feita, a entrevista foi conduzida através da aplicação presencial, acompanhada por um questionário que serviu de guião,

como técnica de recolha de informação adequada. Para tal, elaborou-se um questionário aberto, que segundo Casey (1992, p. 118), “é um conjunto de questões ou declarações impressas em que os respondentes podem usar as suas próprias palavras para as respostas”.

Bogdan e Biklen (1994) referem que as entrevistas variam quanto ao seu grau de estruturação, iniciando pelas entrevistas estruturadas até às entrevistas designadas por não estruturadas. Para este efeito, os autores referem, ainda, que as entrevistas semiestruturadas apresentam a vantagem de se obter dados comparáveis entre os vários indivíduos.

Como considera Flick (2009), o guião da entrevista menciona as diversas áreas do tópico, sendo que, em cada uma delas, é introduzida uma questão aberta, a qual é concluída por uma questão de confrontação. É notório que esta forma de entrevista nos permite reunir, de um modo sistemático e compreensível, as perspetivas dos participantes, dado que delimita o assunto abordado e, através da metodologia formulada, dá resposta à nossa questão de investigação, após a utilização de todas as fontes disponíveis.

Relativamente à análise qualitativa dos dados, ou seja, da informação recolhida, esta é realizada de três modos distintos, tal como é descrito por Tesch (1990):

- a) Análise interpretativa, de acordo com a qual são analisadas em pormenor todas as informações recolhidas, com o objetivo de organizar e classificar as categorias que se podem explorar, assim como explicar o caso em estudo;
- b) Análise estrutural, de acordo com a qual é feita a análise da informação com o objetivo de descobrir padrões que servem de meio para clarificar e explicar situações do caso em estudo;
- c) Análise reflexiva, visando avaliar ou interpretar os acontecimentos a serem estudados através de julgamentos ou intuições utilizadas pelo investigador.

Tratando-se da análise de uma unidade orgânica, para a qual está direcionado o nosso estudo, e sendo ela responsável pela promoção dos investimentos em Angola, foram feitas entrevistas com os responsáveis e peritos da APIEX-Angola.

Tendo em conta a nossa pergunta de investigação (Quais são os efeitos dos benefícios fiscais para o investimento privado em Angola – O caso da Agência para a Promoção do Investimento e Exportação de Angola), pretende-se, de uma forma geral, analisar e compreender em que medida os benefícios fiscais podem influenciar o investimento privado em Angola e em que medida estes benefícios fiscais podem contribuir

para a diversificação da economia e tornar Angola menos dependente dos recursos naturais, concretamente as receitas do petróleo.

A partir da revisão da literatura sobre o efeito dos benefícios fiscais no investimento privado, verificou-se a necessidade de elaborar um questionário, o qual serviu como guião para se proceder às entrevistas, a fim de avaliar, analisar e compreender em que medida os benefícios fiscais podem influenciar o investimento privado em Angola.

Uma vez que o nosso estudo se centrou na APIEX, e para que o mesmo fosse possível, foi necessário entrar em contacto com as várias unidades técnicas que compõem a instituição, através da entrega de uma carta de solicitação para a permissão das entrevistas do referido estudo académico (ver anexo 1) nos seus escritórios, nomeadamente da APIEX, UTIP e UTAIP. Assim, optou-se por se aplicar as entrevistas aos colaboradores peritos na área do investimento privado das respetivas unidades técnicas. Tal como foi descrito na apresentação da instituição, a mesma é constituída por três (3) áreas que atuam de forma diferente. Sendo assim, a nossa amostra é constituída por seis (6) elementos, dos quais apenas três (3) apresentaram disponibilidade para a entrevista, o que representa uma amostra de 50%.

A decisão de se efetuar o estudo nesta entidade foi adotada por meio da escolha do tema e do interesse do investigador em saber mais sobre o funcionamento da instituição no que se refere ao investimento privado em relação aos incentivos e benefícios fiscais presentes na LIP. Para o efeito, foi necessário o envio de cartas de solicitação para estudo académico, onde se explicou os objetivos do estudo e o pedido de autorização para a realização das entrevistas junto dos colaboradores aptos para o mesmo, comprometendo-se o autor a apresentar os resultados finais com as devidas sugestões de melhoria. Após a resposta positiva para a realização das entrevistas, as mesmas foram realizadas nas seguintes datas e em função da disponibilidade dos entrevistados:

- UTIP – dia 12 de abril às 11 horas – um entrevistado;
- APIEX – dia 18 de abril de 2017 às 14h – um entrevistado;
- UTAIP – dia 20 de abril de 2017 às 9h – um entrevistado.

Neste estudo de caso, foram efetuadas 3 (três) entrevistas com personagens que se consideraram essenciais para o setor do investimento privado em Angola, sendo que os personagens pertencem aos quadros superiores das unidades técnicas acima citadas. A finalidade foi a de se responder à questão de investigação, nomeadamente numa perspetiva

de como tem sido o processo do investimento privado após a entrada em vigor da reforma fiscal de 2014. Os entrevistados não permitiram a gravação da entrevista, autorizando apenas a sua identificação e a identificação das funções que desempenham. As três entrevistas foram realizadas presencialmente em Angola (Luanda), tendo ocorrido no mês de abril de 2017, com uma duração média de 35 minutos cada, no edifício e sede da APIEX.

TABELA 8 - Tipo de perguntas e seu objetivo

Nº da pergunta	Tipo de pergunta	Objetivo da pergunta
1,2,3,4,5,6,7,8	Identificação pessoal e profissional do entrevistado	Caraterização pessoal e profissional, assim como o seu enquadramento
9,10,11,12,15	Identificação e envolvimento da instituição no processo do investimento privado.	Caraterização das estratégias usadas na criação de empresas, assim como os motivos para se investir em Angola.
13,14,16	Identificação da influência dos benefícios no crescimento do número de empresas	Caraterização dos fatores que o sistema fiscal desempenha na captação de investimentos e a sua adequação nas exigências atuais no mercado angolano
17	Identificação das perspetivas futuras	Caraterização de perspetivas futuras para tornar o sistema fiscal angolano mais competitivo

Fonte: elaboração própria.

De modo a concretizar os objetivos, e posteriormente à questão de investigação, o presente estudo incidiu sobre a APIEX-Angola. Face aos benefícios fiscais existentes na Lei nº 14/15, de 11 de agosto, que veio conceder a Angola condições e um ambiente adequado para a atração de investimentos privado, sobretudo naquilo que concerne ao enaltecimento das receitas tributárias, promovendo, de certa forma, a competitividade empresarial através da concorrência fiscal, o emprego e as condições sociais e culturais da população.

As entrevistas foram utilizadas para recolher as opiniões de pessoas especialistas e profissionais da APIEX, UTIP e UTAIP, que, conforme referido, representam os principais intervenientes na respetiva área de estudo, por intermédio de perguntas formuladas com o objetivo de se compreender e esclarecer a questão de investigação.

Assim, foi considerada importante a realização de entrevistas semiestruturadas, tendo, para a sua preparação, sido necessário o guião de perguntas acima descrito no anexo II, em função dos objetivos específicos. A elaboração das perguntas para a entrevista foi baseada na pesquisa bibliográfica, principalmente na LFA e na literatura, conforme apresentado na revisão de literatura nos capítulos anteriores, sendo que foi necessária a sua estruturação em conformidade com a questão de investigação.

Para a análise dos dados coletados nas entrevistas recorreu-se à técnica de análise de conteúdo basicamente na análise interpretativa. Conforme argumentado por Bardin (1977), a análise de conteúdo deve basear-se em técnicas de análise das comunicações por meio de procedimentos sistemáticos, quantitativos ou qualitativos, de forma a permitir a inferência a respeito dos conteúdos das mensagens.

É através do recurso à metodologia enunciada que pretendemos dar resposta à nossa questão de investigação, utilizando todos os meios e fontes disponíveis. Neste sentido, e de acordo com os parâmetros estabelecidos para o presente estudo, e no cumprimento dos objetivos da presente dissertação, serão apresentados, no capítulo seguinte, os resultados do estudo, tendo em conta a entrevista aplicada e as demais fontes de informação recolhidas durante o processo.

Capítulo VI – Apresentação da instituição e análise dos dados e dos resultados

6.1 Agência para a promoção do investimento e exportação de Angola

Decorre do exposto no preâmbulo do Decreto n.º 184/15, de 30 de setembro, que o investimento privado constitui um importante pilar para o crescimento e a diversificação da economia nacional, uma vez que possibilita a criação de um quadro necessário e adequado ao desenvolvimento integral do país.

Tendo em conta que as exportações desempenham um papel importante no equilíbrio da balança comercial e de pagamentos do país, essencial à estabilidade macroeconómica, sendo que, e existindo a necessidade de se reorganizar e reordenar o poder do governo em matéria de promoção do investimento e das exportações, como medidas imprescindíveis à promoção das potencialidades e oportunidades do país, tanto para efeitos internos como no mercado internacional, bem como de se imprimir um novo impulso no sentido do reforço da posição de Angola como país recetor de investimentos de retorno seguro, reforçando nessa conformidade a exportação da produção nacional.

No âmbito das funções dos órgãos de apoio ao investimento privado em fomentar e reforçar a capacidade empresarial nacional, visando a geração de emprego e demais benefícios sociais, é extinta a ANIP (Agência Nacional para o Investimento Privado), sendo criada a Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola (APIEX-Angola), para a qual foram transferidas todas as funções da ANIP, desde o pessoal até ao património. No mesmo diploma é aprovado o estatuto orgânico da APIEX-Angola.

6.1.1 Caracterização, estratégia e objetivos

A APIEX-Angola é uma pessoa coletiva de direito público, do setor administrativo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Recentemente criada como um dos pilares e focada na captação e promoção do investimento e exportações, orienta-se pelas regras sobre a criação, estruturação e funcionamento dos institutos públicos, pelo disposto no estatuto, pelas normas do procedimento e da atividade administrativa e demais legislações aplicáveis, estando sujeita às normas de direito privado

nas suas relações com terceiros, aplicando-se aos atos e contratos o regime jurídico da realização de despesas públicas.

A Agência para a Promoção do Investimento e Exportação de Angola tem a sua sede em Luanda, na Rua Kwame Nkrumah, 8/10, podendo criar representações em todo o território nacional, bem como no estrangeiro.

Sendo um instrumento institucional do governo angolano para os investimentos privados internos e externos para os setores fundamentais e estratégicos para a economia nacional, a mesma orienta-se de acordo com as seguintes estratégias: Promoção das potencialidades e oportunidades económicas de Angola no exterior e captação de projetos de investimento; Diversificação da estrutura da Economia, com a verticalização das cadeias produtivas, com vista à redução e/ ou substituição das importações e promoção das exportações; Ampliação do mercado interno para os produtos de produção nacional; Criação e ampliação de uma base económica e empresarial adequada ao desenvolvimento integral do País; Promoção do investimento estrangeiro em Angola, bem como ao fomento das exportações dos serviços e dos produtos não petrolíferos e, por último, a Promoção da garantia de segurança e proteção do Investimento Privado.

Definidas as estratégias da APIEX-Angola, são desenvolvidos os objetivos e as linhas de execução dos investimentos e das exportações. Assim, os seguintes objetivos da APIEX-Angola são:

- a) A promoção e captação de projetos de investimento de origem nacional ou estrangeira, que pelo seu mérito ou pelos efeitos que produzem na cadeia de valor, possam contribuir para o desenvolvimento do país;
- b) A promoção e divulgação no exterior, ou que neste se reflita, das potencialidades e das atividades económicas desenvolvidas em Angola;
- c) O apoio a projetos de internacionalização de empresas angolanas;
- d) A promoção da imagem de Angola no exterior, das marcas e produtos angolanos de modo global e com impacto nas vertentes de promoção de exportações, internacionalização e captação de investimento;
- e) A facilitação da introdução de produtos e serviços angolanos no circuito comercial externo.

Para a concretização destes objetivos, será necessário o estabelecimento de relações de privilégio de investimento e de cooperação e concentração com outras

pessoas coletivas públicas e privadas, cujo fim remeta para o fomento do investimento e das exportações.

6.1.2 Funções

Nesta área, a APIEX-Angola, e sob a tutela do governo angolano, promove o investimento privado no país e no estrangeiro, facilitando e apoiando as exportações das empresas angolanas, atribuindo-lhe, de igual modo, as seguintes funções:

- a) Contribuir para a competitividade das empresas angolanas, nomeadamente através da sua internacionalização, da promoção e do aumento das exportações e do investimento direto estrangeiro no país;
- b) Apoiar, participar e estimular o desenvolvimento de ações de cooperação externa no domínio do setor empresarial;
- c) Divulgar e promover, no exterior, as competências, produtos e serviços das empresas angolanas;
- d) Colaborar, em articulação estratégica com o departamento ministerial responsável pelas Relações Exteriores, no desenvolvimento da cooperação económica externa;
- e) Recolher e difundir informações macroeconómicas e dos mercados;
- f) Prestar informações aos investidores e exportadores nos domínios da planificação, do marketing, do desenvolvimento, adaptação, qualidade e *design* da embalagem dos produtos.

Os órgãos operacionais de execução desta missão são os departamentos ministeriais e setoriais, o departamento ministerial responsável pelo comércio que tutela a APIEX-Angola, bem como as missões diplomáticas de Angola para o exterior (representações comerciais).

6.1.3 Estrutura orgânica (organigrama)

Relativamente à estrutura orgânica da APIEX-Angola, cabe-nos dizer que é composta pelo (i) Órgão de Gestão, no qual se encontra configurado o Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração, Conselho Técnico Consultivo e

Conselho Fiscal; (ii) Serviços de Apoio Agrupados, onde estão inseridos os Departamentos de Apoio ao Presidente do Conselho de Administração; o Departamento de Administração e Serviços Gerais e o Departamento de Recursos Humanos e das Tecnologias de Informação; (iii) Serviços Executivos, no qual se pode encontrar o Departamento de Promoção e Captação de Investimentos, Departamento de Promoção e Incentivo às Exportações e o Departamento de Comunicação e *Marketing*.⁴⁰

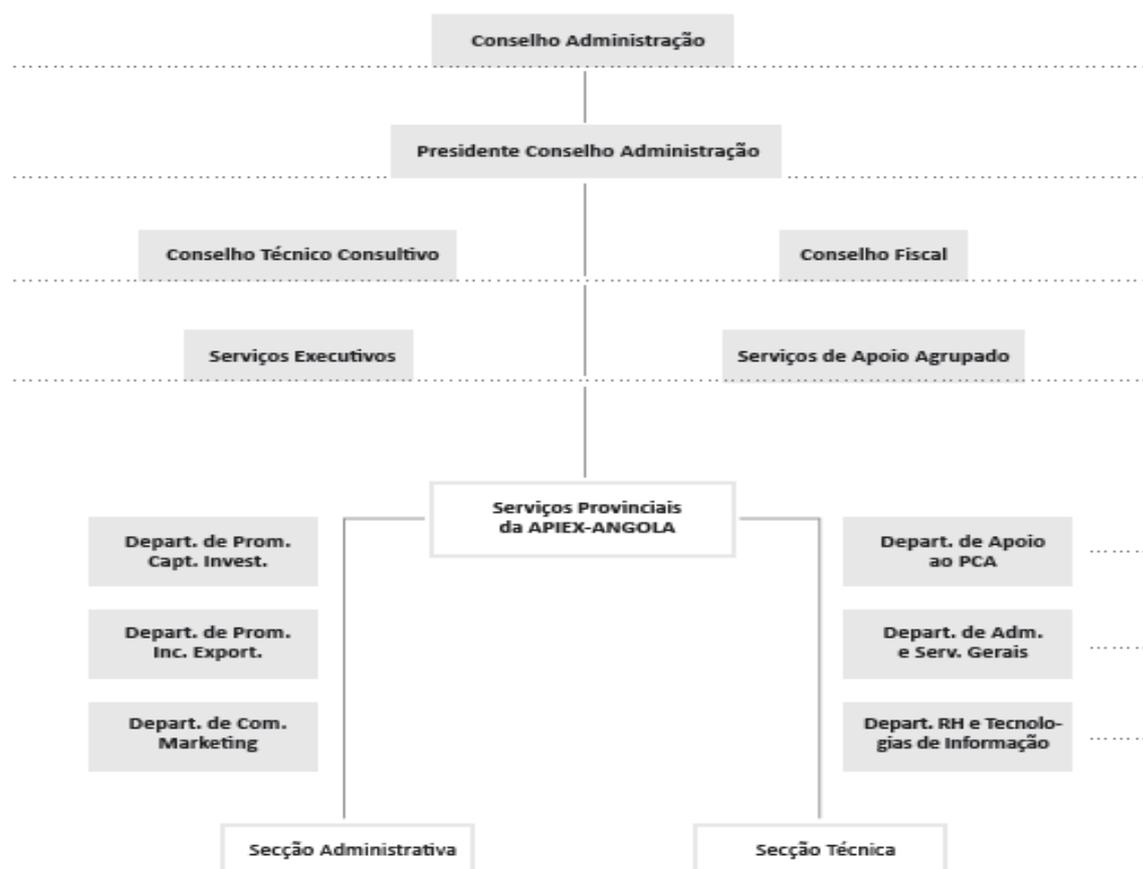


FIGURA 3- ORGANIGRAMA APIEX-ANGOLA

Fonte: Estatuto da APIEX-Angola

⁴⁰ Ver Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de setembro, art. 1º e ss.

6.2 Análise dos resultados

6.2.1 Entrevistas

A presente entrevista teve uma natureza confidencial, de forma a garantir a sinceridade, exatidão e precisão nas respostas. Por este motivo, foram considerados na entrevista aspetos gerais entendidos como sendo relevantes e que poderiam colocar em causa o anonimato dos participantes no processo. De forma a salvaguardar e a garantir este anonimato aos personagens do estudo, considerou-se pertinente designá-los por entrevistados A, B, e C.

De uma forma resumida, podemos apresentar, nesta secção, as respostas dos entrevistados sobre as questões colocadas no ato da entrevista, por forma a se responder à questão de investigação. Assim, e conforme as questões existentes no guião das entrevistas, exceto as questões de identificação pessoal e profissional (1 a 8), são aqui apresentadas os pareceres dos entrevistados sobre o assunto.

9- No âmbito da diversificação da economia em Angola, quais são as principais ocorrências da APIEX-ANGOLA na ajuda de criação de empresas?

Relativamente à primeira questão digamos que é conveniente enfatizar o que estava assente na reforma de 2014, relativamente à alteração da LIP, que tem como objetivo facilitar os processos do investimento e a boa relação entre o Estado e o investidor, bem como definir os princípios e o regime de acesso aos incentivos e outras facilidades a conceder pelo Estado aos investimentos. A mesma lei fundamenta que a anterior lei (Lei n.º 20/11, de 20 de maio - Lei do Investimento Privado) estava desajustada.

Tendo em conta a sequência destas reformas, prosseguiu-se logo para a primeira questão, sem qualquer comentário à pessoa entrevistada.

Assim, o entrevistado A respondeu fundamentando que a APIEX-Angola facilita o processo de estabelecimento de parcerias e tem criado mecanismos de coordenação com outros organismos públicos para facilitar o processo de implementação dos projetos de investimento (articulação institucional). As oportunidades de negócio no mercado angolano são imensas e o Estado apoia as iniciativas de investimentos privados, por via de incentivos fiscais e investimentos massivos do desenvolvimento das infraestruturas económicas e sociais de suporte as empresas e aos investidores.

Por sua vez, o entrevistado B respondeu que as principais ocorrências remetem para o incentivo da criação de projetos de investimentos das empresas, na regulação dos investimentos por meio da análise dos projetos de investimentos e o acompanhamento destes, desde a criação até à efetivação dos projetos de investimentos.

O entrevistado C, além de também fazer referência a algumas das ideias dos outros entrevistados, evidencia que, de forma a atrair investimentos para o país e a tornar o mercado angolano numa economia de mercado, com oportunidades de investimento e promover a diversificação, a APIEX é parte conjuntural dos mecanismos do Governo angolano para tornar flexível as políticas de investimentos. Também tem o papel de tornar o processo menos burocrático aquando da utilização de incentivos, o apoio na internacionalização de empresas, bem como na orientação para o tratamento documental para que os investidores cumpram os requisitos para o devido efeito.

10- Quais os critérios que a APIEX utiliza na seleção dos projetos de investimento?

No que se refere a esta questão, o entrevistado A afirma que não existem critérios para a seleção dos projetos, sendo que eles não se excluem mutuamente devido à existência de requisitos para a apresentação de projetos, que são previstos pela Lei do Investimento Privado. Desta forma, a avaliação dos projetos de investimentos tem como base a LIP, pronunciando-se, no entanto, sobre a existência de alguns setores prioritários, como a agricultura, pecuária, silvicultura, pescas e respetivas agroindústrias e conexas, sendo merecedoras de uma atenção especial.

O entrevistado B respondeu que, para se formalizar o processo de seleção na criação de empresas, é necessário, em primeiro lugar, criar o retrato inicial do negócio, através de projetos que criem empregos, projetos que, de uma ou de outra forma, são potenciais para o desenvolvimento do país. Existe uma especificidade em cada projeto de investimento, permitindo que não exista um único critério de seleção, visto que, para a realidade do nosso país, todo o tipo de investimentos é bem-vindo.

Paralelamente, os critérios de seleção deverão ter em conta o contributo dos projetos de investimentos na área em que se destina o investimento, bem como para outros domínios essenciais, os quais deverão estar expressos em cada aviso para apresentação de candidaturas em função da linha de atividades. A medição desses contributos pode ser avaliada por um indicador específico ou por um conjunto de indicadores constantes do referencial de mérito

desses subcritérios, os quais destacam as intensidades e dinâmicas evolutivas de exportação, de produtividade económica, de posicionamento nas cadeias de valor, de investigação e desenvolvimento de produtos e processos, de qualificação do emprego e do contributo para os indicadores de resultado dos investimentos.

O entrevistado C começou por salientar que os critérios de seleção constituem instrumentos decisivos sobre a implementação dos projetos, a efetivação dos mesmos sobre a política económica, devendo-se, como tal, interpretar como medidas de cumprimento dos seus objetivos, prioridades e estratégias, determinando a escolha dos projetos apoiáveis, a par da aferição dos contributos dos mesmos para a sociedade. Ou seja, são selecionados aqueles projetos de investimentos socialmente aceites com garantias de contribuir para o crescimento do país. Em suma, projetos de investimentos que cumprem os requisitos em termos de capital conforme os previstos na LIP.

11- Quais são os motivos que levam os investidores nacionais ou estrangeiros a criarem empresas em Angola?

Relativamente a esta questão, queremos lembrar que existem diversos motivos para que os investidores escolham o local para a implantação dos seus projetos de investimentos. Assim, o entrevistado A começou por enunciar que as oportunidades de negócio, o mercado, as infraestruturas, as políticas públicas e os incentivos e benefícios previstos na Lei do Investimento Privado têm constituído os principais motivos na criação de empresas em Angola. Por outro lado, o entrevistado B enfatizou mais os incentivos e benefícios existentes na legislação vigente como uma das ferramentas essenciais para os investidores. Diz que, para além das diversas oportunidades de negócios existentes no mercado angolano, os incentivos aos seus lucros, políticas de incentivos aduaneiros e a segurança dos investidores permitem que os investidores criem negócios em Angola.

Por sua vez, o entrevistado C é da opinião que os motivos são variados, sendo que um deles se procede com o facto de Angola ter uma economia de mercado em construção, meio desorganizada, estável e aliciante, pelo facto de servir como porta de entrada para a África Austral, sendo o sétimo maior território de África. Por ser um dos maiores países produtores de petróleo e de gás no continente, e deter os 25 minerais usados pelo mundo, como diamante, ferro, ouro, mercúrio, granito, cobre, chumbo, entre outros. A força de trabalho jovem, embora grande parte desqualificada, a crescente classe baixa, a estabilidade

política e económica desde 2002 e muitas reformas em curso constituem uns dos muitos motivos para se fazer investimentos em Angola.

12- Que mecanismos devem ser utilizados para a criação de empresas em Angola, principalmente quando o investimento é realizado em zonas menos favorecidas?

Perante o cenário atual, o desenvolvimento sustentável é um dos mecanismos para a sobrevivência, sustentabilidade e permanência da vida na terra, sendo que, como tal, devem ser consideradas e implantadas formas adequadas para a melhoria de zonas carentes de investimentos. O entrevistado A argumentou que as regras de criação de empresas não variam de região para região, mas são as que se encontram previstas na legislação comercial em vigor, embora na atribuição dos incentivos a LIP divida o país em zonas A e B, sendo uma delas uma zona de difícil acesso e a outra com maior número de investimentos. Ainda acrescenta que a zona de desenvolvimento A tem recebido mais investimentos, em detrimento da zona B, que possui maiores benefícios fiscais.

O entrevistado B, por sua vez, considera que devem ser utilizados os incentivos fiscais para a criação de empresas em zonas mais desfavorecidas, visto que são zonas de difícil acesso e que só são realizados investimentos naquelas zonas (zona B) quando são atribuídos mais benefícios fiscais e aduaneiros aos investidores, pois a finalidade é criar um ambiente favorável ao desenvolvimento económico, ambiental e social da região, harmonizando o crescimento económico e sustentável para que as populações existentes naquelas zonas tenham uma vida favorável.

Da mesma forma, a opinião do entrevistado C, embora de certa forma convergente, ainda se pauta pelos gastos compensatórios dos custos geográficos e locais mais favoráveis aos investimentos, bem como o gasto na melhoria do ambiente de negócio. Acrescenta que, de uma forma geral, é necessário criar condições diferenciadoras, com o intuito de descentralizar o poder económico das zonas privilegiadas, uma vez que, para estas zonas, tem existido mais reduções de taxas em relação às zonas favoráveis.

13- Em função dos benefícios fiscais existentes na presente legislação fiscal, é certo dizer que os mesmos têm influenciado na criação de empresas desde a sua implementação?

Devido à recessão económica de Angola, causa da redução do número de empresas, ou seja, a redução do volume de negócios das empresas, surgiu uma pressão na estrutura de custos das empresas. Foi neste momento que o Estado angolano veio rever o seu sistema fiscal, ajustando-o em função desta realidade. Desta feita, as alterações da taxa de Imposto Industrial, bem como os demais incentivos e benefícios fiscais existentes na LIP, assumem uma particular vantagem para os investidores. Como tal, o entrevistado A argumentou que, devido à existência de outros elementos, como as infraestruturas, a situação atual do mercado e os recursos do país, esses benefícios fiscais não são necessariamente um fator decisivo para os investimentos existentes, mas que, de alguma forma, contribuem para o efeito.

O entrevistado B afirmou que os benefícios fiscais têm sim influenciado significativamente, uma vez que os esforços de racionalização dos custos das empresas estão na base de tudo, propondo alternativas no modo como os investidores canalizam os seus investimentos. Noutra perspetiva, as oportunidades de negócio em Angola têm originado um elevado grau de realização dos objetivos de alguns investidores na garantia de uma maior e necessária eficácia dos seus investimentos, designadamente através do planeamento fiscal das empresas e da segurança que o Estado angolano coloca aos investidores, bem como na execução das suas operações.

O entrevistado C, por sua vez, também é da opinião de que os benefícios constantes da LIP não influenciam, de todo, na criação de empresas, sustentando que o país, apesar de ter um mercado com uma forte clientela e com desejos muito abrangentes, ainda é um país com grande concentração de investimentos em áreas com boas infraestruturas, como, por exemplo, Luanda. A falta de energia elétrica em vários locais do país, bem como as vias de acesso ainda em construção, constituem fatores que têm sido fulcrais na decisão de investimentos.

14- No decorrer da presente investigação, verificou-se um crescimento gradual do número de empresas no período de 2010 a 2015, segundo os registos feitos pelo INE. Na sua opinião, acha que existe uma relação entre os benefícios fiscais e o crescimento desses investimentos nestes períodos? Se sim, porquê?

Relativamente a esta questão, todos os entrevistados corroboram com a opinião de que, de uma certa forma, existe uma relação, visto que os benefícios fiscais também contribuem para o incentivo ao investimento, por isso, a LIP consagra os mesmos como

forma para captação de investimentos. Também acrescentam que já se verifica uma melhoria no investimento privado, uma vez que o BNA tem ajudado os investidores, nomeadamente através da disponibilização de divisas para a importação dos meios de produção para o mercado nacional. Apesar da controvérsia que o mercado angolano tem atravessado, a tendência por parte dos investidores tem sido a de aderir às oportunidades que o mercado angolano apresenta, embora seja uma fase cujo Estado tem intensificado os esforços para acabar com a crise por meio da diversificação económica e rumo ao crescimento. Também se têm criado linhas de crédito para a criação e estímulo da diversificação, o que tem tornado o mercado cada vez mais atrativo para os investimentos. Prova disto são as constantes reformas que têm ocorrido.

15- Quantas empresas foram criadas em Angola depois da entrada em vigor da presente reforma fiscal e quantas empresas beneficiaram desses incentivos?

De igual modo, os entrevistados salientam que, por se tratar de uma informação estatística, não conseguem dizer exatamente o número de empresas criadas após a entrada em vigor da reforma fiscal de 2014. Desta feita, fomos orientados a consultar o INE, pois é a entidade responsável pelos dados estatísticos. No que se refere às empresas que beneficiam de incentivos, também não têm controlo dos mesmos, visto que é da responsabilidade do Ministério das Finanças a atribuição de benefícios fiscais. Porém, sabe-se que, através dos projetos de investimentos que por cá passam, algumas empresas beneficiaram de incentivos após a entrada em vigor da reforma.

16- No âmbito da diversificação da economia, o presente sistema fiscal é adequado para as exigências atuais do mercado angolano comparando com os outros mercados?

Conforme apresentado anteriormente, a diversificação da economia passa pela não dependência total ou parcial das receitas petrolíferas. No entanto, o Estado angolano deve intervir na melhoria das condições do sistema fiscal, tal como atribuir incentivos pela LIP e facilitar o acesso e outras formas de intermediação negocial a par do investimento privado. O entrevistado A argumentou que, para a presente realidade, verificou-se uma evolução positiva no sentido de desagregar as despesas fiscais das empresas, o que, por si só, estimula o investimento. A título de exemplo, o Imposto Industrial foi reduzido de 35% para 30%.

Neste sentido, pode-se concluir que, devido às condições atuais da situação económica do país, o sistema fiscal é adequado, mas com as devidas adaptações.

Por outro lado, o entrevistado B afirmou que o sistema é adequado, uma vez que existem diversas maneiras consagradas pela LIP para captar investimentos. Isto porque a atual pauta aduaneira estimula a intensificação de investimentos, pois desagrava, e em muitos casos isenta a importação de equipamentos, máquinas e outros meios fixos corpóreos adstritos aos projetos de investimentos privado, o que, de certa forma, contribui para a redução da carga fiscal sobre as empresas e os investidores.

Para o entrevistado C, e no contexto da diversificação da economia angolana para o atual sistema fiscal, em comparação com outros Estados, é de sublinhar que o Governo angolano está a tomar fortes medidas para a projeção e incentivo à competitividade fiscal, promovendo a diversificação da economia. Para atrair investimentos internos ou externos para o país e reduzir ao máximo a dependência dos recursos naturais, em especial do petróleo no Orçamento Geral do Estado, o governo está a rever e a simplificar os regimes das normas fiscais, com o intuito de aumentar as receitas não petrolíferas. Por conseguinte, o entrevistado C preconiza que a reforma fiscal atual possibilitou, ainda que de uma forma cautelosa, aumentar a concorrência do mercado angolano, tal como adequar a competitividade aos sistemas fiscais dos países vizinhos, o que torna o mercado angolano num bom mercado para se investir.

17- Que outro tipo de incentivos e/ou medidas deveriam, na sua opinião, ser adotados por Angola para tornar o sistema fiscal mais competitivo?

Na verdade, a Legislação fiscal angolana, bem como a LIP, consagra medidas compreendidas como sendo necessárias na atual conjuntura económica. Desta feita, e a par das reformas efetuadas no quadro fiscal, o entrevistado A julga que a adoção do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) pode ser uma medida que proceda ao estímulo do setor produtivo nacional.

O entrevistado B também é adepto da adoção do IVA, mas salienta que o mesmo necessitará de uma reestruturação no mercado nacional, ou seja, a mudança dos mercados informais para formais, visto que existem muitos mercados informais, o que, de certa forma, pode dificultar a sua efetivação. Também é da opinião de que o Estado deveria rever as parcerias em certas áreas de investimento. O mesmo entrevistado acrescentou que, devido à

falta de capital por parte de muitos investidores nacionais, a implementação de certos investimentos torna-se bem mais difícil, uma vez que todo o investimento estrangeiro é suscetível de, pelo menos, 35% de capital de investidores nacionais.

Na mesma linha de pensamento, o entrevistado C acrescenta que, para que o sistema fiscal se torne mais competitivo é fundamental tomar diversas medidas, tais como, por exemplo, aquando dos projetos de investimentos, permitir a dedução nas despesas de investimentos durante os primeiros anos de atividades da empresa, o que tornaria o mercado angolano mais atrativo em termos de adesão.

Uma outra posição seria a isenção total ou parcial para as despesas de constituição da empresa, ou seja, as despesas de implementação dos projetos de investimentos seriam totalmente livres de impostos, nomeadamente em casos como: Tratamento dos alvarás comerciais, registos comerciais, entre outros elementos necessários para a constituição da mesma. Seria também benéfico proceder à redução do ambiente burocrático em toda a conjuntura do processo de constituição de empresas em Angola, quer para os internos como os externos, tal como a uma facilitação do acesso aos créditos e sem qualquer discriminação.

6.2.2 Análise documental

Com a implementação da reforma em 2014, foi possível verificar a reestruturação da legislação fiscal, principalmente na alteração da taxa de Imposto Industrial, que desceu de 35% para 30%, o que, de certa forma, motiva o investidor no baixo pagamento relativamente a este imposto. De acordo com o que foi referenciado na revisão da literatura, a reforma fiscal introduziu algumas novidades no sistema fiscal angolano, ainda que não se tenham verificado grandes mudanças no que se refere ao crescimento das empresas.

Tal como se tem vindo a explicar, a reforma da LIP não introduziu grandes alterações, pois apenas agregou procedimentos de auxílio na captação de investimentos e na forma como são tratados os projetos de investimentos, evitando muitas burocracias no processo de efetivação dos mesmos, bem como a aceitação dos projetos de investimentos com o foco de se aumentar os investimentos no país, a promoção empresarial e a diversificação das fontes de receitas para o Estado.

Desta feita, foi analisado os dados estatísticos do INE, visto que ilustram o número de empresas existentes em Angola relativamente à atividade desenvolvida entre 2010 e 2015,

juntamente com outras informações do Ministério das Finanças, as quais se relacionam com o número de empresas. Adicionalmente, também se procedeu à análise aos OGE de 2012 a 2017, onde se pode constatar aquilo que tem sido a evolução ou não da contribuição do sistema fiscal nas receitas do país, tendo em especial atenção os anos 2014, 2015, 2016 e 2017, visto que é neste período que se tem verificado uma rutura nos preços do petróleo e o início da crise que, até ao momento, ainda não estagnou.

O objetivo é verificar até que ponto existe, ou não, uma evolução no número de empresas, bem como um aumento ou decréscimo das receitas fiscais no OGE, tendo em conta a implementação da reforma, ou seja, averiguar se o aumento das receitas fiscais está relacionado com o aumento do número de empresas.

Para tal, foi necessário comparar o número de empresas de cada ano e a sua variação, tal como as contribuições das receitas fiscais destes anos e a sua evolução, tendo em conta, e tal como foi previamente referido, o objetivo da presente reforma, que remete para a diversificação das fontes de receitas para o Estado. Assim, teremos orçamentos de seis (6) anos, dos quais dois (2) para os períodos 2012 e 2013 (antes da reforma) e quatro (4) para os períodos 2014, 2015, 2016 e 2017 (depois da reforma).

Para a aquisição desta informação foi necessário aceder à internet, visto que é onde as mesmas se encontram. Os orçamentos foram encontrados na página do Ministério das Finanças, os dados estatísticos também foram retirados da página do INE e apenas a lista dos grandes contribuintes foi enviado por correio eletrónico (e-mail) pelo Sr. Dr. Adilson Sequeira, pertencente ao quadro superior do Ministério das Finanças.

6.2.2.1 Análise comparativa das empresas existentes em Angola

Nesta parte da análise dos resultados o foco remete para os dados estatísticos recolhidos pelo INE, os orçamentos, alguns dados existentes na legislação e algumas informações disponibilizadas pelo Ministério das Finanças.

O objetivo desta análise foi verificar como tem sido o crescimento do número de empresas antes e depois da reforma e se as mesmas apresentam alguma relação com o sistema tributário. Assim, na Tabela 9 apresentam-se as empresas existentes em Angola num período de seis (6) anos, compreendidos entre 2010 e 2015, visto que o INE ainda não disponibilizou a informação relativa ao ano de 2016.

Tabela 9 - Número de empresas existentes em Angola no período de 2010-2015

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Nº total de Empresas	60678,00	68443,00	75733,00	95518,00	116894,00	139980,00	557246,00
Percentagem	10,89%	12,28%	13,59%	17,14%	20,98%	25,12%	100,00%
Variação anual		7765,00	7290,00	19785,00	21376,00	23086,00	
Variação (%)		12,80%	10,65%	26,12%	22,38%	19,75%	
Em Atividade	33428,00	34160,00	31403,00	35074,00	39884,00	41507,00	215456,00
Percent. (%)	55,09%	49,91%	41,47%	36,72%	34,12%	29,65%	38,66%
Aguardam início	24804,00	31837,00	42901,00	59056,00	75271,00	96508,00	330377,00
Percent. (%)	40,88%	46,52%	56,65%	61,83%	64,39%	68,94%	59,29%
Atividade Suspensa	1259,00	1259,00	1325,00	1303,00	1600,00	1692,00	8438,00
Percent. (%)	2,07%	1,84%	1,75%	1,36%	1,37%	1,21%	1,51%
Dissolvidas	1187,00	1187,00	104,00	85,00	139,00	273,00	2975,00
Percent. (%)	1,96%	1,73%	0,14%	0,09%	0,12%	0,20%	0,53%

Fonte: Adaptação do Autor com os dados do INE.

De salientar que, segundo os dados estatísticos disponíveis até 31-12-2015, Angola contava com um número total de 139.980 empresas, verificando-se uma certa divisibilidade em termos da situação de atividade. Desta forma, nota-se que, até ao final do ano de 2015, apenas 29,65% das empresas estava em atividade e que, deste total de 41.507,00 empresas, apenas 562 empresas são consideradas como grandes contribuintes, segundo a lista em anexo (anexo 5) disponibilizada pelo Ministério das Finanças. Também se comprovou que existem mais empresas que aguardam o início de atividades, num total de 68,94%, o que, de certa forma, mostra que ainda existe uma certa burocracia na autorização de início de atividades, ou a falta de estruturas para o efeito, conforme foi plasmado pela LIP.

Analisando a estrutura do número de empresas ao longo destes anos, nota-se que existe uma variação significativa quanto ao aumento ou à redução de empresas, bem como às enormes diferenças ocorridas em cada ano, especificamente nos anos de 2014 e 2015, tendo aumentado significativamente o número de empresas que aguardam o início de atividades, bem como o número de empresas dissolvidas, passando de 85 empresas em 2013 para 139 e 273 empresas nos anos 2014 e 2015, respetivamente. Também se comprovou um aumento de empresas entre 2012 e 2013, sendo que a partir de 2014 se registou um abrandamento do aumento deste número de empresas, o qual foi motivado pela crise no país, assim como pela redução de empresas em atividades (Figura 4).

Assim, e devido à lista dos grandes contribuintes, concluiu-se que, deste total de empresas, consideradas grandes contribuintes, existem certamente muitas que beneficiam de incentivos, embora não se tenha conseguido a informação oficial que serviria de base para nos ilustrar a quantidade exata das empresas que beneficiam de incentivos, uma vez que, para se disponibilizar esta informação, se requer a autorização do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento do Território.

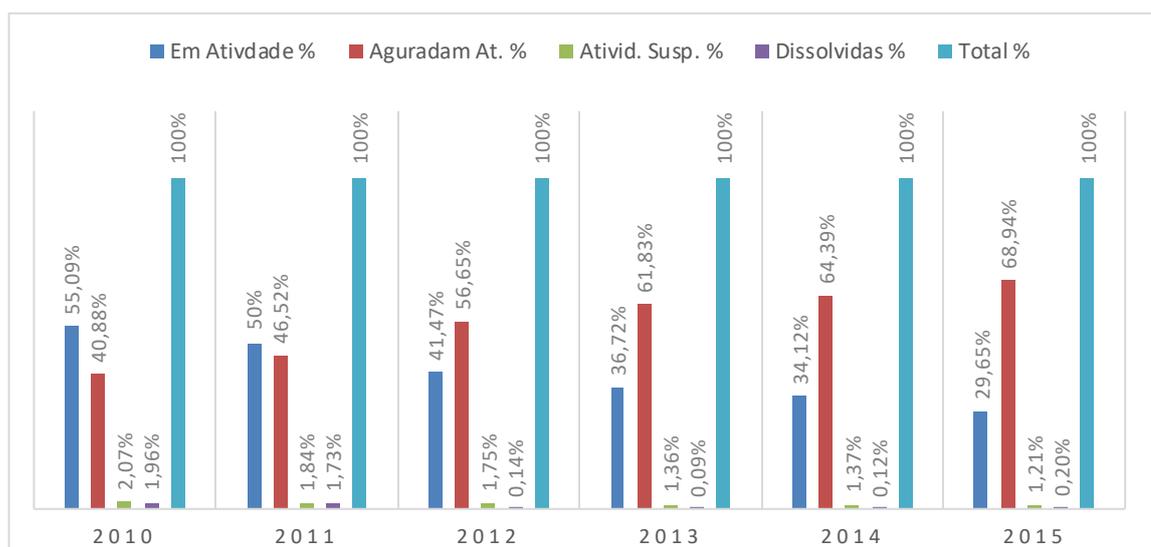


FIGURA 4 – EMPRESAS EXISTENTES EM ANGOLA EM ATIVIDADE

Fonte: Elaboração própria com os dados do INE

A presente figura (Figura 4) ilustra, e em termos percentuais, o baixo crescimento de empresas ao longo dos anos, sendo que, no ano de 2015, cerca de 68,94% das empresas são empresas que se encontravam à espera para iniciar as suas atividades. Desta feita, podemos antever que ainda existem dificuldades no cumprimento de prazos sobre a implementação, ou seja, ainda existe alguma burocratização na efetivação dos projetos de investimentos.

6.2.2.2 Análise comparativa das receitas no OGE dos anos 2012 a 2017

O objetivo desta análise foi verificar se, ao longo dos 6 anos, em especial nos anos após a reforma de 2014, a contribuição das receitas fiscais no Orçamento Geral do Estado tem sido significativa. Desta forma, e como se tem verificado, notou-se que também existe uma ligeira variação na contribuição das receitas fiscais ao longo destes anos. Esta variação

está evidenciada na Figura 5, a qual consiste no ponto de análise sobre a contribuição dos mesmos.

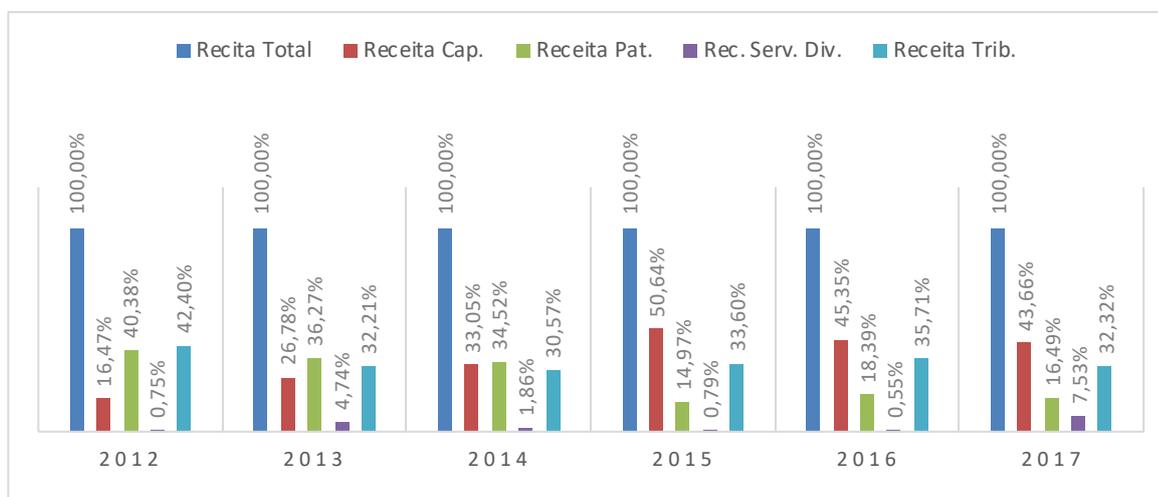


FIGURA 5 – COMPARAÇÃO DAS RECEITAS NO OGE 2012-2017

Fonte: Elaboração própria com a informação dos OGE 2012-2017

De um modo geral, é possível constatar que as receitas patrimoniais de 2013 e 2014 tiveram um peso significativo no OGE, comparativamente às receitas tributárias. Assim, constatou-se que após a queda dos preços do Petróleo, em 2015, as receitas patrimoniais baixaram significativamente, o que obrigou o Estado a optar pelas receitas de capitais que, até os dias de hoje, têm tido um papel significativo na contribuição das receitas do OGE. Também podemos frisar que, a partir de 2015, as receitas tributárias ganharam um peso significativo na contribuição das receitas do Estado para o OGE, comparativamente com as receitas patrimoniais (Figura 6). Podemos concluir que a implementação da reforma foi benéfica para o Estado, visto que o objetivo foi equilibrar as suas receitas. Ainda que se verifique uma grande dependência das receitas patrimoniais, e considerando que o OGE é, na atualidade, fortemente assegurado pelos financiamentos internos e externos, é possível constatar que já existe um determinado avanço nas receitas fiscais para o OGE.

É fundamental acrescentar que a intervenção do Estado, nomeadamente com a implementação da reforma, foi uma mais-valia para a economia angolana e para o crescimento das receitas fiscais, tal como para o controlo das políticas fiscais, na medida em que o Estado tomou medidas adequadas às consequências negativas da crise. De facto, as soluções para tais consequências passaram pela reestruturação das estruturas da LIP e pela

reestruturação aquando da aplicação dos sistemas fiscais pela Administração Geral Tributária (AGT).

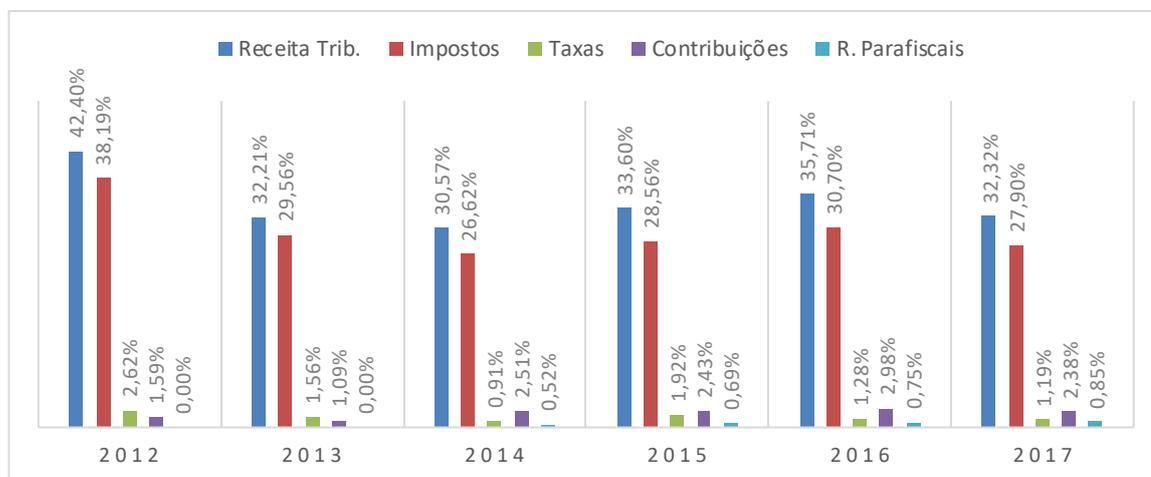


FIGURA 6 – CONTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS NO OGE 2012-2017

Fonte: Elaboração própria com a informação dos OGE 2012-2017

Considerando que o país pretende alcançar um equilíbrio entre as receitas fiscais e patrimoniais, o presente gráfico mostra, que num período de seis anos, as receitas fiscais variaram em média 30,26%, com uma redução significativa em 2014, ano em que começou a crise, apresentando um ligeiro aumento em 2015 e 2016, seguindo de um novo decréscimo no ano de 2017. Assim, é possível concluir que as receitas tributárias, em média, contribuíram para as receitas do Estado em 34,47%. Podemos afirmar que esta redução das receitas dos impostos de 2014 a 2017 foi claramente devido à crise económica e cambial, sendo que algumas micro e pequenas empresas tiveram que encerrar as suas atividades por serem totalmente dependentes de importação. De acordo com esta perspetiva, podemos verificar que, no presente momento, o OGE é assegurado maioritariamente através das receitas de capitais, mais precisamente devido aos financiamentos internos e externos.

Conclusões

O presente estudo procurou demonstrar a relação existente entre os sistemas fiscais e os investimentos, os quais podem mitigar o crescimento de um país, mais concretamente através da influência que os benefícios fiscais e incentivos exercem nas atividades dos investidores. Este estudo teve como objetivo analisar a influência dos benefícios fiscais no investimento privado em Angola, bem como compreender em que medida podem contribuir para a diversificação da economia e tornar o País menos dependente das receitas petrolíferas. É neste cenário de crise, e através da redução dos preços do petróleo, que se verifica uma queda no crescimento económico de Angola, o que faz com que sejam adotados novos sistemas de produção, circulação de bens e serviços, designadamente com a implementação da reforma fiscal e demais diplomas, o que, de certa forma, ajudou o Estado no sistema económico dominante.

Podemos concluir que o estudo analisou a influência dos benefícios fiscais antes e depois da reforma fiscal, com maior realce no período após a sua implementação, recorrendo fundamentalmente a uma pesquisa qualitativa, mais concretamente através de um estudo de caso: o caso da APIEX-Angola que, através de uma pesquisa bibliográfica, a qual serviu como suporte do estudo, englobou uma análise dos resultados encontrados através do recurso a duas técnicas de recolha de informação: a entrevista e a análise documental. Estas técnicas de recolha de informações contribuíram para a obtenção dos resultados do estudo, tal como para a mitigação de erros nas interpretações subjacentes.

Assim, com a recorrência à pesquisa bibliográfica, à pesquisa documental e às entrevistas, foi possível obter as seguintes conclusões:

1- Os resultados demonstram que os investimentos privados em Angola, bem como os sistemas fiscais, têm tido um papel relevante no cumprimento dos objetivos preconizados na reforma, assim como nos parâmetros de captação de investimentos, devido aos objetivos de diversificação das fontes de receita para o Estado. Para além do mais, também comprovam a existência de uma ligação em termos de criação de empresas e atribuição dos incentivos, ou seja, a relação entre a APIEX e o Ministério das Finanças é positiva, pelo facto de que a primeira faz a avaliação dos projetos de investimentos, e o segundo, por sua vez, decide a atribuição dos benefícios fiscais através do parecer dos técnicos de análise dos projetos de

investimentos da APIEX, sendo que a atribuição dos benefícios fiscais está a cargo do Ministério das Finanças.

Esta relação entre ambos constitui um elo de ligação para os investidores, representando um fator positivo, considerando a reforma como um elemento fundamental na atração e sucesso dos investidores e o interesse do Estado na base da pressão da situação económica que o país atravessa.

2- Constatou-se que a dinâmica da economia angolana fez com que o Estado, através das políticas públicas, tomasse iniciativa no suporte aos investimentos realizados ou a realizar, não apenas na criação de empresas, criação de emprego à população, o acesso às zonas desfavorecidas, mas também na boa relação entre o Estado e o investidor como método de favorecer o crescimento da economia e o bem-estar da sociedade em geral. O facto de a falta de investimentos poder prejudicar esse crescimento em toda a sociedade angolana, leva a uma procura constante por parte do Estado, mais concretamente de diversas formas de facilitar esses processos, sendo que uma delas remete para a introdução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), conforme opinião dos entrevistados.

3- Relativamente aos incentivos existentes na LIP, os mesmos atendem concretamente aos anseios dos investidores no que diz respeito ao seu conteúdo. O conjunto dos aspetos e da informação recolhida e analisada, demonstrou que, quanto menor for o valor do investimento, maior será a dificuldade do investidor na utilização destes incentivos, o que nos fez entender, e por fim concluir, que os mesmos são apenas para aqueles contribuintes que apresentam um valor igual ou superior ao que se encontra estipulado na LIP. Apesar das adversidades de condições que a mesma lei impõe, o Estado demonstra uma atitude francamente favorável no uso dos incentivos, acreditando-se que o abrandamento da crise cambial depende, em grande parte, dos investimentos internos e externos, e, do BNA disponibilizar divisas para que os investidores façam importação das matérias-primas.

4- Existe uma nítida progressão no crescimento de empresas, embora em menor grau, conforme demonstra na Tabela 9. Constatou-se que o sucesso de algumas empresas está relacionado com o acompanhamento que as mesmas recebem da UTAIP (Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado) após a concessão de incentivos, e que, ainda assim, o Estado ajuda nas dificuldades que algumas empresas têm em relação aos apoios na concessão destes incentivos, tal como na sua utilização. Por conseguinte, é de salientar que os entrevistados são da opinião de que os benefícios fiscais existentes são bons e devem ser

contínuos, visto que, a longo prazo se introduzirão muitas melhorias e que, nesta fase ainda, existe alguma burocratização relativa ao cumprimento de prazos.

5- Durante as entrevistas, evidenciou-se que a opção dos investidores na criação de empresas em Angola não depende unicamente dos benefícios e incentivos, mas também de outros fatores, tais como as estruturas, os recursos naturais, o ambiente político e outras facilidades concedidas pelo Estado. Tormenta (2014, p.139) argumenta que a localização do País, a estabilidade política e social, a existência de mão-de-obra qualificada, a legislação laboral estável e equilibrada, no que respeita a direitos e deveres do empregador e empregado, o custo de vida, o regime de repatriamento de capitais, entre outros, são fatores relevantes na decisão de investimentos. Assim, é importante realçar que o fator fiscal é importante numa decisão de investimento, apesar de não ser o único fator considerado pelo investidor.

6- Deste modo, e após a análise dos orçamentos e dos dados estatísticos do INE, onde constam as empresas existentes em Angola, constatou-se que o início da crise, em 2014, foi crucial, uma vez que proporcionou a redução na criação de empresas e que, de certa forma, influenciou na redução das contribuições dos impostos para as receitas tributárias e, por sua vez, no OGE. Nos anos de 2015 e 2016, verificou-se um crescimento dos impostos nas receitas tributárias, sendo que, já para o OGE do ano de 2017, se verificou uma variação negativa.

7- Com a análise preliminar do conjunto de empresas existentes, concluímos que as necessidades de desburocratização dos procedimentos não se fazem sentir, mais precisamente devido ao facto de que, a partir do ano de 2012, o panorama verificou um aumento relativamente às empresas que aguardam início de atividade, comparativamente às que já entraram em atividade. O mesmo ocorre com as empresas dissolvidas que, a partir de 2014, e através da situação económica atual, continuam a aumentar, o que nos permite concluir que os efeitos da LIP ainda não se fizeram sentir.

8- Durante o processo de análise da informação recolhida verificou-se que, no âmbito da diversificação da economia, o presente sistema fiscal é apropriado, devido às atuais exigências do mercado nacional, sendo que a implementação da reforma ajudou a atenuar algumas dificuldades apresentada pelo sistema anterior.

9- Assim, e de um modo global, os benefícios fiscais e a sua agregação aos demais fatores têm influenciado o investimento privado em Angola, gerando algumas vantagens

para que o Estado obtenha receitas futuras através da abdicação de receitas por meio do incentivo ao investimento, considerando que a reforma trouxe muitos benefícios para a economia angolana, bem como para a contribuição na diversificação da economia e favorecimento do empresariado no país.

Limitações e sugestões

Dada a metodologia de investigação escolhida, o estudo empírico detinha como objetivo avaliar a influência dos benefícios fiscais no investimento privado em Angola, com base no estudo de caso da APIEX-Angola. Com a aplicação das entrevistas, pode-se concluir que a investigação efetuada pode ter sido influenciada pelo investigador, mais concretamente desde o momento de recolha de informações até à sua devida interpretação.

Para a consolidação do estudo deparámo-nos com diversas dificuldades, uma vez que as respostas obtidas não foram as desejadas pelo investigador. Assim, tivemos algumas dificuldades relacionadas com a falta dos relatórios anuais da APIEX, sendo que, para a sua disponibilização, era necessário requerer uma autorização do PCA da mesma instituição. Uma outra dificuldade está relacionada com a falta de informações relativas ao número de empresas que beneficiam de incentivos fiscais, tal como com a obtenção do número desejado de entrevistados para a aplicação das entrevistas.

Desta forma, pode-se constatar que os resultados obtidos são congruentes com as opiniões dos entrevistados e com os dados estatísticos do INE, tal como, com a pouca informação fornecida por um dos funcionários do MINFIN.

Considerando as restrições encontradas durante a investigação do tema em estudo, e dada a sua amplitude, os resultados alcançados fomentam uma determinada curiosidade por parte do investigador, o que permite a introdução de algumas sugestões para investigações futuras sobre o assunto, essencialmente:

- Avaliar os benefícios fiscais no investimento privado em Angola e na ótica da perceção das empresas;
- Avaliar a influência dos benefícios fiscais com base numa análise quantitativa;
- Avaliar a influência dos benefícios fiscais nas decisões de investimentos das empresas em Angola por regiões.

Bibliografia

Amado, J. & Freire, I., 2014. Estudo de Caso na Ivestigação em Educação. In: *Manual de Investigação Qualitativa em Educação*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 121-143.

Andrade, F. R. d., 2001. Concorrência fiscal e a concorrência fiscal prejudicial na tributação directa do capital. *Boletim de Ciências Económicas*, Volume XLIV, pp. 209-241.

Andrade, F. R. d., 2002. Concorrência fiscal internacional na tributação das empresas. *Boletim de Ciências Económicas*, Volume XLV, pp. 49-284.

Ang, J. B., 2008. Determinants of foreign direct investment in Malaysia. *Journal of Policy Modeling*, Volume 30, p. 185–189.

Angola, U. C. d., 2015. *Relatório económico de Angola 2014*. 1ª ed. Luanda: Universidade Católica de Angola.

Antunes, J. A. E., 2002. *Os grupos de Sociedade*. 2ª ed. Coimbra: Almedina S.A.

Azevedo, M. E., 2013. Concorrência fiscal prejudicial. *Ciência e Técnica Fiscal*, Volume 431, pp. 7-58.

Barbosa, D., Carvalho, V. M. & Pereira, P. J., 2015. Public stimulus for private investment: An extended real options model. *Economic Modelling*, pp. 1-7.

Basto, J. G. X. d., 2004. Tópicos para uma reforma fiscal impossível. *Notas Económicas*, 9 Junho, pp. 8-17.

Bogdan, R. & Biklen, S., 1994. Investigação Qualitativa em Educação: Fundamentos, Métodos e Técnicas. In: *Investigação Qualitativa em Educação*. Portugal: Porto Editora, pp. 15-80.

Borrego, A. C., Lopes, C. M. M. & Ferreira, C. M. S., 2016. *Ordem dos contabilistas certificados. Tax complexity of state entities: the VAT case in Local Authorities*. [Online] Available at: <http://www.occ.pt/news/cicpublica2016/pdf/31.pdf> [Acedido em 26 Outubro 2016].

Bucovetsky, S., 1991. Asymmetric tax competition. *Journal of Urban Economics*, Volume 30 nº 2, pp. 167-181.

- Casey, D. E., 1992. Descriptive research. In: R. Colwell, ed. *Handbook of research on music teaching*. New York: Schirmer, pp. 115-123.
- Catarino, J. R., 2014. *Finanças Públicas e Direito Financeiro*. 2ª ed. Coimbra: Edições Almedina, S.A.
- Coutinho, C. P., 2013. *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. 2ª ed. Coimbra: Almedina SA,.
- Cruz, R. & Santos, A. C. d., 1994. A fiscalidade angolana entre os constrangimentos do subdesenvolvimento e as exigências do desenvolvimento. *Fisco*, 61(Doutrina), pp. 24-36.
- Cunha, A. C. & at all., 2012. *O Memorando da "Troika" e as Empresas*. Coimbra: Edições Almedinas S.A..
- Demirhan, E. & Masca, M., 2008. Determinants of foreign direct investment flows to developing countries: A cross-sectional analysis. *Prague Economic Papers*, Volume 4, pp. 356-369.
- Elali, A., 2009. A crise financeira global sob a ótica da concorrência fiscal internacional. *Revista de Direito GV*, 5 nº2(O direito depois da crise financeira), pp. 405-424.
- Faria, M. T. B. V., 1995. *Estatuto dos Benefícios Fiscais: Notas explicativas*. 3ª ed. Lisboa: Rei dos Livros.
- Faria, M. T. B. V. d., 2003. Paraísos fiscais: formas de utilização e medidas de combate à evasão fiscal. *Ciência e Técnica Fiscal*, Volume 409-410, pp. 87-116.
- Ferrari, A. T., 1974. *Metodologia da Ciência*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Kennedy.
- Ferreira, R. M. F., 2003. *Fiscalidade e Contabilidade: Estudos Críticos, Diagnósticos, Tendências*. 1ª ed. Lisboa: Editoras notícias.
- Ferreira, R. M. F., Almeida, M. M. d. & Pires, J. D. M., 2015. *Legislação Fiscal Angolana*. Porto: Vida Económica.
- Flick, U., 2009. *Métodos de Pesquisa: Introdução à Pesquisa Qualitativa*. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed.
- FMI, 2014. *Angola: Consultas de 2014 ao abrigo do artigo IV - Relatório do Corpo Técnico, Relatório do FMI n.o 14/274P*. [Online] Available at: <http://www.imf.org/external/lang/portuguese/pubs/ft/scr/2014/cr14274p.pdf>

- Fortes, F. L. & Bassoli, M. K., 2010. Análise económica do direito tributário: livre iniciativa, livre concorrência e neutralidade fiscal. *Scientia Iuris Londrina*, Volume 14, pp. 235-253.
- Gomes, N. d. S., 1999. *Manual de Direito Fiscal*. 1 ed. Lisboa: Rei dos Livros.
- Gomes, N. S., 1991. *Teoria Geral dos Benefícios Fiscais - Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal (165)*. Lisboa: Ciência e Técnica Fiscal.
- Gondor, M. & Nistorb., P., 2012. Fiscal policy and foreign direct investment: evidence from some. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, Volume 58, pp. 1256-1266.
- Hines, J. R., 2005. Corporate taxation and international competition. *University of Michigan*, Issue Working paper.
- Jackson, S. & Markowski, S., 1996. The attractiveness of countries to foreign direct investors. *Australian Journal of Management*, Volume 21 nº 2, pp. 113-138.
- Larrañga, F. A., Grisi, C. C. d. H. & Montini, A. d. Á., 2016. Fatores competitivos que afetam a decisão de investimento direto estrangeiro no Brasil. *Revista de Administração Mackenzie*, Volume 17 nº 1, pp. 112-134.
- Leitão, L. M. T. d. M., 2003. O controlo e combate às práticas tributária nocivas. *Ciência e Técnica Fiscal*, Volume 409-410, pp. 117- 136.
- Lélis, M. T. C., Bredow, S. M. S. & Cunha, A. M., 2015. Determinantes macroeconomicos dos investimentos no Brasil: Um estudo para o período 1996-2012. *Journal of Contemporary Economics*, Volume 19(2), pp. 203-234.
- Lessard-hébert, M., Goyette, G. & Boutin, G., 2010. *Investigação Qualitativa: Fundamentos e Práticas*. 4ª ed. Lisboa: Stória Editores, Lda.
- Lopes, C. M. d. M., 2008. *Quanto Custa Pagar Impostos em Portugal: Os Custos de Cumprimento da Tributação do Rendimento*. Coimbra: Edições Almedina S.A..
- Machado, J. E. M., Costa, P. N. d. & Macaia, O., 2015. *Direito Fiscal Angolano: Segundo a Reforma de 2014*. 1ª ed. Coimbra: Coimbra editora, S.A.
- Marconi, M. d. A. & Lakatos, E. M., 2007. *Técnicas de Pesquisa*. 6ª ed. São Paulo: Atlas Editora.
- Martins, D. C. L., 2016. *Benefícios Fiscais e Incentivos*. Lisboa: Ordem dos Contabilistas Certificados.

- Martins, G. d. A., 2006. *Estudo de Caso: Uma Estratégia de Pesquisa*. São Paulo: Atlas S.A.
- Martins, G. W. d., 2006. *Os Benefícios Fiscais: Sistema e Regime*. Coimbra: Edições Almedina S.A.
- Nabais, J. C., 2011. A Liberdade de Gestão Fiscal das Empresas. In: Miscelânea, ed. *Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho*. Coimbra: Almedina S.A, pp. 9-68.
- Nabais, J. C., 2015. *Direito fiscal*. 8ª ed. Coimbra: Almedina S.A.
- OCDE, 2007. Tax effects on foreign direct investment: recent evidence and Policy Analysis. *OECD Tax Policy Studies*, pp. 9-23.
- OCDE, O. d. C. e. d. D. E., 2002. *Princípios aplicáveis em matéria de preços de transferência destinadas às empresas multinacionais e às Administrações Fiscais*. Lisboa: Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal Nº 189.
- Oliveira, A. F., 2009. *A Legitimidade do Planeamento Fiscal: as Cláusulas Gerais Anti-Abuso e os Conflitos de Interesse*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Oliveira, M. O., 2012. Cooperação administrativa intergovernamental (para uma maior eficácia do sistema fiscal). In: E. A. S.A, ed. *O memorando da Troika e as empresas*. Coimbra: Almedina, pp. 103-124.
- Owens, J., 2005. Abusive tax shelters”: weapons of tax destruction?. *Tax Notes International*, Volume 5, pp. 873-876.
- Palma, C. C., 2001. Da Evolução do Conceito de Capacidade Contributiva. *Ciência e Técnica Fiscal nº 402*, Abril-Junho, pp. 109-145.
- Palma, C. C., 2015. Planeamento Fiscal Internacional. In: J. R. e. G. V. B. C. Catarino, ed. *Lições de Fiscalidade - Gestão e Planeamento Fiscal Internacional*. Coimbra: Edições Almedinas, S.A, pp. 125-166.
- Pereira, M. H. d. F., 2011. *Fiscalidade*. Coimbra: Almedina S.A.
- Pereira, M. H. d. F., 2014. *Fiscalidade*. 5ª ed. Coimbra: Almedinas S.A.
- Pereira, P. R., 2016. *Tributação das empresas em Angola: O imposto industrial e o estatuto dos grandes contribuintes*. Coimbra: Edições Almedinas S.A.

- Pinto, J. A. P., 2011. *Fiscalidade*. 5ª ed. Porto: Areal Editores S.A.
- Rocha, A. d., 2014. As perspectivas de crescimento económico de Angola até 2020. *Ceic - Working paper n° 2*, Novembro, pp. 1-31.
- Rocha, J. F., 2012. Direito Fiscal e Autonomia da Vontade: Do Direito à Livre Planificação Fiscal. In: *Estudos em Homenagem Ao Professor Doutor Heinrich Ewald Hörster*. Coimbra: Almedina S.A, pp. 1213-1232.
- Sanches, J. L. S., 2006. *Os Limites do Planeamento Fiscal: Substância e Forma no Direito Fiscal Português, Comunitário e Internacional*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Sanches, J. L. S. & Gama, J. T. d., 2010. *Manual de Direito Fiscal Angolano*. 1ª ed. Lisboa: Wolters Kluwer Portugal.
- Santos, A. C. d., 1989. Sistemas fiscais: conceitos e tipologias à luz das experiências angolana e moçambicana. *Ciência e Técnica Fiscal*, 356(Estudos), pp. 31-60.
- Santos, A. C. d., 1999. *Da Questão Fiscal à Reforma da Reforma Fiscal*. Porto: Rei dos Livros.
- Santos, A. C. d., 2003. *Auxílios do Estado e Fiscalidade*. Coimbra: Almedina.
- Santos, A. C. d., 2009. Concorrência fiscal e competitividade: a never ending story. *Ciência e Técnica Fiscal*, Volume 424, pp. 7-28.
- Santos, A. C. d., 2010. Planeamento fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal”: o fiscalista no seu labirinto. *Revista do Curso de Mestrado em Direito da UFC*, pp. 227-266.
- Santos, A. C. d., 2013. As ciências sociais e humanas e a fiscalidade: o olhar da ciência política. In: V. económica, ed. *Fiscalidade - outros olhares*. Porto: Editorial, SA, pp. 13-46.
- Sarkar, S., 2012. Attracting private investment: tax reduction, investment subsidy, or both?. *Economic Modelling*, Volume 29, pp. 1780-1785.
- Sequeira, A., 2016. *Planeamento e Gestão Fiscal: Sistema tributário atualizado e ampliado*. 2ª ed. Lobito-Angola: Escolar Editora.
- Simões, A. J., Ventura, J. & Coelho, L. A. G., 2015. The impact of fiscal policy on foreign direct investment. *Journal of Taxation of Investments*, Volume 32 n° 3, pp. 47-65.
- Smith, A., 1950. *Riqueza das Nações*. 5ª ed. Londres: Fundação Calouste Gulbenkian.

Teodósio, A. d. S. d. S. & Guerra, J. F. d. C., 2014. Pesquisa qualitativa em gestão social: uma análise da produção de conhecimento em estudos de caso. *Revista Gestão & Tecnologia*, Volume 14 nº 3, pp. 160-176.

Tesch, R., 1990. *Qualitative Research: Analysis Types and Software tools*. Bristol: PA: Falmer Press.

Tormena, J., 2014. O Regime do Privilégio de Afiliação (Participation Exemption). In: *A Reforma do IRC - Do Processo de Decisão Política à Revisão do Código*. Porto: Vida Económica - Editorial, SA, pp. 125-142.

Ventura, A., 2014. A Reforma do IRC e a Eficiência do Sistema Tributário: Subsídios para uma Compreensão Global. In: *A Reforma do IRC - Do Processo de Decisão Política à Revisão do Código*. Porto: Vida Económica: Editorial, SA, pp. 101-124.

Wilson, J., 1991. Tax competition with interregional differences in factor endowments. *Regional Science and Urban Economics*, Volume 21, pp. 423-452.

Wilson, J. D. & Wildasin, D. E., 2004. Capital tax competition: bane or boon. *Journal of Public Economics*, Volume 88, p. 1065 – 1091.

Xavier, A., 2016. *Direito Tributário Internacional*. 2ª ed. Coimbra: Edições Almedina S.A.

Zee, H. H., Stotsky, J. G. & Ley, E., 2002. Tax Incentives for business investment: a primer for policy makers in developing countries. *World Development*, Volume 30 nº 9, p. 1497–1516.

Zodrow, G. R., 2003. Tax competition and tax coordination. *International Tax and Public Finance*, Volume 10, p. 651–671.

Recursos eletrónicos

<http://www.worldbank.org/pt/country/angola/overview> acessados aos 11/10/2016

<http://www.aeportugal.pt/comunicacoesemail/Legislacao%20Internacionalizacao/Portugal%20-%20Sistema%20Fiscal%20-%20Ago%202010.pdf> acedido aos 02/11/2016

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B1F28750-307B-4E03-BEC0-352B63ED82D3/0/SFP_Taxas.pdf acedido aos 02/11/2016

<https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/CRPVIIrevisao.pdf> acedido aos 03/11/2016

UNCTAD (2010). Investing in a low-carbon economy, World Investment Report 2010. Disponível em http://unctad.org/en/Docs/wir2010_en.pdf, acessado aos 12/11/2016

<http://www.minfin.gv.ao/PortalMinfin/faces/materiasderealce/orcamentogeraldoestado> acedido aos 08 de fevereiro de 2017.

<http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=boardmain2&xlang=PT&indld=10553140>, acedido aos 09 de fevereiro de 2017.

Principais diplomas legais consultados

Constituição da República de Angola

Constituição da República Portuguesa

Lei nº 14/15, de 11 de agosto

Lei nº 19/14, de 22 de outubro

Lei nº 30/11, de 13 de setembro

Lei nº 01/04, de 13 de fevereiro

Decreto nº 147/2013, de 01 de outubro

Decreto nº 181/15, de 30 de setembro

Decreto nº 182/15, de 30 de setembro

Decreto nº 184/15, de 30 de setembro

Despacho nº 471/14, de 28 de fevereiro

Despacho nº 472/14, de 28 de fevereiro

Anexos

Anexo I – Carta de Apresentação



À

Agência para Promoção do
Investimento e Exportação de Angola
=Luanda=

Assunto: Pedido de colaboração para estudo académico

Exmos. Senhor,

Félix da Silva Castro, estudante de Mestrado em Contabilidade e Finanças, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Venho por este meio, Solicitar a APIEX-Angola, entrevistas para efeitos académicos como uma das formas de encontrar resposta para uma investigação.

Apresente investigação centra-se na área de Fiscalidade versos investimento. A dissertação a desenvolver, intitula-se “Os benefícios fiscais para o investimento Privado em Angola, a Luz da recente reforma fiscal”, O objectivo, é analisar e compreender em que medida os benefícios fiscais podem influenciar o investimento em Angola e em que medidas estes benefícios podem contribuir para a diversificação da economia e torna-la menos dependente do petróleo, tendo como estudo de caso a APIEX-ANGOLA. O estudo reveste de particular relevância, por proporcionar resultados sobre as implicações que tais reformas têm trazido na sua implementação e execução dos projetos de investimentos, particularmente no crescimento de empresas. Esperamos que este trabalho traga importantes contribuições para todos os profissionais de análise de projetos de investimento da APIEX, bem como o público em geral.

Assim, é de toda a importância podermos contar com a vossa colaboração, nomeadamente respondendo algumas questões que lhes será apresentado no ato da entrevista. As questões da entrevista têm carácter intuitivo de fácil e breve compreensão feito por meio de um questionário que servirá como via condutora. Esta entrevista, é dirigido ao pessoal responsável e peritos na área de investimento privado, nomeadamente da APIEX, UTIP e da UTAIP, sendo pessoas indicadas para o efeito.

Asseguramos que os resultados obtidos serão confidenciais e a análise destes será exclusivamente no âmbito desta dissertação.

Finalmente, sublinhamos que a vossa colaboração nas respostas é fundamental para a realização do estudo, pelo que, desde já, agradecemos a colaboração com a maior brevidade possível.

Grato pela atenção para o assunto, apresento os meus melhores cumprimentos

	AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E EXPORTAÇÕES DE ANGOLA
Entrada N.º	284
Data	10/4/17
Telefone	
Assinatura	

Coimbra, 08 de Abril de 2017

Félix da Silva Castro

Anexo II – Guião de entrevistas semiestruturadas

1. Nome: _____

2. Sexo: Masculino Feminino

3. Idade? _____ Anos

4. Qual o seu estado civil? _____

5. Há quantos anos trabalha na instituição? _____ Anos

6. Quais as funções que desempenha na instituição?

7. Formação académica aquando da entrada para a empresa?
 - Primária
 - Ensino Básico
 - Ensino Médio
 - Ensino Superior
 - Outra _____

8. Melhorou a sua formação depois de estar na instituição?

9. No âmbito da diversificação da economia em Angola, quais são as principais ocorrências da APIEX-ANGOLA na ajuda de criação de empresas?

10. Quais os critérios que a APIEX utiliza na seleção dos projetos de investimento?

11. Quais são os motivos que levam os investidores nacionais ou estrangeiros a criarem empresas em Angola?

-
12. Que mecanismos devem ser utilizados para a criação de empresas em Angola, principalmente quando o investimento é realizado em zonas menos favorecidas?
-
13. Em função dos benefícios fiscais existentes na presente legislação fiscal, é certo dizer que os mesmos têm influenciado a criação de empresas desde a sua implementação?
-
14. No decorrer da presente investigação, verificou-se um crescimento gradual no número de empresas entre 2010 e 2015, segundo estudos conduzidos pelo I.N.E. Na sua opinião, acha que existe uma relação entre os benefícios fiscais e o crescimento desses investimentos neste período? Se sim, porquê?
-
15. Quantas empresas foram criadas em Angola depois da entrada em vigor da presente reforma fiscal e quantas empresas beneficiaram desses incentivos?
-
16. No âmbito da diversificação da economia, o presente sistema fiscal é adequado para as exigências atuais do mercado angolano, e comparativamente a outros mercados?
-
17. Que outro tipo de incentivos e/ou medidas deveriam, na sua opinião, ser adotados por Angola para tornar o sistema fiscal mais competitivo?
-

Muito obrigado

Anexo III – Empresas em Angola no Período de 2010-2015

Angola	Situação na Actividade					Situação na Actividade				
	Total	Aguardam início actividade	Em actividade suspensa	Desactivadas	Total	Aguardam início actividade	Em actividade suspensa	Desactivadas		
Total Provincias	60 478	24 804	33 428	1 258	1 187	68 443	21 837	34 188	1 258	1 187
Cabinda	2 402	1 150	1 260	30	52	3 021	1 645	1 294	30	52
Zaire	997	186	383	24	4	688	260	400	24	4
Uíge	1 254	403	709	41	-	1 400	576	782	41	-
Luanda	39 106	19 635	18 277	720	474	44 502	24 803	18 505	720	474
Cuanza Norte	610	202	394	5	9	667	251	402	5	9
Cuanza Sul	2 628	626	1 948	45	111	2 839	804	1 879	45	111
Malanje	886	168	684	21	12	1 029	254	742	21	12
Lunda Norte	1 202	260	916	9	17	1 290	306	918	9	17
Benguela	3 931	666	2 982	19	264	4 241	883	3 075	19	264
Huambo	1 309	223	1 047	27	12	1 614	351	1 124	27	12
Bie	748	119	584	38	4	817	171	604	38	4
Mexico	520	85	409	10	16	596	126	444	10	16
Quando Cubango	343	40	296	16	-	368	64	287	16	-
Namibe	964	124	787	18	34	1 044	178	813	18	34
Huíla	1 981	332	1 482	19	148	2 155	452	1 536	19	148
Cunene	639	59	561	8	11	706	112	575	8	11
Lunda Sul	575	197	365	-	11	646	268	365	-	11
Bengo	896	278	406	206	6	960	333	415	206	6

Angola	2012					2013				
	Situação na Actividade					Situação na Actividade				
	Total	Aguardam início	Em actividade	Actividade suspensa	Dissolvidas	Total	Aguardam início	Em actividade	Actividade suspensa	Dissolvidas
Total Provincias	75 733	42 901	31 403	1 325	104	95 518	59 056	35 074	1 303	85
Cabinda	3 394	2 113	1 259	22	...	3 854	2 493	1 339	22	...
Zaire	720	312	379	29	...	866	419	418	29	...
Uíge	1 493	700	752	39	...	1 724	879	812	32	...
Luanda	48 065	31 225	16 314	513	13	58 692	39 510	18 680	492	10
Cuanza Norte	819	421	387	11	...	1 321	908	399	14	...
Cuanza Sul	2 900	1 048	1 786	55	11	3 993	2 060	1 866	56	11
Malange	1 299	644	637	14	4	1 931	1 146	765	16	4
Lunda Norte	1 274	364	903	7	...	1 379	465	906	8	...
Benguela	5 044	2 023	2 768	194	59	6 251	2 846	3 173	185	47
Huambo	2 221	1 051	1 160	9	...	3 133	1 827	1 296	10	...
Bié	956	295	629	29	...	1 619	917	670	29	...
Moxico	669	214	446	9	...	1 632	1 150	470	12	...
Cuando Cubango	498	200	285	13	...	883	513	357	13	...
Namibe	1 169	296	842	31	...	1 301	401	869	31	...
Huíla	2 479	792	1 568	115	4	2 925	1 199	1 607	115	4
Cunene	890	282	598	8	...	1 142	479	652	9	...
Lunda Sul	732	435	290	...	5	1 133	762	365
Bengo	732	486	400	225	...	1 739	1 082	430	227	...

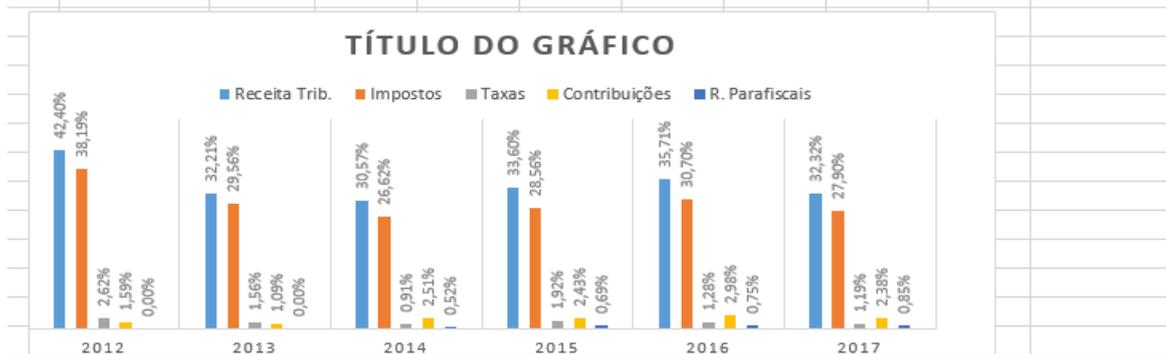
Angola	2014					2015				
	Situação na Actividade					Situação na Actividade				
	Total	Aguardam início	Em actividade	Actividade suspensa	Dissolvidas	Total	Aguardam início	Em actividade	Actividade suspensa	Dissolvidas
Total Províncias	116 894	75 271	39 884	1 600	139	139 980	96 508	41 507	1 692	273
Cabinda	4 218	2 738	1 427	30	23	4 744	3 174	1 511	36	23
Zaire	991	523	439	29	-	1 190	707	453	30	-
Uíge	2 006	1 124	852	29	...	2 362	1 433	900	27	...
Luanda	73 788	51 023	21 955	783	27	87 524	63 707	22 930	774	113
Cuanza Norte	1 507	1 083	412	12	-	1 734	1 305	417	12	-
Cuanza Sul	4 537	2 395	2 074	57	11	4 954	2 735	2 147	58	14
Malange	2 129	1 264	845	16	4	3 014	2 116	878	16	4
Lunda Norte	1 450	514	927	9	-	1 657	708	939	10	-
Benguela	8 197	4 425	3 528	185	59	10 009	6 119	3 643	182	65
Huambo	3 648	2 083	1 555	10	-	4 458	2 814	1 632	9	...
Bié	1 721	989	700	29	...	1 912	1 158	687	62	5
Moxico	1 812	1 294	507	11	-	1 992	1 442	540	10	-
Quando Cubango	1 024	581	429	14	-	1 280	809	383	62	26
Namibe	1 360	438	891	31	-	2 216	1 289	894	32	...
Huíla	3 228	1 384	1 725	115	4	4 302	2 297	1 884	115	6
Cunene	1 229	516	699	12	...	1 362	621	706	30	5
Lunda Sul	1 465	1 005	452	...	5	1 578	1 085	485	...	5
Bengo	2 584	1 892	467	225	-	3 692	2 989	478	224	...

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=publications&actualmenu=767439&publications_page=10

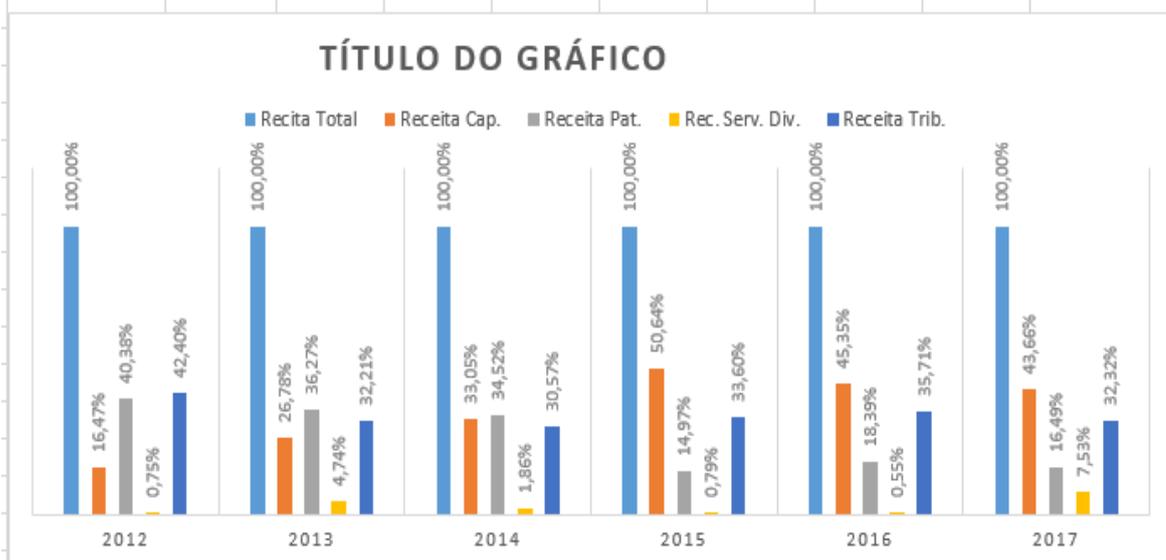
Anexo IV – Resumo dos OGE 2012-2017

Contribuição das receitas tributárias no OGE						
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Receita Cap.	16,47%	26,78%	33,05%	50,64%	45,35%	43,66%
Receita Pat.	40,38%	36,27%	34,52%	14,97%	18,39%	16,49%
Rec. Serv. Div.	0,75%	4,74%	1,86%	0,79%	0,55%	7,53%
Receita Trib.	42,40%	32,21%	30,57%	33,60%	35,71%	32,32%
Impostos	38,19%	29,56%	26,62%	28,56%	30,70%	27,90%
Taxas	2,62%	1,56%	0,91%	1,92%	1,28%	1,19%
Contribuições	1,59%	1,09%	2,51%	2,43%	2,98%	2,38%
R. Parafiscais	0,00%	0,00%	0,52%	0,69%	0,75%	0,85%

Média 30,26%
M. R. Trit 34,47%



	Recita Total	Receita C	Receita P	Rec. Serv	Receita T	Impostos	Taxas	Contribuiç	R. Parafiscais
2012	100,00%	16,47%	40,38%	0,75%	42,40%	38,19%	2,62%	1,59%	0,00%
2013	100,00%	26,78%	36,27%	4,74%	32,21%	29,56%	1,56%	1,09%	0,00%
2014	100,00%	33,05%	34,52%	1,86%	30,57%	26,62%	0,91%	2,51%	0,52%
2015	100,00%	50,64%	14,97%	0,79%	33,60%	28,56%	1,92%	2,43%	0,69%
2016	100,00%	45,35%	18,39%	0,55%	35,71%	30,70%	1,28%	2,98%	0,75%
2017	100,00%	43,66%	16,49%	7,53%	32,32%	27,90%	1,19%	2,38%	0,85%



Anexo V – Lista dos Grandes Contribuintes

LISTA ATUALIZADA DOS GRANDES CONTRIBUINTES - 2016

Nº	CONTRIBUINTE	NIF
1	A ETERNIDADE - SEGUROS, LDA	5413322016
2	A MUSE - A MUNDIAL SEGUROS	5401144440
3	AAA SEGUROS, SARL	5410003608
4	ACAIL ANGOLA - INDUST.COMERCIO DE FERRO, S. A	5401142200
5	ACREP - EXPLORACAO PETROLIFERA S. A	5401099096
6	ACREP BLOCO 17 S. A	5417010944
7	ACTEON ANGOLA, LIMITADA	5401165153
8	ACTICON - ENGENHARIA, LDA	5417110264
9	ADEGA COOPERAT. DE AZUEIRA, CRL - SUCURSAL	5410000064
10	AFACONSTROI- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LIMITADA	5401161417
11	AFAVIAS-ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S. A-SUC.EM ANGOLA	5401161611
12	AFRICON-SOCIEDADE DE COM. G. E IMP. E EXP. LDA	5403083804
13	AFRIPERFIL, LIMITADA	5402142491
14	AGROBAL-SOCIEDADE COMERCIAL E INDUST AGRICOLA LDA	5403084940
15	ÁGUAS PROFUNDAS, LIMITADA	5403087117
16	AJOCO '91 EXPLORATION CO., LTD- ESCRIT. REPRES.	5410000153
17	AJOCO EXPLORATION CO., LTD (AJEX) - ESCRIT. REPRES.	5410000161
18	ALCEA, LDA	5417015202
19	ALIANÇA SEGUROS, S. A	5417322172
20	ALIMENTA ANGOLA, LDA	5417064980
21	AMBERGOL - AMBIENTE E ENERGIA DE ANGOLA, LDA	5419000156
22	ANDRADE GUTERRES - EUROPA-ÁFRICA-ÁSIA S.A. SUC. ANGOLA	5401146116
23	ANGASES - SOC. ANG. DE GASES COMPRIM., SARL	5410000250
24	ANGÁSOIL COMPANY, S. A	5417184675
25	ANGAX LUBRIFICANTES, LDA	5417167363
26	ANGLOBAL - COM.INDUSTRIA E SERVICOS, S. A	5111031553
27	ANGO - ERI - COMÉRCIO GERAL IMPORT, E EXPORT, LDA	5403084622
28	ANGO FRIO - COMERCIO GERAL LDA	5403094598
29	ANGO RAYAN GROUP INTERNATIONAL, LIMITADA	5403040340
30	ANGOALISSAR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA	5410000269
31	ANGOIMO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES, LIMITADA	5410000293
32	ANGOLA CONSTRUÇOES ENVEST, LDA	5417053830
33	ANGOLA BLOCK 14	5417203998
34	ANGOLA CABLE	5417062030
35	ANGOLA JAPAN OIL CO., LTD (AJOCO) ESCRIT. REPRES.	5410000307
36	ANGOLA LNG LIMITED (SUCURSAL)	5401145870
37	ANGOLA S. CORP. A-CEL DE DIAMANTES, SARL	5410000315
38	ANGOLA TELECOM - EMP. DE TELEC. DE ANGOLA	5410000323
39	ANGOLA TELECOM - EP "INFRASAT"	5410000323H

40	ANGOLACA - CONSTRUÇOES SARL	5411000386
41	ANGOLAUTO - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, SARL	5410000331
42	ANGOLUA-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	5417066621
43	ANTERO JUNIOR E FILHOS, LDA	5403099778
44	ANTEROS - SOC. CONST. CIVIL/OBRAS PUB., LDA	5401018207
45	ARLINDO CORREIA ANGOLA-CONST. E ENG.CIVIL LDA	5403103570
46	ASC- ANGOLA STEEL CORPORATION LIIMITADA	5403091521
47	ATIS NEBEST- ANGOLA TECNOLOGIA E SERVIÇOS, LDA	5417003174
48	ATLAS-GROUP - COMÉRCIO & INDÚSTRIA, LDA	5410000447
49	AUTO-SUECO (ANGOLA) SARL	5410000471
50	B.A.C.A - BANCO DE ACTIVOS E CRED.DE ANGOLA, S. A	5417257117
51	B.C.I. - BANCO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, SARL	5410000536
52	B.P.C. - BANCO DE POUPANÇA E CRÉDITO, SARL	5410000552
53	BAI - BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, SA	5410000510
54	BAKER HUGHES EHO, LTD	5410000501
55	BANC - BANCO ANGOLANO DE NEGOCIOS E COMERCIO, S. A	5401154291
56	BANCO BAI MICROFINANÇAS, S.A.	5410003772
57	BANCO BIC, S. A	5401128908
58	BANCO CAIXA GERAL ANGOLA, SA	5410003705
59	BANCO COMECIAL DO HUAMBO - S. A	5121036515
60	BANCO COMERCIAL ANGOLANO	5410000528
61	BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S. A	5410003691
62	BANCO DE INVESTIMENTO RURAL, S. A	5417251674
63	BANCO DE POUPANCA E PROM.HABITACIONAL, S.A - BPPH	5401179359
64	BANCO KWANZA INVESTIMENTO, S. A	5403104038
65	BANCO MILLENNIUM ATLÂNTICO, SA	5417103390
66	BANCO PRESTÍGIO, SA	5417272337
67	BANCO PUNGO ANDONGO, S.A.	5417270741
68	BANCO REGIONAL DO KEVE, S.A.R.L.	5401040580
69	BANCO SOL, SARL	5410000579
70	BANCO VALOR, S.A.	5417123021
71	BANCO VTB AFRICA, S.A.	5401156537
72	BANCO YETU, SA	5417285501
73	BANCOECONÓMICO, SA	5410003233
74	BARLOWORLD EQUIPAMENTOS ANGOLA, LDA	5410000595
75	BDA - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE ANGOLA	7403009134
76	BECHTEL INTERNATIONAL INC	5402141320
77	BELO EMPREENDIMIENTOS, SA	5403082069
78	BENGUELA CONSTRUÇOES, LDA	5111029184
79	BERNARDO TRINDADE & MATOS, COM.INDUSTRIA, LDA	5402141304
80	BHP Billiton Eskom Diamonds Limited - Sucursal	5401115369
81	BIC SEGUROS, S. A	5402163774
82	BJ SERV.COMP. AFRICA LTD (SUCURSAL ANGOLA)	5403080465

83	BLOCO CRESCENTE, LDA	5417096091
84	BNI - BANCO DE NEGOCIOS INTERNACIONAL, S.A.	5401144075
85	BONWS - SEGUROS, S. A	5417258482
86	BP ANGOLA (BLOCO 18) B.V.	5410003667
87	BP EXPL. ANGOLA (KWANZA BENGUELA) LTD - SUCUR. ANGOLA	5410777999
88	BP EXPLORATION (ANGOLA) LIMITED	5410003675
89	BP EXPLORATION BETA LIMITED	5410003683
90	BRAFRIKON - ENGENHARIA E OBRAS PUBLICAS, LIMITADA	5401131011
91	BRICK BY BRICK - CONSTRUÇOES, LIMITADA	5401125518
92	BRIDON INTERNATIONAL, LIMITED-SUCURSAL DE ANGOLA	5401131445
93	BRITISH AMERICAN TOBACCO- B.A.T - ANGOLA, LIMITADA	5402133301
94	BRUNEL ENERGY, INC - SUCURSAL DE ANGOLA	5402117217
95	BUREAU VERITAS, ANGOLA, LIMITADA	5401134096
96	C.F.R.L - SOC. CONSTR. FORN. REABILITACAO, LDA	5401072368
97	CABINDA GULF OIL COMPANY, LTD	5410000668
98	CABINTER - COMERCIO G., IMPORT. E EXPORT., LDA	5101143863
99	CABIRE-ALIMENTOS, LIMITADA	5410000676
100	CALUCHAD GRUP- COM.G.C.CIV.TRANS.PR.SERVICOS, LDA	5401147651
101	CAMARGO CORREA ANGOLA ENGENHARIA E CONSTRUCAO, (SU)	5401156227
102	CAMERON ANGOLA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA	5403088300
103	CANONICI INVESTIMENTOS	5417163015
104	CAPA - ENGENHARIA ANGOLA, LDA	5402128308
105	CARNES VALINHO S.A.	5410003160
106	CASA DOS FRESCOS, SA	5402120609
107	CBI-CONSTRUCTORS SA (PROPRIETARY) LTD-SUCURSAL ANG.	5401134649
108	CEGELEC- OIL AND GAS SERVICES, LDA	5417117811
109	CENTRO CERRO ANGOLA- CONSTR.CIV.E OB. PUBLICAS, LDA	5401160216
110	CHINA AN CONSTRUCTION, LDA.	5401155581
111	CHINA GUANGXI INT.CONST.ENG.CORPORATION	5402106150
112	CHINA HARBOUR ENG.COMPANY-SUCURSAL ANGOLA, LIMITED	5403111719
113	CHINA JIANGSU INTERNATIONAL ECONOMIC- TEC. CO. CO.	5401126271
114	CHINA ROAD AND BRIDGE CORPORATION (ANGOLA)	5401124775
115	CHINA SONANGOL INTERNATIONAL	5410003780
116	CHINANGOL, LIMITADA	5403094229
117	CIE - ANGOLA BLOCK 9 S.A - SUCURSAL ANGOLA	5402156441
118	CIE ANGOLA BLOCK 20, LTD - SUCURSAL DE ANGOLA	5401183089
119	CIE ANGOLA BLOCK 21 SA - SUCURSAL DE ANGOLA	5402156450
120	CLINICA GIRASSOL - S.A.R. L	5401095708
121	CLINICA SAGRADA ESPERANCA	5401069197
122	CND- COMPANHIA NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA	5410001826
123	COBEJE-COMPANHIA DE BEBIDAS DE BOM JESUS, S. A	5417033855
124	COCA COLA BOTLING (LUANDA), SARL	5410000757

125	COCIGA-CONSTRUÇOES CIVIS E OBRAS PUBLICAS LIMITADA	5403016775
126	COERM- COMP ^a DE EXPL.COMERC. REC.MINERAIS, S.A.R.L.	5401138482
127	COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA	5410000773
128	COMPANHIA SEGUROS ANGOLANA, SARL	5403093427
129	COMPANHIA U. DE CERVEJAS DE ANGOLA, CUCA S.A.	5410777816
130	CONDURIL- ENGENHARIA, S.A SUCURSAL ANGOLA	5403085084
131	CONFIANÇA SEGUROS, S. A	5417036013
132	CONOCOPHILLIPS ANGOLA 37, LTD	5410778014
133	CONSTR.LUKEZOZOLA- COM.GER.PREST.SERV.IMP.EXP., LDA	5401146582
134	CONSTROPE ANGOLA, LDA	5417036390
135	CONSTRUÇOES ARC, S. A	5402129401
136	CONSTRUÇÕES FORTALEZA, S.A.	5403098488
137	CONSTRUTORA ABRANTINA S A	5410000803
138	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ - SUCURSAL(ANGOLA)	5401140924
139	CONSTRUTORA MARTENUS, LDA	5402134120
140	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, S.A	5410000811
141	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO, S.A (SUCURSAL ANGOLA)	5401145730
142	COPEBE-SECURITY SERVICE ANGOLA, LDA	5403078754
143	CORE LABORATORIES ANGOLA, LDA	5401050470
144	COSAL- COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANGOLA, LIMITADA	5410002083
145	CREDISUL - BANCO DE CRÉDITO DO SUL, SA	5417341282
146	CRIJUG, S.A.	5410777921
147	DAR AL HANDASAH CON. (SHAIR AND PARTNERS)	5402112126
148	DAR ANGOLA CONSULTORIA, LDA	5402103259
149	DE BEERS ANGOLA HOLDINGS, SARL	5410000846
150	DE BEERS ANGOLA PROSPECTING, LDA	5410000854
151	DE BEERS CENTENARY A PROPERTIES, LIMITED	5410000862
152	DE BEERS CENTENARY A. PROPERTIES LTD- SUC. ANGOLA	5410777980
153	DELOITTE & TOUCHE - AUDITORES, LDA	5401022670
154	DGM - SISTEMAS, LDA	5401074379
155	DHC - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, LDA	5417013102
156	DHL WORLDWIDE EXPRESS B. V	5410000870
157	DISTILLERS, LDA	5417081728
158	DORIS ENGENHARIA ANGOLA, LIMITADA	5417013021
159	DRACON MINIG, LDA	5417138541
160	DYNAMIC ANGOLA CONTRACTORS, LIMITADA	5403101608
161	ECOBANK ANGOLA, S.A.	5417285846
162	ECOBANK TRANSNATIONAL INCORPORATED (ETI)	5403113444
163	ECOSERV- EQUIPAMENTOS COMERC. & SERVIÇOS, LDA	5410000935
164	ECP OIL AND GAS GERMANY GMBH	5410778200
165	EDG PROJECTOS (ANGOLA), LDA	5401085320
166	EDIÇÕES DE ANGOLA, LDA	5410000951
167	EDIFER ANGOLA, S.A.	5417007030

168	EDIFICIOS PLATINIUM, LDA	5401124759
169	EHD-EXPLORAÇÃO, COMERC.E EXPOT. DE MINERAIS, LDA	5417171239
170	ELECTRIX- TELECOMUNICAÇÕES, S.A.	5403105050
171	ELETCO, LIMITADA	5402121320
172	ELEVO ENGENHARIA, LDA	5402150206
173	ELEVOLUTION ENGENHARIA, S.A-SUCURSAL EM ANGOLA	5401098073
174	EMPRESA DE CERVEJA N'GOLA, S. A	5171000212
175	EMPRESA PORTUARIA DO LOBITO E. P	5112142340
176	ENANA- EMP. NAC.EXP.AEROP.NAV.AEREA, UEE	5410001044
177	ENCISA-EMP. NAC. DE COMERC. E INDUST., LDA	5410001052
178	ENDE - EP - EMP. NAC. DE DIST. DE ELECTRICIDADE	5410778170
179	ENDIAMA MINING, LDA	5417156868
180	ENDIAMA, E.P.	5410001060
181	ENE EMPR. NAC. DE ELECTRICIDADE	5410001079
182	ENGEVIA- CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS- LDA	5402146462
183	ENGIPROJECT- ENGENHARIA E PROJECTOS, LDA	5417033812
184	ENI ANGOLA EXPLORATION B.V.	5410000102
185	ENI ANGOLA PRODUCTION B.V.	5410000129
186	ENI ANGOLA S.P.A.	5410777824
187	ENI WEST AFRICA, S.P.A- SUCURSAL DE ANGOLA	5401182589
188	ENKROTT AFRICA GESTAO E TRATAMENTO DE AGUA, LDA	5403086145
189	ENSA-SEGUROS DE ANGOLA, S.A.	5410001095
190	EPAL- EMPRESA PÚBLICAS DE ÁGUAS DE LUANDA, EPAL.EP	5410001109
191	EQUADOR- EMPREEND. HOTEL E TURISTICOS, LDA	5410001117
192	ERANGO -COM.GERAL DE DANIEL B. WELDESELISSIE	5403100563
193	ESA-ENGINEERING SERVIÇOS ANGOLA LIMITADA	5403099573
194	ESCOM- ESPÍRITO SANTO IMOBILIARIA, S.A.R. L	5401078307
195	ESI-ENGINEERING SERV.INTERNATIONAL INC-ANGOLA, LDA	5403087273
196	ESPACIE-EMPRESA PREST.SERV.IMP.EXP., LDA	5402038937
197	ESSO EXPLOR. AND PROD. ANGOLA (BLOCO 24) LTD	5410001214
198	ESSO EXPLOR. AND PROD. ANGOLA (BLOCO 25) LTD	5410001206
199	ESSO EXPLOR. AND PROD. ANGOLA (BLOCO 31) LTD	5410001168
200	ESSO EXPLOR. AND PROD. ANGOLA (BLOCO 32) LTD	5410001192
201	ESSO EXPLOR. AND PROD. ANGOLA (BLOCO 33) LTD	5410001184
202	ESSO EXPLORATION AND PRODUCTION ANGOLA (OVERSEAS)	5401127650
203	ESSO EXPLORATION ANGOLA (BLOCK 17), LTD	5410001150
204	ESSO- EXPLORATION ANGOLA (BLOCO 15) LTD	5410001133
205	ESTPOR- ELECTRICIDADE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, LDA	5403084487
206	EURICO FERREIRA- CONSTRUCAO E TELECOMUNICACOES, LDA	5402124779
207	EUSEBIOS ANGOLA CONSTRUÇÃO CIVIL LDA	5403088733
208	EXECUTIVE CENTER- CENT. EXEC. COM. E IMAGEM, LDA	5410003632
209	EXPODIAMA, LDA	5417171930
210	EXPRESS SUPPORT SERVICES, LIMITADA	5401133740

211	EXPRO WORLDWIDE B.V.	5401115458
212	F.C.K.S. - FABRICA DE CIMENTO DO KWANZA-SUL, S.A.	5401165528
213	FACAR (ANGOLA) IMP. E COM. DE VIATURAS, LDA	5410001257
214	FARNEL-COMERCIO GERAL, IMPORT.EXPORT., LDA	5401043040
215	FINE OIL- REFINARIA, S. A	5417096270
216	FINIBANCO ANGOLA, S. A	5403105131
217	FINSTAR - SOC. DE INV. E PARTICIPAÇÕES, S. A	5417046396
218	FIRCROFT ENG. SERVICES LIMITED- SUCURSAL DE ANGOLA	5403100431
219	FIRSTRAND BANK LIMITED-ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO	5403113290
220	FMC KONGSBERG INTERNACIONAL. AG	5410001320
221	FORCE PETROLEUM DE ANGOLA, LIMITADA	5401166370
222	FORTALEZA SEGUROS, S. A	5417407844
223	FPAL- FOOD PRODUCTS ANGOLA, LDA	5410001354
224	FRAMAY OIL & GAS, LDA	5417188581
225	FRATELLI- COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA	5402126836
226	FRIEDLANDER ANGOLA-TUBOS E MONTAGENS, LDA	5403061630
227	GALP - EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO PETROLÍFERA, S.A.	5410002199
228	GALP ENERGIA OVERSEAS B.V. - SUCURSAL DE ANGOLA	5410778103
229	GALP ENERGIA OVERSEAS BLOCK 14 B.V.	5410778154
230	GALP ENERGIA OVERSEAS BLOCK 32 B.V- SUC. DE ANGOLA	5410778138
231	GALP ENERGIA OVERSEAS BLOCK 33 B.V - SUC DE ANGOLA	5410778146
232	GALP ENERGIA OVERSEAS LNG B.V - SUCURSAL DE ANGOLA	5410778120
233	GARANTIA SEGUROS-S. A	5402144621
234	GAS NATURAL WEST AFRICA, S.L- SUCURSAL EM ANGOLA	5401175647
235	GE OIL & GAS UK, LIMITED (SURCUSAL EM ANGOLA)	5403085807
236	GENEA- ADMINISTRAÇÃO, I. E PARTICIPAÇÕES, LDA	5405149160
237	GENERAL C. CONDEL, CABOS E. E TELECOMUNICAÇÕES S. A	5403001620
238	GENTRACO ANGOLA- IMP E EXPORTAÇÃO, LDA	5410001397
239	GEOSERVICES, S.A-SUCURSAL DE ANGOLA	5403075828
240	GESTICOM-COM.GERAL IND.E PREST.SERV., LDA	5402127000
241	GESTINTIME - CONSULTORES DE GESTÃO, LDA	5417166294
242	GHASSIST- PREST. DE SERV. DE HADLING, SARL	5410001419
243	GLOBAL SEGUROS- COMPANHIA ANGOLANA DE SEGUROS, S. A	5401152949
244	GOLDEN HILL. LIMITADA	5417142069
245	GOMARKET- DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA	5417010405
246	GRINER ENGENHARIA, S. A	5401116853
247	GRUPO CHICOIL COMER.E AGRO-PECUARIA SARL	5402074208
248	HAGEN ANGOLA, S. A	5417026344
249	HALLIBURTON OVERSEAS, LDA (SUCURSAL)	5403091831
250	HEEREMA MARINE CONTRACTORES NEDERLAND S.E-SUCURSAL	5401165811
251	HERUFI OIL & GAS, LDA	5417188590
252	HIDROCHICAPA-SOC.C. DO A.H. DO C.UM, SARL	5403083448
253	HIPERMAQUINAS ANGOLA, LDA	5401138873

254	HORTON PEDIATRICA, LIMITADA	5401132174
255	HOTEL BAÍA, LIMITADA	5401010052
256	HUAFENG-CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LIMITADA	5403102116
257	HULL BLYTH (ANGOLA), LTD	5410001508
258	IBERESTRADAS, LDA	5417028134
259	IMBONDEX-CONST.E MAT.DE CONSTRUCAO, S. A	5411000068
260	IMEXCO- COMERC. GERAL IMPOR. E EXPOR., LDA	5410001524
261	IMOGESTIN, SARL	5401039603
262	IMOSUL, LIMITADA	5171162042
263	IMOVIAS - URBANISMO E CONSTRUCAO, S.A.	5401160089
264	IMPORAFRICA- IMOBILIARIA S.A.R-L	5402113556
265	IMPORAFRICA- SOC. COMERCIAL INDUSTRIAL, S. A	5410001540
266	IMPORTANGOLA-COMERC. IMPORTACAO E EXPORTACAO, SARL	5401113803
267	IMUVIP-CONSTRUÇÃO CIVIL S. A	5403097627
268	INA- NAFTAPLIN	5410001575
269	INALCA-ANGOLA-COMERCIO GERAL, LDA	5402096414
270	INFORSIST - CONSULTORIA E INFORMATICA, LDA	5402134847
271	INFORTEL - MAT. ELECTRICO E ELECTRODOMESTICOS, LDA	5417020591
272	INTERNATIONAL SOS ANGOLA, LDA	5401093039
273	INTEROIL ANGOLA, LDA	5401116179
274	ITM MINING, LTD	5410001648
275	JAMES FISHER ANGOLA -LIMITADA	5402156212
276	JEMBAS- ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LDA	5410001664
277	JESTAR DIAMOND, SA	5417148563
278	JOAO FERNANDES DA SILVA (SUCURSAL ANGOLA) S. A	5112142863
279	JOBECANG- EMPREND. E PRESTACAO DE SERVIÇOS LDA	5112149914
280	JONCE S/A- SOC. DE CONST. E ENGENHARIA, SARL	5410001680
281	JONICA - CONSTRUÇOES, LIMITADA	5401161999
282	JUMBO - SOCIEDADE ANGOLA DE DISTRIBUIÇÃO, SARL	5410000366
283	KING SOLOMON'S MINE, LDA	5417170828
284	KWANDA - SUPORTE LOGISTICO, LIMITADA	5403049134
285	LACTIANGOL- LACTICINIOS DE ANGOLA, SARL	5410001710
286	LECONSTRUÇÕES, LDA	5417061557
287	LED-COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS, LDA	5402154490
288	LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ANGOLA, LDA	5402122270
289	LISAMPERE ANGOLA, LIMITADA	5401166540
290	LMWS-CONST. CIVIL.OBRAS P.E G. DE EMPREEN, SA	5405149373
291	LOBENNA INVESTIMENTOS, LIMITADA	5401134029
292	LOGISTUR, SA	5171161500
293	LUANDAY -COMERCIO E SERVIÇOS, LDA	5417010871
294	LUDOMUS, LDA	5417002321
295	LUMANHE- EXTRACÇÃO MINEIRA IMP. EXPORT, LDA	5410001753
296	LUMINAS - SOCIEDADE MINEIRA, LIMITADA	5401141432

297	LUO - SOC. MINEIRA DO COMATCHIA-CAMAGICO, S.A.R. L	5402118221
298	LUSOLANDA- SOC. COMERC. LUSO HOLANDESA, SARL	5410001770
299	M.COUTO ALVES VIAS S. A	5403099921
300	M'BAKASSI & FILHOS, LDA	5410001842
301	MAERSK DRILLING HBA, LDA	5417153532
302	MAERSK OIL ANGOLA A/S-(SUCURSAL)	5401149565
303	MAKOMO DIAMONS, LDA	5417167240
304	MANDUME SEGUROS, S. A	5417152668
305	MANSUDAE GROUP- CONST.CIV.E OBR.PUBLICAS, LIMITADA	5401144547
306	MARATHON INTERN.OIL ANGOLA BLOCK 31, LTD-SUCURSAL	5401138709
307	MARATHON INTERN.OIL ANGOLA BLOCK 32 LTD-SUCURSAL	5401138717
308	MARITIME -SERVICES OF (ANGOLA), LDA	5403054430
309	MARSANTO- PESCA E SUA INDUST. IMP. E EXP. LIMITADA	5401123850
310	MATEBA, SARL	5410001818
311	MDMD, LDA	5417175145
312	MEGA CASH-COMERCIO E DISTRIBUICAO, S. A	5417054259
313	MELLO JUNIOR-EMPREENDE PARTICIP., LDA	5401035160
314	MERCADO FRESCO DE ANGOLA, LDA	5402111855
315	MERCURY- SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES, S.A.	5410003578
316	METROEUROPA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	5401072155
317	MI DIAMOND, LIMITADA	5401153007
318	M-I OVERSEAS, LTD	5410001885
319	MIAMOP - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA	5403076301
320	MODEC ANGOLA, LIMITADA	5417025755
321	MOKBEL INTERNATIONAL TRADING, LDA	5402150389
322	MOODDY INTERNACIONAL ANGOLA, LIMITADA	5101133892
323	MOTA- ENGIL ANGOLA, S.A.	5417097675
324	MOTA-ENGIL - ENGENHARIA E CONSTRUCAO ÁFRICA, S.A.	5410001915
325	MOVICEL TELECOMUNICACAO, SA	5403051376
326	MUTEBA - DISTRIBUIÇÃO, S. A	5417077941
327	NAKFA- COMERCIO E INDUSTRIA, LDA	5417013544
328	NALCO ANGOLA- PRESTACAO DE SERVICOS LIMITADA	5401123434
329	NAMKWANG INTERNAT.ENGINEERING & CONSTRUCTION, LDA	5401156197
330	NAZAKI OIL & GAZ, S. A	5417006564
331	NCR-ANGOLA INFORMATICA, LDA	5401007647
332	NDAD-NOVA DISTRIBUIDORA ALIMENTAR, LIMITADA	5403114874
333	NESTLE ANGOLA, LIMITADA	5401137168
334	NEWREST ANGOLA, S. A	5417056600
335	NIS J.S.C NOVI SAD- ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO EM ANGOLA	5417257737
336	NIS NAFTAGAS	5410001974
337	NOCAL- NOVA EMPRESA DE CERVEJAS DE ANGOLA	5410001982
338	NORÁFRICA, S. A	5403086609

339	NOSSA-NOVA SOCIEDADE DE SEGUROS DE ANGOLA, S. A	5401113420
340	NOSSO MUNDO ALIMENTAR, LDA	5417084190
341	NOVA CIMANGOLA, SARL	5410002032
342	NOVAGEST - SERVICOS E GESTAO, S.A.	5401130090
343	OBARY - CONSULTORIA E MARTING, LDA.	5401155387
344	OCEANEERING ANGOLA, SARL	5401131542
345	OCIWANA - GESTAO E PARTICIPACOES, S.A.	5401162367
346	OCTOMAR SERVICOS MARITIMOS LDA	5401035870
347	ODEBRECHT ANGOLA- PROJECTOS E SERV, LDA	5410002059
348	OFFSHORE CONTRACTORS (C.I.), L- SUCURSAL ANGOLA	5401161182
349	OMATAPALO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S. A	5171093733
350	OMEGA RISK SOLUTIONS - ANGOLA, LIMITADA	5401144725
351	OMICRON, LDA	5417120910
352	OPCO-SOCIEDADE OPERACIONAL ANGOLA LNG, S. A	5401165579
353	OPEN EXPRESSO, LDA	5417111767
354	OPERATEC - MAQUINAS E REPRESENTACOES, LIMITADA	5401154674
355	OPS-SERV.PROD.DE PETROLEOS, LDA	5402068909
356	OPWAY ANGOLA, ENGENHARIA, S.A.	5401135084
357	ORG.BENTO KANGAMBA CONSTRUÇÃO C.O.PUB E COMER.GE LDA	5402151652
358	ORGANIZAÇÕES CERMIL, LDA	5417089052
359	PALL AGENCIA, LDA	5403061851
360	PANALPINA TRANSP. MUNDIAIS NAVEG.E TRANSIT S.A.R. L	5403005862
361	PARADIGM WORLDWIDE, LDA -SUCURSAL ANGOLA	5417142964
362	PARAGON ANGOLA ENGENHARIA E SERVICOS LDA	5401124538
363	PAVITERRA- EMP. TERRAP. PAVIMENTAÇÕES, SARL	5410002156
364	PEBRIC - MINING AND CONSULTING, LDA	5417137308
365	PETROBRÁS INTERNACIONAL- BRASPETRO, S A	5410002172
366	PETROBRAS OIL & GAS B. V. - SUCURSAL DE ANGOLA	5417289612
367	PETROGAL ANGOLA, LDA	5410002180
368	PETROMAR LIMITADA	5410002210
369	PETRONEKT, S. A	5417142549
370	PGS GEOPHYSICAL ANGOLA LIM.SU.EM ANGOLA	5401138393
371	PINGUIM INTERNATIONAL BRANDS, LDA	5417068365
372	PLUSPETROL ANGOLA CORPORATION (SUCURSAL ANGOLA)	5402154430
373	POLIEDRO OIL CORPOTATION S. A	5410777840
374	POLIOBRA - CONSTRUÇOES CIVIS, LIMITADA	5111043160
375	PONTICELLI ANGOIL - SERV P IND P S. A. (SURCUSAL)	5403090762
376	PORTO- EMPRESA PORTUÁRIA DE LUANDA, E. P	5410002237
377	PORTUMO-MADEIRA MONTAGEM MANUTENÇÃO DE TUBARIA, SA	5403089250
378	POWERGOL- MAT.E EQUIPAM.ELECTRICOS, DE ANGOLA, LDA	5401174799
379	PRÉBUILD, LDA	5417013722

380	PREZIOSO(ANG)-EMPR.DE PINT.REV.E ESTUCAGEM, LDA	5401094701
381	PRIDE- FORAMER S/A SUCURSAL DE ANGOLA	5410002245
382	PRIME IMOVEIS, S.A.	5401160410
383	PRIME MARKETING- COMUNICACAO & IMAGEM, LIMITADA	5401144202
384	PRIME POWER ANGOLA PRES SERV À IND PETROLIFERA LDA	5403087257
385	PRODEL-EP-EMP. PÚBLICA DE PRODUÇÃO ELECTRICIDADE	5410778189
386	PRODOIL	5401079648
387	PROJECTO GRANDE CAMITONGO-SOC.MIN. E AGRO-IND., LDA	5419000059
388	PROJECTO LUANA- ASSOCIACAO EM PARTICIPACAO	5401155344
389	PROJECTO LULO	5419001381
390	PROTTEJA SEGUROS, S. A	54147166103
391	PROVIDENCIAL ROYAL- SEGUROS, S. A	5480022989
392	PRUDENCIAL SEGUROS, S. A	5417153311
393	PRUMO - EMPREEND. E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA	5410003373
394	PUMANGOL, LDA	5417021296
395	R.A.A - ROPE ACCESS ANGOLA, LDA	5417027367
396	RADIO NACIONAL DE ANGOLA	7401012170
397	RAYAN-INVESTIMENT (ANGOLA)COM.IND., LDA	5401109504
398	REFRIANGO- INDUSTRIA E COMERCIO GERAL, LDA	5401129181
399	REPSOL (ANGOLA 22) BV - SUCURSAL EM ANGOLA	5401181701
400	RIO FRIO, S. A	5417139130
401	RNT - REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE ELECTRICIDADE - E. P	5410778197
402	ROBERT HUDSON, LDA	5410002334
403	S.D.M. SOC. DESENVOLV. MIN. DE ANGOLA, SARL	5410002431
404	SAHAM ANGOLA SEGUROS, SA	5401133901
405	SAIPEM S. A	5403101160
406	SAIPEM SPA (SUCURSAL) ANGOLA, LDA	5401140509
407	SANY - ANGOLA, LIMITADA	5401177860
408	SANZI COLD STORAGE, LDA	5417064289
409	SCHLUMBERGER TECHNICAL SERVICES, INC.	5410002423
410	SCORE-DISTRIBUIÇÃO, S. A	5417068004
411	SEA WORLD, LDA	5417081337
412	SEABULK-OFFSHORE DE ANGOLA, LDA	5401114907
413	SEADRILL ANGOLA, LDA	5417065340
414	SEEOGA OIL & GÁS, S. A	5417135674
415	SEOP - SOCIEDADE DE EMPREED. E OBRAS PUBLICAS, S. A	5417017507
416	SERVICES ALGOA INTERNATIONAL ANGOLA ANSTALT	5410002482
417	SEVENSEAS ANGOLA LTD	5401128568
418	SEVENTRUST, COMPANHIA DE SEGUROS, S. A	5417299707
419	SGS ANGOLA	5401018819
420	SHOPRITE SUPERMERCADOS, LDA	5402111863
421	SHOPRITE-ANGOLA IMOBILIARIA, LIMITADA	5402116717

422	SICCAL- SOCIEDADE INDUST. E C. DE C. ANDRADE, LDA	5402120080
423	SICOMEX, LIMITADA	5401144008
424	SINOHYDRO CONSTRUCTION ANGOLA, LDA	5417135020
425	SIRVIMAR - SERVIÇOS, LIMITDA	5101023256
426	SISTEC- SISTEMAS, TECNOLOGIAS E IND. SARL	5410002547
427	SMITH INTERNATIONAL- FRANCE S.A SUCURSAL DE ANGOLA	5403087869
428	SOALIMENTAR, S.A.	5401175167
429	SOARES DA COSTA IMOBILIÁRIA, LIMITADA	5403104933
430	SOARTA-SOCIEDADE IMOBILIARIA, LIMITADA	5403104933
431	SOC. MINEIRA DO CANVURI-CHICAPA, LDA	5402154724
432	SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO SOARES DA COSTA, S A	5410002598
433	SOCIEDADE MINEIRA DE CALONDA, LDA	5410003810
434	SOCIEDADE MINEIRA DE CATOCA, LDA	5410002628
435	SOCIEDADE MINEIRA DO CHITOTOLO, LDA	5401114982
436	SOCIEDADE MINEIRA DO CUANGO, LDA	5402123683
437	SOCIETE AIR FRANCE	5410000781
438	SOCONINFA-CONST.CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S. A	5402123187
439	SODEXO ANGOLA- COMERCIO GERAL LIMITADA	5401115733
440	SODIAM- SOCIED. DE COM.DE DIAMANTES, SARL	5401127340
441	SOENCO- PROJECTOS E CONSULTORIA, LIMITADA	5401153287
442	SOGESTER - SOCIEDADE GESTORA DE TERMINAIS, S.A.	5401159730
443	SOLDARA. COMERCIO GERAL, LDA	5417112380
444	SOMAGUE ANGOLA - CONST. E OBRAS PÚBLICAS, SA	5410001478
445	SOMAGUE-ENGENHARIA SUCURSAL DE ANGOLA	5402114056
446	SOMILUANA- SOCIEDADE MINEIRA, S. A	5401178824
447	SOMIPA - SOCIEDADE MINEIRA DE ANGOLA	5401030142
448	SOMOIL-SOC.PETROLIFERA ANGOLANA, S.A.R. L	5401080840
449	SOMUA - SOCIEDADE MINEIRA MAUA, S.A.	5401163240
450	SONA SURF (ANGOLA) COMP. SERVIÇOS. MARITIMOS LDA	5403084460
451	SONAID-SERVICOS DE A A PERFUCACAO,LDA	5403049819
452	SONAIR- SERVIÇO AEREO, SARL	5410002709
453	SONAMER PERFURAÇÕES, LDA	5401086024
454	SONAMET INDUSTRIAL, S. A	5112001275
455	SONANGALP-SOC.DE DIST.COMERCIAL.COMB.LDA	5401015615
456	SONANGOL (SOC. NAC. COMBUSTIVEIS DE ANGOLA) - EP	5410003284
457	SONANGOL DISTRIBUIDORA, S.A.	5410003764
458	SONANGOL GÁS NATURAL, LDA	5410003284A
459	SONANGOL HOLDINGS, LIMITADA	5410003284B
460	SONANGOL LOGISTICA, LDA	5403085017
461	SONANGOL PESQUISA E PRODUÇÃO, SARL	5410002725
462	SONANGOL REFINARIA DE LUANDA, S.A.	5410777972
463	SONANGOL REFINARIA DO LOBITO, S. A	5410778162
464	SONANGOL SHIPPING ANGOLA (LUANDA), LIMITADA	5401165161

465	SONAREF, S.A.	5403111646
466	SONATIDE MARINE, LDA	5403030344
467	SONDAGENS DE ANGOLA, LIMITADA	5401157665
468	SONEPRAL-COMERCIO GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LDA	5402124396
469	SONILS- SONANGOL INTEGR. LOG. SERVICES, LDA	5410002733
470	SONIP-SONANGOL IMOBILIÁRIA E PROPRIEDADES, LDA	5417047066
471	SOTAL, ENGENHARIA & SERVIÇOS, LDA	5417020630
472	SOVINHOS- ENGARRAF. VINICOLA DE LUANDA, LDA	5410002741
473	SPARROWS ANGOLA LIMITED - SUCURSAL DE ANGOLA	5401113692
474	SPIE OIL & GAS SERVICES S.A.S (SUCURSAL)	5410001338
475	SSI FIFTEEN LIMITED	5417303020
476	SSI SONANGOL SINOPEC INTERNATIONAL (ANGOLA) LTD	5401129572
477	SSI THIRTY-ONE LIMITED-SUCURSAL DE ANGOLA	5417156345
478	STANDARD BANK DE ANGOLA, S. A	5417093386
479	STANDARD CHARTERED BANK ANGOLA, SA	5403117504
480	STATE BANK OF INDIA, ESCRIT.DE REP.LUANDA	5402122628
481	STATOIL ANGOLA BLOCK 15 S A	5410002784
482	STATOIL ANGOLA BLOCK 17 S A (SUCURSAL)	5410002776
483	STATOIL ANGOLA BLOCK 22 AS	5410778057
484	STATOIL ANGOLA BLOCK 25 AS	5410778111
485	STATOIL ANGOLA BLOCK 31, AS	5403063021
486	STATOIL ANGOLA BLOCK 38 AS	5410778065
487	STATOIL ANGOLA BLOKC 39 AS	5410778073
488	STATOIL ANGOLA, A.S. (SUCURSAL EM ANGOLA)	5410002008
489	STATOIL DEZASSETE AS	5410002024
490	STATOIL QUATRO AS	5403087435
491	STYLUS - SOCIEDADE COMERCIAL, LDA.	5401155832
492	SUBSEA 7 ANGOLA, SAS	5401149751
493	SUNRISE DIAMONDS LIMITED - SUCURSAL	5401115563
494	SUPER SEGUROS, S. A	5417187461
495	SUPERKING - COMÉRCIO GERAL, LDA	5417111600
496	SUPERMERCADO ZUELA, LDA	5402062072
497	SVENSKA PETROLEUM EXPLORATION- AB	5410002822
498	SWIFT TECNICAL (EUROPE), LTD SUCURSAL DE ANGOLA	5401155948
499	T. ANGOLA - CONSTRUCAO CIVIL, LDA	5401123540
500	T.P.A.- TELEVISÃO PÚBLICA DE ANGOLA	5410003055
501	T.S.E.- TECHNIQUE SPECIAL AL EXPORT, S A	5410003098
502	TAAG- LINHAS AÉREAS DE ANGOLA E. P	5410002830
503	TANAMONT(ANGOLA)-IMPORT.E EXPORT., LDA.	5401075987
504	TAP-AIR PORTUGAL	5410002849
505	TDA- COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LDA	5410002857
506	TDGI-TECNOLOGIA DE GESTAO DE IMOVEIS, LDA	5402107998
507	TECHNIP- ANGOLA ENGENHARIA, LDA	5401129220

508	TECHNIP OFFSHORE UK LIMITED	5401129262
509	TECMAD- MINING SERVICES, SARL	5401126620
510	TEIXEIRA DUARTE- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA	5410002890
511	TEIXEIRA DUARTE-ENG.E CONST.ANGOLA, LDA	5401014783
512	TELESERVICE- SOC. DE TELEC. SEGUR. SERV. SARL	5410002911
513	TELHABEL- CONSTRUÇÕES ANGOLA, S. A	5191012690
514	TENARIS GLOBAL SERVICES, SA	5401154372
515	TERRAMINAS- CORPORACAO ANGOL.DE DIAMANTES, S.A.R. L	5401156138
516	TEXACO ANGOLA NATURAL GÁS INC.	5410002920
517	TEXACO PANAMÁ INC.	5410003004
518	TOMNEL OIL & GAS, LDA	5417176567
519	TOTAL E&P ANGOLA (BLOCK 31), LIMITED	5410003713
520	TOTAL E&P ANGOLA BLOCK 25	5410778022
521	TOTAL E&P ANGOLA	5410000986
522	TOTAL E&P ANGOLA (BLOCK 15/06), LIMITED	5410777786
523	TOTAL E&P ANGOLA (BLOCK 17/06) LIMITED	5410777794
524	TOTAL E&P ANGOLA (BLOCK 32), LIMITED	5410003721
525	TOTAL E&P ANGOLA (BLOCK 33) LIMITED	5410003730
526	TOTAL E&P ANGOLA BLOCK 39	5410778030
527	TOTAL E&P ANGOLA BLOCK 40	5410778049
528	TOTAL EXPLORATION MBRIDGE B. V	5410003756
529	TOTAL LNG ANGOLA, LTD	5410777808
530	TOTAL PETROLEUM ANGOLA LIMITED	5410000994
531	TOYOTA DE ANGOLA, SARL	5410003047
532	TRADE DIAMONDS, LDA	5417243612
533	TRANQUILIDADE- CORPORAÇÃO ANGOLANA DE SEGUROS, S. A	5402150761
534	TRANSOCEAN SUPPORT SERVICES, LTD	5403062394
535	TRIUNFAL SEGUROS, S. A	5417082848
536	TSSA - SERVIÇOS DE APOIO, LDA	5417101036
537	TUBOSCOPE VETCO CAPITAL LIMITED	5401096860
538	TV CABO ANGOLA, LDA	5402091501
539	TVC- TELEVISÃO COMERCIAL, LDA	5410003101
540	UARI- SOCIEDADE MINEIRA, LDA	5417153346
541	UNIÃO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, SARL	5410003110
542	UNICARGAS, UEE	5410003136
543	UNITEL, SARL	5410003144
544	UNIVERSAL SEGUROS, S. A	5417061590
545	V.C.A.-COMERCIO & INDUSTRIA, LDA	5301027301
546	VAALCO ANGOLA (KWANZA) INC.	5401162219
547	VAUCO, AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, LIMITADA	5410003187
548	VELOSI ANGOLA - PRESTACAO DE SERVICOS, LIMITADA	5401159080
549	VERITAS MINING, SA	5419004364
550	VODACOM BUSINESS, LIMITADA	5401115644

551	WAN PENGLDA	5402155135
552	WESTERNGECO SEISMIC SERVICES INC	5401062354
553	WILOG (ANGOLA), LDA	5417063495
554	WM-CONSTRUÇOES, LDA	5402016763
555	WORLEY-PARSONS ANGOLA LIMITADA	5403092790
556	YOKOGAWA EUROPE BRANCHES BV. SURCUSAL DE ANGOLA	5403095420
557	Z NORTH SEA, LIMITED	5401176112
558	ZAGOPE ANGOLA-CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA, S. A	5417042510
559	ZAGOPE- CONSTR.E ENGENHARIA, S.A. - (SUC.ANGOLA)	5401146116
560	ZAHARA COMERCIO, S. A	5417006602
561	ZARA GENERAL TRADING, LIMITADA	5401137796
562	ZERCA-ENGENHARIA REC.CONST. ANGOLA, LDA	5401026331